

RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

332-6098154
C 172



RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

(ADMINISTRAÇÃO DE 1 DE ABRIL DE 1906 A 31 DE MARÇO DE 1907)

APRESENTADO

AO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

POR

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA SYNDICAL



216

14-7-39

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1907

8375 19 11 48

Exm. Sr. Ministro da Fazenda

Temos a honra de levar á vossa presença o Relatório da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, onde reunimos tudo quanto de mais importante occorreu, no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907, constituindo a administração, nesse periodo, a que serviu no transacto, que, em virtude de reeleição, ficou composta dos Srs. Corretores Joaquim da Silva Gusmão Filho, Carlos Mauricio Paulo Berla e Alfredo Gastão Villemor do Amaral, sob a presidencia do syndico, o Corretor José Claudio da Silva, que lavra e assigna este Relatório.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1907.

José Claudio da Silva,
Syndico.

A NECESSIDADE DA REFORMA DA LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS

Reproduzem-se de tal modo as irregularidades oriundas da execução da Lei das Sociedades Anonymas, irregularidades, umas escudadas em disposições antinomicas, que se revelam na lei do anonymato, outras provenientes da falta de clareza de certas prescripções suas, que, pelo sentido dubio, são tomadas de diversos modos, ao sabor dos interesses em jogo, não será de estranhar que voltemos a tão momentoso assumpto, a que aliás já se nos offereceu ensejo de dar amplo desenvolvimento em nossos anteriores Relatorios.

Chamámos a attenção dos antecessores de V. Ex., destacando mesmo medidas que, de longa data, já se nos afiguravam necessarias para acautelar o interesse publico.

Como V. Ex. sabe, todas os annos, em nossos Relatorios, temos apresentado, acompanhando de considerações, as irregularidades que se iam produzindo em detrimento de publicos interesses, na execução, ou á sombra, da lei do anonymato.

Para não cançar a attenção de V. Ex., agora apenas nos limitaremos ás novas irregularidades, que nos tem chegado ao conhecimento no periodo deste Relatorio.

Assim, é notavel o modo como se tem interpretado a disposição referente á formação do capital de uma Sociedade: dispondo a lei (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891): «Art. 17. *O capital das Sociedades Anonymas pôde consistir em dinheiro, bens, cousas ou direitos*», vem o art. 65 que diz: «As Sociedades Anonymas não se podem definitivamente constituir, senão depois de subscripto o capital social todo, e *effectivamente depositada* em um banco de emissão, ou em outro sujeito á fiscalisação do governo, ou que para esse fim se sujeitar a ella, á escolha da maioria dos subscriptores, *a decima parte em dinheiro do capital subscripto.*» (Lei n. 3150, de 1882, art. 3º; decreto n. 8821, do mesmo anno, art. 24; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3º; decreto n. 850, de 13 de outubro do mesmo anno, art. 1º; decreto n. 1362, de 14 de fevereiro de 1891. art. 10.)

Diante desta ultima disposição, quando todo o capital é constituido em bens, entendem alguns que não se torna necessario o deposito previo, *em dinheiro*, de 10% do capital, porque, desde que o art. 17 permite a constituição do capital em bens, e sendo este assim constituido, fica excluida a obrigação desse deposito previo de 10%; entre-

tanto o art. 65 diz terminantemente, sem distinguir, *que do capital subscripto se depositará a sua décima parte em dinheiro.*

Parece-nos que, a exigência do deposito previo de 10 % do capital não é desarrazoada, e, assim pensando, sentimo-nos á vontade, por isso que achamo-nos de accordo com o parecer de notavel Jurisconsulto, que acerca deste ponto assim se manifestou : « A exigência do deposito de 10 % do capital subscripto visou dous fins, a saber :

a) assegurar a seriedade da subscripção ; pois o adiantamento é como que caução de realizar-se o restante, nas épocas e condições estipuladas nos estatutos ;

b) proporcionar á Sociedade os meios necessarios para as *despesas de installação* e inicio das negociações. »

Comquanto a Camara Syndical reluctasse sempre em aceitar a ideia da constituição de taes Sociedades sem o prévio deposito da lei, todavia, sentiu-se peada, desde que na Junta Commercial foram acceptos para archivamento os actos constitutivos de algumas Sociedades, dispensada a prova desse deposito.

Notaremos tambem, como facto que se produz frequentemente, a omissão do cumprimento do preceito estabelecido no art. 163 da Consolidação da Lei das Sociedades Anonymas, em virtude do qual *devem os liquidantes dessas associações dar conta, de seis em seis mezes, em assembléa geral de accionistas, da sua liquidação*, e quando retardada, expor as causas que a tenham embaraçado.

Com relação ainda a irregularidades dessas Sociedades, põe-se em relevo as que se referem a Titulos ao Portador, em relação aos quaes titulos o grande numero de abusos tornou-se notavel, causando por isso viva impressão.

A facilidade e deleixo na impressão de Titulos ao Portador, por parte dos emissores, abriu espaço a abusos e falsificações, que se tem reproduzido ultimamente, de modo mais accentuado graças á impunidade que não alcança immediatamente os emissores, tanto mais que, além da consequência da falta de cautela assecuratoria na impressão desses titulos, entregam-os á circulação sem que nelles se declare os seus numeros de ordem.

Parece-nos que, conforme já dissemos em nosso Relatório do anno de 1900, seria conveniente, já no interesse da fiscalisação, prevenindo emissões clandestinas, já como signal caracteristico de validade perante os portadores, que nenhuma emissão de Titulos ao Portador se pudesse effectuar, entregando á circulação taes titulos, sem que, previamente, fossem todos os titulos da emissão em projecto

apresentados a uma repartição administrativa, para ahí ser gravado nos titulos um sello caracteristico, ainda que este se referisse a importancia de somenos valor.

Quer nos parecer que, na desejada reforma dessa lei, seria acertada a imposição, clara e positiva, de penas para os emissores que fizessem voltar á circulação Titulos ao Portador que já tivessem sido recolhidos por meio de resgate ou amortização, nos termos das escripturas de suas emissões; equiparados assim a emissores de titulos clandestinos, desapparecendo o vago das disposições actualmente em vigor.

Ainda sobre este assumpto cabem algumas considerações.

Como V. Ex. sabe, a Lei das Sociedades Anonymas confere aos Conselhos Fiscaes a fiscalisação dos actos dessas Sociedades, sem que todavia de longe indique autoridade superior para tal fim, sendo certo que a Lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que regula a emissão de Titulos ao Portador, determinando no § 8º do art. 2º, que, *sic*: *As Sociedades Anonymas que emittirem* Obrigações ao Portador publicarão, na primeira quinzena de cada semestre, o balanço do seu estado no ultimo dia do anterior», parece-nos que, por identidade de razão, assistia aos respectivos Conselhos Fiscaes a obrigação de velar pelo cumprimento dessa disposição, mas, na ausencia de disposição expressa, acontece que, esse ramo de administração dessas Sociedades, em regra, não effectua a legal e imprescindivel fiscalisação da publicação dos balanços semestraes.

O legislador, exigindo a publicação semestral dos balanços das Sociedades que tenham emittido Titulos ao Portador, teve em vista proporcionar aos possuidores de titulos dessas Sociedades, e ao publico em geral, os meios de conhecer e acompanhar a sua vida e evolução economica.

Assim, a falta de publicação desses balanços importa, portanto, desrespeito aos intuitos do legislador; entretanto a lei é muda quanto á penalidade que resulta dessa infracção, que se pôde dizer geral, da parte das Companhias de Sociedades Anonymas.

Aproveitamos a oportunidade para, em seguida, transcrever em original o texto da lei franceza attinente ao assumpto, que começou a vigorar no dia 1º de fevereiro do corrente anno; donde se vê que o legislador francez não deixou abertas as lacunas que denunciámos existir em nossa legislação, não tendo esquecido considerar as infracções e impor-lhes as necessarias multas, indicando mesmo o artigo do codigo penal em que incorrem os infractores.

E' assim que lê-se no periodo final da lei:

« Toute infraction aux dispositions édictées ci-dessous sera punie d'une amende de 10.000 fr. à 26.000 fr.

« L'article 463 du Code pénal est applicable aux faits prévus par le présent article. »

« A partir du 1^{er} février 1907, l'émission, la négociation, l'exposition et la mise en vente en France d'actions, d'obligations et de titres, de quelque nature qu'ils soient, de Sociétés françaises ou étrangères, seront subordonnés aux dispositions ci-après :

« Les affiches, prospectus, insertions dans les journaux, circulaires, bulletins de souscription ou d'achat devront renfermer les énonciations suivantes :

« Pour les actions comme pour les obligations :

« 1^o la dénomination de la Société ou la raison sociale ;

« 2^o la nationalité de la Société ;

« 3^o le siège social ;

« 4^o l'objet de l'entreprise ;

« 5^o la durée de la Société ;

« 6^o le montant du capital social, le taux de chaque action, et le capital non libéré ;

« 7^o le dernier bilan ou la mention qu'il n'en a pas été dressé encore.

« S'il s'agit d'actions, il devra en outre être fait mention des avantages stipulés au profit des administrateurs, du gérant ou de toute autre personne, des apports en nature et de leur mode de rémunération, des modalités de convocation aux assemblées générales et de leur lieu de réunion.

« S'il s'agit d'obligations, devront être indiqués le montant des obligations déjà émises par la Société, avec énumération des garanties qui y sont attachées, le nombre et la valeur des obligations à émettre, l'intérêt à payer pour chacune d'elles, l'époque et les conditions de remboursement.

« Les énonciations énumérées ci-dessus feront l'objet d'une notice, certifiée par les émetteurs qui devront être domiciliés en France. Cette notice sera, préalablement à toute mesure de publicité, insérée dans un bulletin annexe au Journal Officiel, dont la forme sera déterminée par décret. Mention de cette insertion, avec référence au numéro dans lequel elle aura été publiée, sera faite dans les affiches, prospectus, articles de journaux, bulletins de souscription ou d'achat.

« Toute Société étrangère qui procède en France à une émission publique, soit d'actions, soit d'obligations, sera tenue en outre de publier intégralement au même bulletin annexe au Journal Officiel et avant toute émission, l'acte constitutif de Société.

« Toute infraction, aux dispositions édictées ci-dessus sera punie d'une amende de 10.000 fr. à 20.000 fr.

«L'article 463 du code pénal est applicable aux faits prévus par le présent article.

«L'insertion au Journal Officiel, soit de la notice dont la publication est ci-dessus prescrite, soit de l'acte constitutif d'une Société étrangère, ne rendra pas par elle-même obligatoire l'enregistrement des bulletins de souscription.»

A revisão, que se faz necessaria, da Lei das Sociedades Anonymas, deve naturalmente estender-se, por identidade de natureza, ás leis que regulam a emissão de Obrigações ao Portador (debentures) e Titulos extraviados, tanto mais se faz isto necessario quanto é certo que taes leis não foram até o presente regulamentadas, o que tem deixado aberta notavel lacuna em detrimento dos publicos interesses, como já se nos offereceu ensejo de pôr em relevo.

Em nossos Relatorios de 1894 e de 1900 tivemos occasião de produzir dois projectos de regulamentos complementares dessas leis, projectos esses vasados nos das leis francezas que se pôde dizer adaptamos, attentas as circumstancias, á satisfação das necessidades em relação a tão relevante assumpto, e que nos parece poderiam ser utilizados para o necessario estudo comparativo.

E' objecto de natural reparo o que se passa em relação aos titulos extraviados.

E' notavel que tendo a lei reconhecido em favor dos proprietarios de Titulos ao Portador o direito de se garantirem quando delles desapparecidos por extravio, roubo, etc., por meio de um processo rapido que veda terminantemente a circulação de taes titulos, uma vez feitas as communicações judiciaes á Camara Syndical dos Corretores e aos emissores; aconteça que os interessados na detenção desses titulos, e que tendo-se apressado a communicar a suspensão de sua negociação, limitem-se a essa communicação, para sua commodidade; esquecendo-se mais tarde, quando já empossados de seus titulos, de communicarem esse facto á Camara Syndical. Desta desidia, que attinge aos escrivães, por onde correm taes processos, tem resultado perturbações no mercado de titulos e prejuizos oriundos da duvida ou incerteza da validade de operações que por ventura assentaram sobre taes titulos, facto este que V. Ex. poderá ajuizar, perlustrando a relação dos titulos extraviados, que se encontra em outro lugar deste Relatorio, para o que é sufficiente tomar em consideração as respectivas datas em que elles foram gravados.

INTERDIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE APOLICES DO ESTADO DE MINAS GERAES

Com a transcripção dos documentos, que publicamos em seguida, ficará V. Ex. completamente informado do que se produziu em relação ao assumpto que constitue a epigraphie deste artigo.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907.

Illm. Sr. Director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes

Tendo chegado ao conhecimento desta Camara a noticia da existencia de um Aviso publicado por essa Recebedoria da suspensão do pagamento dos juros e das transferencias das Apolices do Estado de Minas Geraes de ns. 17.361 a 21.360, rogo-vos lhe ministreis, com a possivel urgencia, as razões que motivaram vosso Aviso; pelo que antecipadamente muito agradeço. Saudações.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA,

Syndico.

Recebedoria de Minas na Capital Federal — N. 28 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1907.

Illm. Sr. Syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Venho dizer-vos que a suspensão do pagamento dos juros e das transferencias das 4.000 Apolices de que trata o vosso officio de hontem datado, foi ordenada em cumprimento do mandado que me dirigiu o Sr. Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz da 12ª Pretoria servindo no impedimento do Sr. Dr. Cicero Seabra, Juiz da 1ª Vara Commercial desta cidade, a requerimento do Sr. Major Candido Solback, e de telegramma a esta Repartição expedido pelo Exm. Sr. Dr. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, a quem o referido Juiz tambem se dirigiu sobre este assumpto. Saude e fraternidade.

O Director,

(Assignado) JOAQUIM LIBANIO GOMES TEIXEIRA.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1907.

Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª vara commercial:

Tendo diversos individuos, possuidores de apolices do Estado de Minas Geraes, compradas por intermedio de Corretores de Fundos Pu-

blicos desta praça, reclamado á esta Camara contra a suspensão de pagamentos de juros e transferencias das Apolices do Estado de Minas Geraes de ns. 17.361 a 21.360, o presidente desta Camara, em officio de 10 do corrente, solicitou do director da Recebedoria de Minas nesta Capital, lhe informasse qual o motivo dessa prohibição.

Tendo-lhe este respondido, em officio de hontem, que a Recebedoria de Minas assim procedera em cumprimento de despacho de V. Ex. em requerimento do Sr. Major Candido Solback e de telegramma expedido pelo Sr. Dr. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes e a quem V. Ex. tambem se dirigiu sobre o mesmo assumpto, pede venia para fazer as seguintes ponderações :

As Apolices da numeração acima declarada foram, de facto, entregues pelo Estado de Minas Geraes ao Visconde de Guahy que, por sua vez, as vendeu transferindo-as a diversos individuos e bancos, e dellas, grande numero foi negociado regularmente por intermedio de Corretores de Fundos Publicos; sendo que as transferencias dessas Apolices, para os nomes dos actuaes possuidores foram legalmente feitas nos livros officiaes para esse mister existentes na Recebedoria de Minas, nesta Capital, precedendo, como é de costume, a apresentação da necessaria proposta firmada por vendedor e comprador para a transferencia.

Como V. Ex. acaba de ler, a negociação de grande numero dessas apolices foi effectuada por intermedio de Corretores de Fundos Publicos, e, por conseguinte, legalmente, e sem que constasse nesta Secretaria, na época em que taes negociações se effectuaram, gravame algum contra taes titulos, e na hypothese de tal haver, não teriam os Corretores realizado transacções sobre esses titulos, porque, além de lhes vedar a lei, não se prestaria a Recebedoria de Minas, por sua vez, a lavrar termos de transferencias quando taes titulos se achassem interdittados; decorridos mais de seis mezes depois que foram taes Apolices entregues, são surprehendidos os actuaes possuidores das Apolices alludidas com o embargo, o que, além de os privar de receber juros das Apolices, que houveram legitima e legalmente, estende-se até a prohibição da sua negociação, do que lhes resulta grave damno.

Não pára aqui o inconveniente que provém do alludido embargo: Os Corretores de Fundos Publicos são tambem prejudicados nos direitos annexos a suas respectivas funcções, porquanto encontram-se na impossibilidade de intervir, nos limites de sua competencia, na negociação de taes titulos, que adquiriram sem o menor obstaculo de quem quer que seja, e menos do Estado emissor, no acto da transferencia de vendedor para comprador.

Nestas condições, vem a Camara Syndical requerer a V. Ex. que, dado que não julgue conveniente reformar seu despacho, se digno mandar juntar aos autos respectivos esta petição, e tomar por termo,

para ulterior uso, o protesto por prejuizos, perdas e damnos que faz a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, representando a respectiva Corporação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1907.

Exm. Sr. Dr. Presidente da Côrte de Appellação.

Usando da attribuição que me confere o art. 193 *a* do Regimento approvedo pelo Ministro da Fazenda em 11 de maio de 1904, venho solicitar a esclarecida attenção de V. Ex. para o que passo a expôr e pedir uma providencia, fundada em lei, que evite os serios embaraços com que está luctando esta Corporação em relação as operações de Bolsa, quanto às Apolices do Estado de Minas Geraes, emittidas para cumprimento do accôrdo firmado entre o mesmo Estado e o Visconde de Guahy, em 9 de janeiro de 1906, e que, ao mesmo tempo, ponha a coberto o credito desse prospero Estado da Republica.

O major Candido Solback requereu ao Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Commercio desta Capital a liquidação forçada da «Compagnie Chemins de Fer Espirito Santo a Minas» e, como medida preliminar, requereu tambem não só o sequestro das referidas Apolices que, aliás, o Governo de Minas déra ao Visconde de Guahy e outros a titulo de indemnisação por prejuizos, perdas e damnos e em pagamento de obras de construcção das Estradas de Ferro de Marianna ás divisas do Estado do Espirito-Santo e da Estação General Carneiro a Peçanhas, denominadas Espirito-Santo e Minas, como tambem pediu a citação do representante legal do Governo de Minas para não pagar os juros desses titulos, nem consentir na sua transferencia.

Tratando-se de papeis de credito admittidos a negociação e cotação official na Bolsa e entre elles já muitos negociados e em poder de terceiros, em nome dos quaes se acham averbados e que, por isso, receberam os respectivos juros até a data daquella intimação, — esta Corporação, ainda no cumprimento de seu dever, representou, por meu intermedio, ao Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Commercio para que fosse revogada aquella interdicção, acompanhando assim as reclamações feitas por alguns dos legitimos possuidores das referidas Apolices, obter reclamações que, sendo attendidas, restabeleceram o estado anterior de livre circulação e negociação desses papeis de credito.

Não se conformando o major Candido Solback com os despachos que assim decidiram, delles aggravou-se para a Côrte de Appellação e tendo o honrado Juiz negado seguimento ao recurso, o aggravante interpoz carta testemunhavel e obteve de V. Ex. que fosse sustado o proseguimento do feito, o que importa na permanencia das medidas anteriormente decretadas.

Em face desta situação, tão perturbadora de marcha regular das operações de credito e que affecta profundamente o bom nome e tradicional probidade do Estado de Minas Geraes, não pôde esta Corporação deixar de, pedindo a necessaria venia, ponderar a V. Ex. tudo quanto lhe suggere tão anomala situação.

Não ha duvida de que, *ex-vi* do art. 264 do Reg. n. 5561 de 9 de junho de 1905, o aggravante podia requerer se obstassem os efeitos daquellas decisões, mas, não ha duvida tambem de que, *ex-vi* do art. 259 do citado Reg. n. 5561, é attribuição de V. Ex. conceder ou denegar tal providencia, por tratar-se de medida que a lei considera facultativa e não imperativa. Para demonstrar este asserto, basta considerar que a referida medida só pôde ser concedida quando se trata de caso expresso de agravo, que foi denegado ou não admittido, depois de tomado por termo; pois só neste caso é admissivel a carta testemunhavel.

E tanto é assim que a lei estabelece, como forma habil para a suspensão do proseguimento do feito, não uma simples petição, que foi a usada pelo aggravante, mas sim uma representação para que nesta possa demonstrar-se que o caso é expresso de agravo e, não obstante isto, foi denegado ou não admittido o recurso pelo Juiz *a quo*.

Para bem conhecer a hypothese tive de examinar os autos em questão e consultar um eminente juriconsulto sobre a materia e desse exame e consulta resultou-me a convicção de que não se trata absolutamente de caso de agravo e por isso o despacho do honrado Juiz da 1ª Vara do Commercio está ao abrigo da critica e foi proferido de perfeita conformidade com a lei.

O proprio aggravante se encarregou de demonstrar implicitamente, quer na primeira instancia, quer na petição que apresentou a V. Ex., que não se trata de caso de agravo.

Com effeito, o aggravante fundou o seu recurso: pela petição em que interpoz no art. 669, § 5º, do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, — pelo termo de agravo — na referida disposição legal e mais legislação em vigor e pela minuta — não só nas alludidas disposições, como tambem no art. 54, ns. II e V da Lei n. 1338, de 9 de janeiro de 1905.

Daqui se evidencia, desde logo, a difficuldade em que se achou o aggravante para dar ao seu recurso uma individuação clara e precisa, como exige a lei.

Não se trata de damno irreparavel, como pretende o aggravante, por esta figura juridica, como bem sabe V. Ex., só se verifica quando o despacho de que se agrava « importa a terminação do processo, fora dos casos para que já esteja expresso o agravo » ou quando « decide

sobre entrega de dinheiro ou de quaesquer outros bens, sem ser em cumprimento de sentença anterior» conforme preceitua o art. 22 II, letras K e L, 1º e 2º do decreto n. 2579 de 16 de agosto de 1897, applicavel á especie, *ex-vi* do art. 57 da Lei n. 1338 de 9 de janeiro de 1905 e art. 307 do Regulamento n. 5561, de 19 de junho do mesmo anno.

Os despachos aggravados não importaram a terminação do processo, porque este continuará seus termos regulares ; não decidiram da entrega das Apolices em questão, porque o proprio aggravante confessa, em petição junta aos autos, que essas Apolices já tinham sido entregues a terceiros, o que é rigorosamente verdade.

Não ha, pois, damno irreparavel e pela mesma razão não se dá o do caso do n. II do art. 54 da Lei n. 1338 e muito menos ainda o do n. V, pois, não se trata de « concessão ou denegação de licença para acto de alienação ou obrigação de bens de sociedade anonyma em liquidação » porque, não só se trata de bens de terceiros, como tambem; ainda que se tratasse de bens da « Compagnie Chemins de Fer Esprito-Santo e Minas », não teria applicação ao caso a disposição citada pela razão de que esta Companhia não está em *liquidação forçada* e a lei se refere evidentemente a *liquidação forçada*, porque só neste caso ha autos para nelle ser proferido o despacho de que se agrava.

Além disto, os despachos aggravados apenas constataram um facto: o da propriedade de terceiros sobre os titulos em questão e é bem de ver que não se tendo effectuado o *sequestro* porque as Apolices já se achavam em poder desses terceiros, como consta da precatória devolvida de Bello Horizonte, as medidas solicitadas pelo aggravante ficaram restrictas á opposição ao pagamento dos juros e transferencia desses titulos, o que tambem não podia ter logar em face de disposição expressa da nossa lei.

As Apolices dos Estados gozam dos mesmos privilegios fruidos pelos da divida publica nacional (Inglez de Souza, Tit. ao Port. n. 244, pag. 248) e entre estes privilegios, o mais importante é, sem duvida, o de que não podem as Apolices soffrer opposição alguma quanto ao pagamento do seu capital e juros e quanto a sua transferencia, salvo quando essa opposição é feita pelo proprio possuidor. (Lei de 15 de novembro de 1827, art. 36.)

As restricções, pois, oppostas pelo Juizo da 1ª Vara do Commercio a requerimento do major Candido Solback, não podiam evidentemente permanecer sem flagrante violação da lei, sem grave abalo ao credito do Estado de Minas Geraes e sem manifesta perturbação da marcha regular das operações mercantis que têm por objecto esses titulos.

Impetrando os altos subsidios de illustração e pratica de V. Ex., esta Corporação solicita e espera que V. Ex. revogue o acto pelo qual ordenou a suspensão do proseguimento do feito, afim de que as Apolices em questão possam circular livremente e gozar dos privilegios outor-

gados pela legislação patria, expedindo, para isso, as necessarias communicações.

Relterio a V. Ex. os protestos da maior consideração.

Recebedoria de Minas Geraes na Capital Federal — Rio de Janeiro, 26 de março de 1906. N. 366 — Rua General Camara n. 4.

Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores.

Venho communicar-vos que, em cumprimento de ordens do Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, e em virtude de mandado de intimação do Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Commercial, desta Capital, ficou de nenhum effeito o embargo que existia nesta Recebedoria sobre a transferencia e pagamento de juros das quatro mil Apolices mineiras sob os numeros 17.361 a 21.360 e do valor nominal de um conto de réis cada uma.

Saude e fraternidade. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

AS OPERAÇÕES DIRECTAS

Pela legislação vigente, é commettido a determinada administração o exclusivo encargo da fixação do valor dos Fundos Publicos, dos Titulos de Companhias e Sociedades Anonymas e do Cambio, para que ella possa satisfazer a solicitações que, por lei, tem de lhe ser feitas, para avaliações de bens em inventarios, liquidações, pleitos judiciarios e tudo quanto respeita á determinação do valor de taes titulos.

Logica e consoantemente com o estabelecido, creou o legislador um corpo de Agentes a quem conflou a exclusiva tarefa da negociação de Fundos Publicos, do Cambio e dos titulos de Companhias de Sociedades Anonymas, dando-lhe uma administração á quem subordina todos os seus actos, fazendo, por esse meio, convergir a esse *centro* todas as operações referentes a taes titulos.

Este centro administrativo é a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, successora da Junta de Corretores, a quem, por lei expressa, não só incumba a direcção da corporação dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, senão tambem a obrigação da fixação da Cotação dos Fundos Publicos, do Cambio e dos titulos de Companhias de Sociedades Anonymas.

Esta privativa competencia, estabelecida em relação á Camara Syndical e imposta a todos aquelles que tendo necessidade de verificar o

valor de bens constituídos por títulos a que nos referimos, importa o conhecimento, da parte da mesma Camara, *de todas as negociações* que tiverem por objecto os mesmos títulos, para que possa ella traduzir seu verdadeiro valor na Colação Official, que lhe incumbe estabelecer, sob a responsabilidade que lhe é inherente.

Diante desta obrigação da Camara Syndical, não tem razão de ser, e antes contraria a disposição do decreto do Executivo n. 4985, de 3 de outubro de 1903, em virtude do qual declaram-se permittidas e licitas todas as negociações sobre títulos de Sociedades Anonymas, *realizadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, devendo todavia taes negociações ser levadas ao conhecimento da Camara Syndical pelos interessados.*

Este decreto, que não deriva do Poder Legislativo, sim directamente de acto do Poder Executivo, cujas consequencias concorreram para aggravar as condições já precarias da corporação dos Corretores, posto que determinasse que taes operações fossem levadas ao conhecimento da Camara, todavia não aproveitou ás exigencias do interesse publico, pelo abuso a que abriu espaço, sendo certo que, no periodo de 3 de outubro de 1903 até esta data, apenas *duas* communicações de operações directas foram trazidas ao conhecimento da Camara Syndical.

Pelo esboço que abaixo publicamos, relativo sómente ao anno de 1906, verifica-se, pelo seu confronto, que o numero de títulos transferidos directamente, á sombra da supposta liberdade do decreto n. 4985, de 1903, impõe-se pelo seu notável numero, sendo digno de reparo que determinando expressamente o proprio decreto a que se soccorreram, *que taes negociações sejam levadas ao conhecimento da Camara Syndical, pelos interessados,* ficasse a Camara na ignorancia das operações realizadas fóra de sua orbita.

Estabelecida, como foi, pelo citado decreto, a obrigação de communicação, a omissão desta importa infracção do mesmo, e, como consequencia, a criminalidade dos infractores.

Nestas condições, o presidente da Camara Syndical, em data de 10 de outubro de 1903, consultou o Ministerio da Fazenda, solicitando providencias, sendo-lhe respondido, em 17 de novembro do mesmo anno, conforme se vê *dos dous officios em seguida transcriptos:*

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda — A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, no intuito de satisfazer a exigencias de esclarecimentos, que lhe tem sido pedidos por interessados nas questões de Bolsa, relativamente ao decreto n. 4985, de 3 do corrente, hontem publicado, pede venia a V. Ex. para que se digne declarar desde que

data se deve considerar em vigor para todos os seus effectos o referido decreto, e o processo a observar no registro das operações.

Saude e fraternidade. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 17 de novembro de 1903 — N. 199 — Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal — Em solução ao vosso officio de 10 de outubro findo, consultando desde que data se deve considerar em vigor, para todos os effectos legais, o decreto n. 4985, de 3, publicado no *Diario Official* de 9 do dito mez, e qual o processo a observar no registro das operações, declaro-vos, para os devidos fins, que o dito decreto, destinando-se a interpretar dispositivo de lei já existente e, por consequente, não creando direito novo, abrange todas as operações de Bolsa realizadas depois que entrou em vigor a lei interpretada; e que o processo a seguir em taes operações é o estabelecido no decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, corroborado pelo de que se trata, que declarou licitas as operações realizadas fóra da Bolsa e directamente entre comprador e vendedor, com excepção das relativas a letras de cambio de quantia superior a £ 100.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões* ».

Neste mesmo sentido voltou o presidente da Camara Syndical, em 23 de novembro de 1903, a occupar a attenção do Governo, consultando-o sobre a penalidade a que deveriam ficar sujeitas taes infracções, solicitação essa que o mesmo presidente, urgido pelos abusos, que extra-officialmente chegavam a seu conhecimento, teve de reiterar em 13 de março de 1905, ao que respondeu o mesmo Ministro da Fazenda, por aviso, em data de 17 de junho do mesmo anno, e que se lê nos documentos em seguida transcriptos :

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Para cabal satisfação da obrigação que corre á Camara Syndical, em virtude do aviso n. 199, expedido por V. Ex. a 17 de novembro de 1903, relativamente á consulta feita por esta Camara, referente á data em que devia começar a vigorar o decreto n. 4985, de 3 de outubro proximo findo, e ao processo a seguir no que diz respeito á verificação da regularidade das operações permittidas directamente entre partes, pede venia para chamar a attenção de V. Ex. sobre a seguinte consideração :

Considerando V. Ex. como lei interpretativa o decreto n. 4985, de 3 de outubro de 1903, e fazendo consequentemente vigorarem as suas disposições desde a data das leis interpretadas, pensa a Camara Syndical estender-se o pensamento do aviso a todas as disposições das leis interpretadas, e das que lhe são connexas, em que se inclue a obrigação de comunicação das operações á mesma Camara, pelos interessados nessas operações, o que, sem excluir o licito destas operações, constitue meio imprescindivel de verificar a respectiva regularidade, e condição indispensavel para seguro calculo das Cotações Officiaes.

Mesmo pela lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860, regulamentada pelo decreto n. 2733, de 23 de janeiro de 1861, nos casos permittidos de operações directas, o legislador tornou bem explicitas as obrigações dos interessados no que respeita á comunicação.

Foi assim que no § 3º do art. 4º do decreto n. 2733, de 1861, se exigiu *comunicação immediata e circumstanciada da parte dos directores ou gerentes das companhias ou sociedades anonymas, das operações effectuadas, para que estas, levadas á então Junta de Corretores, pudessem ser contempladas em notas especiaes dos boletins das cotações, tudo sob pena de multa.*

Verificada assim a necessidade e a obrigatoriedade da comunicação á Camara Syndical em tempo habil, e recorrendo ao decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, para o qual V. Ex. se dignou chamar a attenção da Camara Syndical, *quanto ao processo a seguir em taes operações*, encontrou a mesma Camara o art. 143 do referido decreto em que se declara que incorrerão na multa de 5:000\$ a 10:000\$ os estabelecimentos bancarios, filiaes ou agencias nacionaes ou estrangeiras, que negociarem em cambio e moeda metallica e não remetterem *diariamente* ao syndico as notas a que se refere o art. 122 para a respectiva Cotação e os que remetterem notas inexactas.

Parecendo vigorarem estas disposições para quaesquer operações, quer directas por intermedio do Corretor, quer indirectas por intermedio de bancos ou companhias, por identidade de razão, porquanto ellas se fundam na necessidade de habilitar-se a Camara Syndical a estabelecer e regular a Cotação Official dos titulos, disposições que exigem a comunicação, deve esta Camara considerar incursos nas multas estabelecidas no art. 148 do decreto n. 2475 aos que houverem omittido as comunicações exigidas, impondo-lhes a respectiva penalidade?

Assim, consulto a V. Ex. si, tendo-se dado na vigencia das leis interpretadas e que a interpretação robustece, hypotheses de infracções das disposições que exigem a comunicação, deve esta Camara consi-

derar incursos nas multas estabelecidas no art. 148 do decreto n. 2475, de 1897, os que houverem omittido as communicações exigidas, impondo-lhes a respectiva penalidade.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Continuando o abuso de se effectuarem fóra da Bolsa, operações que, em virtude das disposições vigentes, a esta de necessidade devem ser levadas; o que abre largo espaço ao jogo dos titulos sobre que versam taes operações, a Camara Syndical sente o dever de representar a V. Ex., como já o tem feito, solicitando com a promptidão que as circumstancias exigem, a V. Ex. reconhecerá, resposta á consulta que a mesma Camara fez a V. Ex. em data de 23 de novembro de 1903, si lhe cabia ou não competencia, para considerar incursos nas multas, estabelecidas no art. 148 do decreto n. 2475, de março de 1897, os que houverem omittido as communicações exigidas por lei, impondo-lhes a respectiva penalidade quando não forem levadas ao conhecimento da Camara Syndical pelos interessados.

Como V. Ex. poderá ver do referido officio á pagina 25 do Regulamento desta Camara, de 1904, já em 1861 a falta de communicação *immediata e circumstanciada* das operações effectuadas sujeitava os interessados á pena de multa, o que era determinado para que a Junta de Corretores tivesse conhecimento de taes operações afim de poder contemplal-as no boletim das Cotações Officiaes, então a cargo daquella Junta.

Ora, mantendo-se, como se manteve a obrigatoriedade das communicações, pela necessidade de habilitar-se a Camara Syndical a estabelecer e regular a Cotação Official dos titulos, parece logico, sem embargo da ausencia de disposição expressa, que individuos interessados em operações directamente feitas, dada a omissão das communicações, deverão incorrer nas mesmas penas, estabelecidas no art. 148 do citado decreto n. 2475, de 1897, para estabelecimentos bancarios, filiaes ou agencias, nacionaes ou estrangeiras, que não remetterem *diariamente* ao Syndico as notas das operações por elles effectuadas, e que devem servir para a respectiva Cotação de Cambio, ampliada a penalidade aos que remetterem notas inexactas.

A necessidade desta ampliação, para as operações em titulos de Sociedades Anonymas, é tão importante quanto as operações destas

Sociedades são importantes, pela amplitude da esphera em que se desenvolvem, estendendo-se a maior numero de individuos e referindo-se a menores, orphãos, dementes, ausentes e aos bens que a estes possam pertencer, e que, na ausencia das necessarias communicações, para verificarem-se os preços, podem dar lugar a abusos, em detrimento dos legitimos interesses de individuos especialmente protegidos e tutelados pelo legislador.

E' tanto mais instante a necessidade, objecto desta reclamação, que, mesmo actualmente, chega ao conhecimento da Camara Syndical estar-se effectuando operações fóra da Bolsa a preços inferiores aos do curso da Bolsa, reproduzindo-se, e assim, mais uma vez, os factos abusivos já denunciados em nosso Relatorio, em 1904.

Si pelo art. 126 do decreto n. 2475, de março de 1897, a Camara Syndical incide no *crime de falsidade* pela falta de exacção na Cotação do Cambio e dos Titulos e Fundos Publicos, como innocentar os individuos que calculadamente omittem a communicação á Camara Syndical, das operações que realizam em seus escriptorios, maxime quando se trata de estabelecimentos de credito que não podem ignorar a lei?

Rio de Janeiro, 13 de março de 1905. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — N. 78 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1905.

Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Em solução ao vosso officio de 13 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 10 do corrente, que, por falta de disposição expressa de lei, não pôde ser imposta multa aos particulares que deixarem de dar communicação á essa Camara das operações em que intervierem na Bolsa, *sendo a penalidade applicavel ao caso a nullidade da transacção*, nos termos do art. 30 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, observada a restricção do art. 31 do mesmo decreto.

Saude e fraternidade. — *Pedro Teixeira Soares.*»

Como se vê pelo aviso que acabamos de ler, a falta de communicação feita á Camara Syndical acarreta a pena de nullidade, para as transacções em Fundos Publicos e titulos de Sociedades Anonymas, directamente effectuadas fóra da Bolsa.

Parece, porém, que, com tal resolução, nada aproveita o interesse publico, porquanto a determinação da nullidade não está estabelecida a quem compete provocal-a, e os interessados em um acto nullo podem mesmo ter ainda interesse em mantel-o tal qual, sendo que, além disso, a nullidade não exclue a criminalidade, e por consequencia a pena que deve resultar da infracção da lei; penalidade tanto mais necessaria quanto é certo que, a omissão da communicação á Camara Syndical, importa arrebatat a esta o meio de conhecer do valor real das operações em geral, affim de fixar sua Cotação Official, e firmar direitos de terceiros.

Sabemos que, do grande numero de operações realizadas ultimamente, muitas acobertadas com o favor das operações denominadas directas, e como se effectuadas fossem entre vendedor e comprador, de direito assim não se exprimiam, todavia, eram levadas a effeito, reputando-se o meio indirecto da procuração como equivalente da presença de uma e ás vezes de ambas as partes, e na ausencia da necessaria communicação, achando-se a Camara Syndical na impossibilidade de verificar a verdade dos factos.

Portanto, os principios de direito, as noções grammaticaes e a experiencia, concorrem para condemnar as operações directas, independentemente da intervenção dos Corretores de Fundos Publicos.

E' ainda notavel, pela incoherencia e contradicção, o facto de haver o legislador ao tempo em que designa uma Repartição especial com a privativa competencia, para verificar e estabelecer a Cotação Official de Fundos Publicos, indispensavel para dar valor á fortuna publica, tenha illogicamente, com a concessão das operações directas, como que destruido todas as suas anteriores disposições, concorrendo deste modo para cercear, diminuindo, os meios indispensaveis á essa administração para conhecer do valor real dos titulos, o que aliás lhe é imposto pelo mesmo legislador para organização da sua Cotação Official.

De todo o exposto, parece-nos que a interpretação dada pelo Executivo ás disposições da lei dos Corretores e da Bolsa não é logica e destôa do pensamento do legislador, pelo que é necessaria qualquer providencia em relação ao assumpto, de modo que desapareçam os inconvenientes e perturbações apontadas.

No ponto de vista juridico, não resta a menor duvida que a operação directa entre os negociadores exclue todo o intermediario e consequentemente o procurador.

No ponto de vista puramente grammatical o adverbio *directamente* ligando o vendedor ao comprador, exclue a intervenção de terceiro, que por qualquer titulo se pretenda interpor entre os dous, e,

por consêguinte, o portador de uma procuração, em que se lhe confere a faculdade de tratar direitos de terceiros, substituindo-o na hypothese, o que, nos termos da lei em seu contexto exige a presença pessoal das partes negociadoras, não é licito.

É si aos olhos de alguns não parece sufficientemente clara a disposição da lei quando refere-se ás operações effectuadas *directamente entre o comprador e o vendedor*, — presuppõe a presença individual dos dous contractantes; ella se elucida completamente fazendo desaparecer qualquer sombra de duvida, remontando-se ás palavras proferidas da sessão de 5 de novembro de 1895, pelo Deputado Sr. Dr. Dino Bueno, Relator da Commissão do projecto dessa lei, quando traduzindo o pensamento legislativo — declarou que as operações, constitutivas da excepção, eram *as effectuadas pelas proprias partes interessadas*; e esse pensamento se põe em relevo, com a leal transcripção do trecho extrahido dos annaes da Camara dos Senhores Deputados (*sic*): « Outra providencia benefica do projecto é a exclusiva competencia do corretor nas transacções das Bolsas officiaes, *excepto aquellas que sejam effectuadas pelas proprias partes interessadas*.

Dessas mesmo terá conhecimento a Camara Syndical por uma emenda que o orador apresentará, *afim de que tenha noticia de todas as transacções que se realizarem na praça*.

Só assim essa Camara Syndical poderá embaraçar operações d'osas e prejudiciaes.

No art. 3º do projecto estão comprehendidas não só as transferencias commettidas aos corretores por particulares, mas ainda as judiciaes, isso para evitar as duvidas que na ~~presença~~ suscitou o decreto n. 1359. »

Si V. Ex. se dêsse ao trabalho de perlustrar os Relatorios da Camara Syndical dos annos de 1903 e 1904, se convenceria que a concessão das operações directas, ou, como melhor se pôde dizer, pseudo operações directas, independentemente da intervenção de Corretores, tem contra si a experiencia, sendo que os factos a que nos temos referido são reproducção de factos anteriores, que se produziram desde que pela primeira vez se consentiram taes operações, o que determinou a revogação da disposição que as permittia, e que, infelizmente, por ultimo foram declaradas, a titulo de interpretação legal, como licitas.

Ações transferidas nos livros das Companhias em confronto com as negociadas na Bolsa
no anno de 1906

DENOMINAÇÃO	DOS RELATORIOS		NA BOLSA		
	NUMERO DE AÇÕES		NUMERO DE AÇÕES		
	Alvará	Total	Alvará	Total	
Bancos	do Brasil (*)	3.018	20.059	149	9.310
	Commercial do Rio de Janeiro	2.414	10.021	341	8.074
	do Commercio	—	8.038	98	6.854
	da Lavoura e do Commercio do Brazil	1.097	9.394	—	3.371
	União do Commercio	340	7.876	—	972
Companhias Tecidos	Corcovado	1.354	3.345	—	1.050
	Carioca	470	1.569	—	474
	Petropolitana	100	2.752	—	681
	Manufactura Fluminense	554	3.879	—	330
	Industrial Mineira	15	511	—	39
	Magdenso	20	1.310	—	—
	Progresso Industrial do Brazil	1.500	7.553	—	1.771
	Atlança	2.737	17.253	—	2.040
Companhias Seguros	Garantia	83	167	20	110
	Indemnizadora	147	3.083	—	2.200
	Geral de Seguros	—	2.071	—	880
	Integridade	570	1.330½	—	322
	Providente	79	351	—	155
	União Commercial dos Varejistas	—	416	203	510
	Brazil	—	540	41	221
	Argos Fluminense	49	201	—	223
	Mercurio	70	4.051	—	1.257
	União dos Proprietarios	103	831	—	265
Somma	14.043	107.877	911	41.800	

(*) 2º semestre do 1906.

Este *Quadro* nos suggerê considerações que não escapam á simples leitura de quem o tiver diante dos olhos.

Como é habitual o pautarmos todos os nossos trabalhos na maior cópia de documentos officiaes e authenticos, que nos é dado colligir, devemos declarar que o facto de assentarem em tão limitado numero de Compañias, as nossas actuaes apreciações, provém de, mau grado todo nosso esforço, nos terem sido apenas ministrados os Relatorios das vinte e tres que constam do quadro acima.

Dos respectivos Relatorios dessas Compañias, vê-se que, no periodo do anno de 1906, foram feitas nos livros dessas companhias transferencias de acções em numero de 107.877, que passaram de umas para outras mãos; ao passo que as negociações registradas na Bolsa, no mesmo periodo, em acções dessas mesmas vinte e tres companhias, apenas assentaram no numero de 41.869.

Confrontando ainda o numero de acções que, segundo os Relatorios dessas Compañias, foram transferidas por força de Alvarás de Juizo, nota-se elevarem-se estas ao algarismo de 14.643 contra 914, que, por Alvarás de Juizo, foram realizadas por intermedio de Corretores de Fundos Publicos.

Chegou ainda á nossa noticia, posto que retardada de mezes, razão pela qual não tomamos conhecimento, a communicação, que em uma Compañia se transferiram no periodo de dois mezes 15.496 acções.

A este facto, já em si tão caracteristico, accresce a consideração que, sendo de 312 o numero de titulos de Compañias negociaveis na Bolsa, é claro que nesta proporção as operações levadas á Bolsa não correspondem á realidade da Cotação, porquanto, ficam aquem da realidade das operações effectuadas.

Note-se mais que a apreciação acima assenta exclusivamente em operações realizadas em titulos nominativos, dahi infra-se a quanto pôde ter montado o conjuncto de operações de diversos Titulos ao Portador, que se liquidam pela tradição, isto é, *manu a manu*, e de que se não faz a Camara Syndical sabedora, como aliás seria mister.

Destes factos resultam graves inconvenientes, oriundos do assignalado vicio, para o qual pedimos venia para chamar a attenção dos meritissimos Srs. Julzes, para que a elle se ponhã cobro, no que respeita a Alvarás de autorisação para transferencia de titulos.

AUXILIARES DE CORRETORES

O mercado de Titulos, no Rio de Janeiro, assim como em todos os logares onde existe a Bolsa, centro dessas operações, não obstante a existencia de seus legitimos intermediarios, os Corretores, é todavia perturbado por grande numero de individuos, denominados *zangões* ou *coullsters*, individuos esses, não titulados, que se immiscuem no mercado, operando, uns directamente e outros por conta de terceiros, mas, tudo sem que deixem vestigios de sua intervenção, visto que, não sendo entidades officiaes, não se sentem obrigados a protocollar essas operações.

Desse facto resulta que, nos casos de apuração de responsabilidades, difficil se torna a verificação e apreciação do caracter juridico da individualidade dos interferentes em taes transacções.

A Camara Syndical, reconhecendo, diante da reclamação dos Corretores, a necessidade de pôr cobro a essa irregularidade, que se manifestou de modo flagrante com o apparecimento de cautelas falsas de Apolices da Prefeitura do Districto Federal, cogitando nos meios praticos para regularisação das operações e tranquillidade da classe, perturbada em seus legitimos direitos, convocou os Corretores para uma reunião em que, tendo exposto as circumstancias, foi delibierado por unanimidade da corporação que se puzesse em execução o capitulo 8º do regimento interno da Bolsa, na parte referente á nomeação de Auxiliares de Corretores, isto é, os seus Adjuntos.

Esses auxiliares de caracter official, desde que são acceitos pela Camara Syndical, porquanto ficam sujeitos á acção disciplinar da corporação, recebem um livro official, em que devem lançar todas as operações que contractam, sujeitando-o, opportunamente, ao Corretor sob cujo nome contractam, para que este as complete e rectifique, cotando-as na Bolsa; sendo-lhes prohibido negociarem em seu nome, ou em nome de outrem, que não o Corretor junto de quem servem.

Assim fixada a posição do Adjunto de Corretor, desaparece, pelo expurgo, qualquer elemento perturbador e immoral.

CONTRACTO DO GOVERNO COM A ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Em satisfação ao pedido de V. Ex. venho reduzir a escripto o estudo que, em parte, de viva voz já se me offereceu ensejo de expor a V. Ex., relativamente ao empréstimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro, para conclusão do edificio que a mesma Associação está construindo nesta Capital, reunindo todos os documentos concernentes ao assumpto, collidos nos Relatorios da Associação Commercial e nos do Ministerio da Fazenda e que fielmente transcrevi.

HISTORICO

Pela lei orçamentaria n. 3396, de 24 de novembro de 1888, art. 2º n. 15, foi o Governo autorizado a garantir o empréstimo que contrahisse a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça e sua conclusão, amortização e juros, não excedendo estes a 5% e aquella á porcentagem necessaria para total resgate da divida em 30 annos.

Sendo Ministro da Fazenda, o Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira fez baixar em 27 de abril de 1889 o decreto n. 10.236, concedendo a garantia de amortização e juros do empréstimo que a Associação Commercial ia contrahir para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça do Commercio e sua conclusão, estipulando as condições do mesmo empréstimo.

DECRETO N. 10.236 — DE 27 DE ABRIL DE 1889

Garante amortização e juro ao empréstimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça do Commercio.

Usando da autorização conferida no art. 2º, n. 15, da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, Hei por bem conceder garantia de amortização e juro ao empréstimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça do Commercio e sua conclusão, sob as seguintes condições:

I

O empréstimo será de 5.000:000\$, a juro de 5% e a amortização de 1 1/2 % ao anno.

II

O edificio e suas dependências ficarão hypothecados ao Estado e responderão pela indemnisação integral de qualquer quantia que o Thesouro Nacional houver adiantado.

III

Toda a renda do edificio será de preferencia applicada ao serviço do emprestimo sob a fiscalização do Thesouro Nacional, que poderá proceder aos exames e pedir as informações que entender convenientes para o cumprimento desta condição. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira*.

Mais tarde, para execução do citado decreto, mandou o Exm. Senhor Visconde de Ouro Preto, então Ministro da Fazenda, em despacho de 1 de agosto de 1889, que se lavrasse no Contencioso do Thesouro Nacional um termo *com força de escriptura hypothecaria*, e em 6 de agosto de 1889, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, sendo presentes o Commendador José Mendes de Oliveira Castro, na qualidade de presidente da Associação Commercial e o Barão de Paranapiacaba, procurador fiscal do Thesouro Nacional, firmaram o referido termo, que foi lavrado pelo 3º escripturario do Thesouro João Alves da Visitação, tendo sido paga na Recebedoria, sob a verba n. 29, lançada na guia dessa repartição, a importancia de 341\$250 de sello proporcional e additionaes, calculado aquelle conforme o já citado despacho de 1 de agosto, na razão da annuidade de amortização e juro, que, segundo a Directoria Geral de Contabilidade, importa em trezentos e vinte e cinco contos de réis (325:000\$000).

Termo com força de escriptura

Aos 6 de agosto de 1889, na Directoria Geral do Contencioso, presente o Sr. Conselheiro Barão de Paranapiacaba, procurador fiscal do Thesouro Nacional, compareceu o Commendador José Mendes de Oliveira Castro, na qualidade de presidente e representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro, e disse que, tendo o Governo Imperial, usando da autorização conferida pelo art. 2º, n. 15 da lei n. 13 396, de 24 de novembro de 1888, concedida por decreto n. 10.236, de 27 de abril do corrente anno, garantia de amortização e juros ao emprestimo de cinco mil contos de réis (5.000:000\$) que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contrahir para consoli-

dação da sua divida proveniente da construcção e para conclusão do edificio da nova Praça do Commercio, nos termos expostos em sua petição de 6 de março ultimo, dirigida ao mesmo Governo Imperial, e sob as condições : *primeira*, de não exceder o emprestimo de cinco mil contos de réis (5.000:000\$) e ser o juro de cinco por cento e a amortização de um e meio por cento ao anno, de modo a poder a divida ser solvida no prazo de trinta annos ; *segunda*, de ficar o edificio com todas as suas dependencias hypothecado ao Estado para segurança da indemnização integral de qualquer quantia que elle tenha de adiantar em razão daquella garantia ; e *terceira*, de ser toda a renda que produzir o edificio applicada ao serviço do emprestimo, sob a fiscalização do Thesouro, o qual poderá, para este effeito, proceder aos exames e pedir as informações que entender convenientes : — vinha, em virtude do despacho de 1 do corrente, de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro da Fazenda, assignar o presente termo que terá força de escriptura publica e pelo qual, sujeitando-se ás supraditas condições, e de accôrdo com ellas, a Associação Commercial do Rio de Janeiro hypotheca o edificio que mandou construir e trata de concluir para a Praça do Commercio, á rua Primeiro de Março, desta cidade, tendo frente para a mesma rua e fundos para a rua Visconde de Itaborahy, com todas as suas dependencias e accessorios ao Estado, a quem responderá por qualquer adiantamento ou desembolso que o Thesouro Nacional foça em consequencia da garantia prestada, e compromette-se a applicar ao serviço deste emprestimo toda a renda do mesmo edificio, tudo na fórma das condições acima declaradas, sem poder alienar ou por qualquer modo onerar o predio hypothecado emquanto subsistir a sua responsabilidade, e pelo contrario obrigando-se a remil-o de qualquer encargo por dividas aos empreiteiros para serem rescindidos os respectivos contractos, pagamento este que se fará em primeiro lugar ; applicando em segundo o emprestimo á conclusão das obras da nova Praça (Bolsa) conforme o competente orçamento, sendo desde logo reservada a somma precisa para esse fim, só podendo a dita Associação, depois de satisfazer a esses dous encargos, attender a outros que tenha. E pelo Sr. Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, e em observancia ao alludido despacho de 1 do corrente, acceptava este termo de obrigação e hypotheca com as condições nelle declaradas, e, para constar, o mandou lavrar, assignando-o, depois de lido, com o representante da responsavel. E eu, João Alves da Visitação, terceiro escripturario do Thesouro, o escrevi.

Foi paga hoje na Recebedoria, sob verba numero vinte e nove, lançada na guia desta repartição, a importancia de trezentos e quarenta e um mil duzentos e cincoenta réis (341\$250) de sello proporcional e addicionaes, calculado aquelle conforme determinou o já citado despacho de um do corrente, na razão de uma annuidade de amortização e juro, que, segundo a Directoria Geral de Contabilidade, importa em trezentos e vinte e cinco contos de réis (325:000\$000).

Em tempo, declaro que o Sr. Conselheiro Procurador Fiscal disse mais que, na fórmula estipulada no decreto n. 10.236, de 27 de abril do corrente anno, o Governo Imperial garante o juro de cinco por cento e a amortização de um e meio por cento ao anno, do emprestimo que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contrahir da importancia de cinco mil contos de réis (5.000:000\$) aqui ou no estrangeiro. E eu, João Alves da Visitação, escrevi esta declaração.—*Barão de Paranapiacaba. — J. Mendes de Oliveira Castro.* Está conforme—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*, servindo de ajudante do procurador fiscal.

Em virtude deste termo a Associação Commercial, por escriptura publica de 12 de outubro de 1889, lavrada no livro de notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, contractou com o Banco Alliança da Cidade do Porto a emissão do referido emprestimo, no valor de £ 562.500, equivalente ao cambio de 27 d. por 1\$, a 5.000:000\$ nominaes, moeda brazileira, declarando-se nessa escriptura que as condições geraes do emprestimo foram estabelecidas em uma escriptura de obrigação geral, celebrada na mesma data e no mesmo tabellião e que seria annexa á presente escriptura.

O emprestimo foi lançado ao typo de 96 %, pelo que produziu a quantia de £ 540.000.

Escriptura de contracto para emissão de um emprestimo de cinco mil contos em titulos de prelação ou obrigações ao portador (debentures) com garantia do Governo Imperial do Brazil, entre a Associação Commercial do Rio de Janeiro e o Banco Alliança da Cidade do Porto, Reino de Portugal, na fórmula abaixo:

Sabam quantos este instrumento de escriptura publica virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1889, aos 12 dias do mez de outubro, nesta cidade e Côrte do Rio de Janeiro, compareceram em meu cartorio partes justas e contractadas, como

outorgante a Associação Commercial do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, representada pelos seus directores o Commendador José Mendes de Oliveira Castro, Jacomo Nicoláo de Vincenzi, João Rodrigues Teixeira, Hermano Joppert, Visconde Duprat, Otto Warnstorff, Henri Leuba, Alberto Tostal, e como outorgado o Banco Alliança, com séde na Cidade do Porto, Reino de Portugal, representado nesta Cidade do Rio de Janeiro pelo Visconde de Figueiredo, conforme os poderes da procuração e cartas de ordens de 10 de agosto do corrente anno, que exhibiu e ficam registradas nesta data no livro numero dez de Registros deste Cartorio, os presentes domiciliados nesta Cidade do Rio de Janeiro, conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, do que dou fé. Em presença das mesmas testemunhas pela outorgante foi dito que: em vista da disposição especial do artigo segundo, paragrapho quinze da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Governo Imperial a garantir ao emprestimo que a outorgante contrahisse para pagamento da divida dos empreiteiros da construcção do edificio da nova Praça (Bolsa) e para a conclusão de suas obras e outros fins, a amortização não excedente á porcentagem necessaria para o resgate do emprestimo em trinta annos, e juro não excedente de cinco por cento annuaes, e do decreto n. 10.236 de 27 de abril do corrente anno, que houve por bem conceder essa garantia de amortização e juro ao mesmo emprestimo, com a hypotheca do edificio da nova Praça (Bolsa), devendo a outorgante, em primeiro logar, remir as dividas dos empreiteiros, em segundo logar concluir as obras do edificio da nova Praça (Bolsa), para o que conservará em reserva a quantia precisa, conforme o competente orçamento, attendendo, só depois destes, a outros encargos: em vista da resolução de sua Directoria constante da acta da sessão da mesma Directoria de 8 de agosto do corrente anno, a qual fica registrada no livro competente: nos termos da deliberação da assembléa geral extraordinaria dos socios da outorgante, em sessão de 2 de abril do corrente anno, sobre a proposta do conselho deliberativo, como se vê da respectiva acta, a qual tambem fica registrada no referido livro, em vista dos seus Estatutos, contractou com o outorgado levantar o emprestimo de quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas libras sterlinas (£ 562.500) equivalente ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, a réis cinco mil contos (5.000:000\$) nominaes, moeda brasileira, estabelecendo as condições geraes do emprestimo em uma escriptura de obrigação geral, que foi celebrada nesta data, e nestas mesmas notas, e será annexa á presente escriptura, e que, assim

contractado o empréstimo, veem neste acto com o outorgado definitivamente realizal-o com as clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O empréstimo é do valor de quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas libras sterlinas (£ 562.500) que, ao cambio par de vinte e sete, equivalem a réis cinco mil contos (5.000:000\$) nominaes, moeda brasileira, e será representado por titulos de prelação ou obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de noventa mil réis fortes (90\$) ou de vinte libras sterlinas (£ 20) cada uma.

SEGUNDA — O outorgado toma ou compra o empréstimo no valor de quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas libras sterlinas (£ 562.500) ao preço de noventa e seis por cento, ou noventa e seis por cem libras sterlinas (£ 96 por £ 100), pelo que dá a quantia de quinhentas e quarenta mil libras sterlinas (£ 540.000). Desta somma a outorgante se embolsará por saques, a noventa dias de vista, sobre o outorgado, pagaveis em Londres. Estes saques serão acceitos pelo outorgado, e pagos nos respectivos vencimentos.

TERCEIRA — O producto liquido do empréstimo é destinado, em primeiro logar, remir as dividas dos empreiteiros; em segundo logar, concluir as obras do edificio da Nova Praça (Bolsa) e finalmente para satisfazer a outros encargos depois de serem aquelles attendidos.

QUARTA — Os titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) vencerão juros de cinco por cento ao anno, do dia primeiro de agosto do corrente anno, pagaveis por coupons, semestralmente, nos dias primeiro de fevereiro e primeiro de agosto de cada anno, nas cidades do Porto, Lisboa, Pariz e Londres, além do Rio de Janeiro. O primeiro pagamento será realisado no dia primeiro de fevereiro de mil oitocentos e noventa.

QUINTA — O empréstimo será resgatado ao par, em sorteios annuaes, por meio de um fundo de amortização accumulativa na razão de um e meio por cento ao anno. Esta quota de amortização poderá ser augmentada em qualquer tempo, como convier ao outorgante, que dará neste caso aviso por escripto ao outorgado, com antecedencia de seis mezes. O pagamento dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) sorteados, será effectuado no dia primeiro de agosto de cada anno, e o pagamento do primeiro sorteio far-se-ha no dia primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa.

SEXTA — O outorgante remetterá a disposição do outorgado as quantias necessarias para pagamento dos coupons de juros venciveis em primeiro de fevereiro de cada anno, e para pagamento dos coupons

de juros e dos títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) sorteados, vencíveis em primeiro de agosto de cada anno, de maneira que estejam em poder do outorgado, um mez antes das datas dos respectivos vencimentos.

SETIMA — O sorteio para amortização dos títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) terá logar annualmente, em dia conveniente, da segunda quinzena do mez de junho, no escriptorio do outorgado, na cidade do Porto, em presença de um tabellião publico.

OITAVA — Serão publicados, pelo menos, em dous jornaes das cidades do Porto e Lisbôa os numeros dos títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) que tiverem sido sorteados.

NONA — O pagamento dos títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) sorteados deverá ser feito ao mesmo tempo que se fizer o dos coupons de juros do sementre a vencer-se, isto é, no dia primeiro de agosto de cada anno, e depois desta data deixarão os mesmos títulos sorteados de vencer juros.

DECIMA — Os títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) apresentados a pagamento deverão conter todos os coupons de juros não vencidos na data marcada para tal pagamento, e no caso de faltar um ou mais coupons, será a importancia da mesma deduzida da quantia a pagar ao portador, em virtude dos referidos títulos.

DECIMA PRIMEIRA — Os títulos de prelação, obrigações ao portador (*debentures*) sorteados, serão pagaveis na cidade do Porto, no escriptorio do outorgado.

DECIMA SEGUNDA — Os coupons de juros pagos e os títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) regatados serão cancellados e ficarão á disposição do outorgado.

DECIMA TERCEIRA — O pagamento dos coupons de juros e o resgate dos títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) serão isemptos de qualquer imposto ou taxa, e obriga-se a outorgante a pagar todas as contribuições ou impostos geraes, provinciaes ou municipaes deste Imperio do Brazil, a que os coupons de juros ou títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) possam, em qualquer época ficar sujeitos, e tambem obriga-se ao pagamento dos ditos coupons e títulos (*debentures*) em tempo de guerra e de paz, sejam os portadores subditos de Estados amigos ou inimigos.

DECIMA QUARTA — No caso de fallecimento de qualquer portador dos títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*)

do presente empréstimo, passarão esses títulos (*debentures*) aos seus herdeiros ou representantes, de accôrdo com a lei da concessão em vigor no paiz em que fôr subdito o fallecido portador.

DECIMA QUINTA — A outorgante nomeará um representante na cidade do Porto para approvar a fôrma, assignar e entregar ao outorgado com a presteza possivel, os títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) definitivos, representando o actual empréstimo de quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas libras sterlingas (£ 562.500) de accôrdo com as condições desta escriptura, e completo para todos os effeitos legaes, com o respectivo sello portuguez, que será pago pela outorgante. Este representante tambem será investido de poderes para assignar o prospecto, que tiver de ser apresentado á subscrição publica, e quaesquer documentos para obter-se a cotação dos títulos de prelação ou obrigações (*debentures*) e preencher-se no todo o fim deste contracto. A outorgante se prestará igualmente a mandar fazer, assignar e entregar ao Outorgado o seu legitimo representante nesta cidade do Rio de Janeiro, os referidos títulos definitivos (*debentures*), caso assim convenha ao outorgado.

DECIMA SEXTA — Se os títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) ou os coupons de juros forem por qualquer causa destruidos, obriga-se a outorgante a entregar aos possuidores novos títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) ou coupons de juros novos, mediante pagamento das despezas occasionadas pela substituição, depois de ter tido as provas que julgar sufficientes da destruição dos referidos títulos (*debentures*) ou coupons de juros, e dos direitos do reclamante, e depois de terem sido preenchidas todas as formalidades legaes e precisas garantias.

DECIMA SETIMA — O outorgado reserva-se a faculdade de fazer uma ou mais emissões publicas dos títulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*), quando, onde e pela fôrma que julgar conveniente, e correrão por conta do outorgado todas as despezas das emissões, menos o sello portuguez.

DECIMA OITAVA — A outorgante obriga-se a prestar os seus officios ao outorgado no que fôr necessario para taes emissões, quando o outorgado o deseje.

DECIMA NONA — O outorgado será o agente da outorgante, para o serviço do empréstimo na praça do Porto ou outra qualquer, e a outorgante lhe pagará a commissão de um por cento sobre a importancia dos juros que fôr pagando, e um por cento sobre a importancia applicada annualmente á amortização, e será tambem o outor-

gado embolsado de quaesquer despezas com annuncios, telegrámmas, viagens, tabellião ou outras relativas ao serviço e resgate do empréstimo.

VIGESIMA — Aos possuidores dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (debentures) é extensiva a garantia concedida pela lei numero trez mil tresentos e noventa e seis, de vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e oitenta e oito, artigo segundo, paragrapho quinze, cujo theor é o seguinte :

O Governo fica autorizado a garantir ao empréstimo, que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça e sua conclusão, a amortização e juro, não excedendo este de cinco por cento, e aquella á porcentagem necessaria para resgatar a divida em trinta annos, ficando o mesmo edificio hypothecado ao Estado para sua integral indemnisação das quantias que por ventura dispender, e tomando o Governo as cautelas necessarias para que toda a renda, que o edificio produzir, se applique de preferencia ao serviço do mesmo empréstimo :

E PELO DECRETO NUMERO DEZ MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS, DE VINTE E SETE DE ABRIL DO CORRENTE ANNO, CUJO TEOR É O SEGUINTE :

Usando da autorização conferida no art. 2º, n. 15, da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, Hei por bem conceder garantia de amortização e juro ao empréstimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para consolidação da divida proveniente da construcção do edificio da nova Praça do Commercio, e sua conclusão sob as seguintes condições :

I

O empréstimo será de 5.000:000\$, a juro de 5 % e a amortização de 1 1/2 % ao anno.

II

O edificio e suas dependencias ficarão hypothecados ao Estado e responderão pela indemnisação integral de qualquer quantia que o Thesouro Nacional houver adiantado.

III

Toda renda do edificio será de preferencia applicada ao serviço do empréstimo, sob a fiscalização do Thesouro Nacional que poderá pro-

ceder aos exames e pedir as informações que entender convenientes para o cumprimento desta condição. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

VIGESIMA PRIMEIRA — Fica estabelecido o foro da cidade do Porto para conhecer das duvidas ou reclamações que a outorgante possa apresentar ao outorgado ou portadores dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) a respeito das obrigações deste contracto, e o desta Côrte para os que possam apparecer por parte do outorgado ou portadores dos titulos referidos.

VIGESIMA SEGUNDA — O outorgante obriga-se, nos termos de Decreto numero dez mil duzentos e trinta e seis, de 27 de abril do corrente anno, cujas disposições estão transcriptas na clausula vigesima, a em primeiro logar, pagar as dividas dos empreiteiros, em segundo logar a reservar a quantia necessaria para a conclusão das obras do edificio da nova Praça (Bolsa), e finalmente, a destinar qualquer saldo a outros encargos. Pela outorgante ainda foi dito que, na conformidade do Decreto numero dez mil duzentos e trinta e seis, de vinte e sete de abril do corrente anno, deu em hypotheca ao Estado, por termo lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, em seis de agosto do corrente anno, que terá força de escriptura publica, o edificio da nova Praça (Bolsa), em vista de haver o mesmo Estado tornado effectiva a garantia do presente emprestimo. Pelo outorgado foi dito, que aceitava a presente escriptura, pela fórma nella declarada, e que, de inteiro accôrdo com as condições estipuladas, obriga-se a cumpril-as. Por verba, sob numero dous, assignada por Flavio Pamplona e Lemos, pagou-se hoje na Recebedoria da Côrte a quantia de cinco contos de réis de sello proporcional, e mais duzentos e cinquenta mil réis por imposto addicionál, do que dou fé. Assim o disseram, o outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida, na presença das testemunhas Carlos João Kunhardt e Dr. João Francisco Diogo, e por me ter sido distribuida, assignam perante mim, Evaristo Valle de Barros, tabellião que a escrevi. — *J. Mendes de Oliveira Castro.* — *Jacomo N. de Vincenzi.* — *João Rodrigues Teixeira.* — *Hermano Joppert.* — *Visconde Duprat.* — *Otto Warnstorff.* — *Henri Leuba.* — *Alberto Tootal.* — *Visconde de Figueiredo.* — *Carlos João Kunhardt.* — *João Francisco Diogo.*

No anno de 1891, devido a circumstancias, que não cabem nesta exposição, encontrou-se a Associação Commercial em posição tão precaria que não poude attender ao pagamento dos juros e necessaria

amortização do empréstimo contrahido com o Banco Alliança do Porto, do que resultou ter o Governo de acudir ao reclamo do mesmo Banco e tornar effectivos os pagamentos contractados, pelos quaes havia se obrigado pelo Decreto n. 10.236 de 1889 e escriptura de 12 de outubro de 1889.

Assim a contar do anno de 1891, foi o Governo compellido, por força do decreto e escripturas acima citados, a fornecer ao Banco Alliança do Porto os fundos necessarios, já para o pagamento dos juros, já para as quotas de amortização do empréstimo, tendo até junho de 1894, pago ao mesmo Banco por conta desse empréstimo, a quantia de 3.535:785\$131, moeda portugueza.

Verificando então o Governo não haver sido reduzido á hypotheca para o competente registro o termo lavrado na Directoria Geral do Contencioso a 6 de agosto de 1889, e a que se deu força de escriptura pública, o Sr. Ministro da Fazenda, manifestando-se sobre o assumpto, conforme se lê do seu relatório de 1905, á pagina 606, disse *«que no intuito de salvaguardar não só os interesses do Thesouro, mas também os daquela instituição, e attendendo aos termos do contracto celebrado com o Governo no dito anno de 1889, alguma medida devia ser adoptada no sentido de apressar a conclusão do edificio, no qual devem funcionar oficialmente a Camara Syndical e a Bolsa, ainda sem installações condignas»*.

O Congresso Nacional, attendendo a essas ponderações, autorizou o Governo, no n. 12 do art. n. 20 da Lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, a entrar em accordo com a Associação Commercial, para terminação das obras do prédio que ella estava concluindo á rua Primeiro de Março, e para liquidação de seu debito com o Thesouro Nacional.

Estabelecido o accordo e em observancia a essa autorização, foi lavrada em 30 de junho de 1905, no livro de notas do Tabellião Publico desta Capital, Evaristo Valle de Barros, uma escriptura de rectificação e confirmação de hypotheca, contracto e outras obrigações, que entre si fizeram a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Associação Commercial do Rio de Janeiro, escriptura esta que foi registrada no Livro 2 GG, da inscripção especial, do officio do Registro Geral de Hypothecas do districto desta capital, João Kopke, no dia 15 de julho de 1905, conforme se lê em seguida :

Escriptura de ratificação e confirmação de hypotheca, contracto e outras obrigações, que entre si fazem a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Associação Commercial do Rio de Janeiro

Liv. 736 — Fl. 88 — N. 25.828

Sabam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1905, aos 30 dias do mez de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu tabellião fui vindo, compareceram como partes justas e contractadas, como outorgante devedora a Associação Commercial do Rio de Janeiro, representada por seus directores Bento José Leite, presidente; Viscondessa Veiga Cabral, vice-presidente; Commendador Julio Cesar de Oliveira, secretario e Antonio Joaquim Peixoto de Castro, thesoureiro, e como outorgada credora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, todos os referidos representantes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante devedora me foi dito, em presença das testemunhas abaixo assignadas, que, tendo para emissão de um emprestimo de cinco mil contos de réis em titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*), como garantia do Governo Brasileiro, celebrado contracto com o Banco Alliança do Porto, da Cidade do Porto, Reino de Portugal, em 12 de outubro de 1889, por escriptura lavrada em notas do Cartorio do Sexto Officio desta Cidade, deu, nos termos da mesma escriptura, em hypotheca, ao mencionado Governo Brasileiro, o edificio da Praça do Commercio, de sua propriedade, ainda em construcção, o qual tem frente para a rua Primeiro de Março, fundos para a rua Visconde de Itaborahy, lado direito de quem entra para a travessa Tocantins, e esquerdo para a rua General Camara, freguezia da Candelaria, lavrando-se na Directoria Geral do Contencioso, a 6 de agosto de 1889, um termo a que se deu força de escriptura publica. E verificando-se não ter sido reduzida a hypotheca a escriptura publica, como devera ser, para o competente registro, vem por esta e na melhor forma de direito ratificar aquella escriptura, novada pela presente escriptura, sob as condições seguintes:

- 1.ª A Associação Commercial dá, como de facto dado tem, o imovel acima mencionado em garantia dos supramencionados adeantamentos já feitos e dos que tiver o Thesouro de fazer, em consequência da

responsabilidade assumida pelo Governo do Brazil em relação ao emprestimo levantado no Banco Alliança do Porto, na importancia de cinco mil contos de réis — ouro, atrás mencionado, o qual immovel está actualmente livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial, assim como de qualquer outra hypotheca legal ou convencional, obrigando-se a outorgante devedora a não alienal-o, nem por qualquer fórma oneral-o ou sujeital-o a outra hypotheca emquanto subsistir a sua responsabilidade, obrigando-se tambem a remil-o de qualquer encargo que possa existir; 2.^a Os effeitos da presente escriptura remontam á época em que foi lavrada, na Directoria do Contencioso, o termo de 6 de agosto de 1889, e no cartorio do Sexto Officio, á escriptura de 12 de outubro de 1889, acima mencionada, abrangendo assim todos os adiantamentos já feitos pelo Governo e os que este ainda tiver de fazer em cumprimento dos referidos termo e escriptura; 3.^a De accordo com a lei n. 1316, de 30 de dezembro de 1904, no art. 20, n. 12, que autorizou o Governo a entrar em accordo com a outorgante devedora para a terminação das obras do referido predio, e para a liquidação do debito que a mesma tem para com a Fazenda Federal, adeantando á mesma quinhentos contos de réis, e concorrendo a Associação para as mesmas obras com os rendimentos que actualmente percebe da parte do edificio já concluida e arrendada, o Governo Federal entregará á mesma Associação, ora outorgante, a referida quantia, em duas prestações iguaes, uma depois de ser assignada esta escriptura e devidamente inscripta no Registro Hypothecario, com as formalidades legais, em primeiro logar e sem concurrencia, e a outra depois de apresentada ao Thezouro a comprovação da applicação da primeira prestação; devendo tambem da segunda prestação serem prestadas as contas; 4.^a Fica comprehendida na garantia hypothecaria, por esta escriptura estabelecida, a somma de quinhentos contos de réis, mencionada na clausula anterior; 5.^a Concluidas as obras, no prazo de dous annos, avaliado o edificio, o Governo Federal o adquirirá, podendo arrendal-o á Associação Commercial, reservadas as salas necessarias para a Junta Commercial, Camara Syndical, Bolsa e Repartição da Estatistica Commercial; devendo a quota annual do arrendamento ser calculada, tomando por base a quantia paga pela parte do edificio hoje occupada pela Repartição Geral dos Correios; 6.^a O prazo convencionado para o cumprimento das obrigações deste contracto é de dous annos; findo este prazo consideram-se vencidas a obrigação principal e a hypotheca; 7.^a Findo o prazo de dous annos, mencionada na clausula anterior,

si o edificio não estiver concluído, a Associação entrará para o The-
souro com a quantia de cem contos de réis annualmente, para amorti-
zação dos debitos contrahidos para com o Governo; 8.^a Si, para a liqui-
dação do debitos de que falla esta escriptura, for necessario á outorgada,
Fazenda Federal, recorrer ás vias judicarias, a outorgante pagará mais
5 %, além dos juros a que se acha obrigada pela escriptura de 12 de
outubro de 1889, calculados sobre o total da divida existente na occasião.
E pelo Sr. Dr. Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que,
em nome e por parte da Fazenda Federal, e para ella, accitava as
condições desta escriptura, autorizado pela portaria do Sr. Ministro da
Fazenda, n. 51, de 28 de junho corrente. Não paga sello sobre a
importancia de cinco mil contos de réis por já ter sido o mesmo
satisfeito no termo assignado na Directoria do Contencioso, pagando,
porém, o proporcional sobre a quantia de quinhentos contos de réis
do novo emprestimo, na importancia de quinhentos e cincoenta mil
réis em data de hoje, por verba n. 3, conforme o conhecimento
n. 3597, expedido pela Recebedoria da Capital Federal. Estando justos
e contractados, pediram-me que lavrasse em minhas notas a presente,
escriptura que, depois, em presença das mesmas partes e testemunhas
Antonio da Cunha Barbosa e Leonardo Ferreira Pinheiro, assi-
gnaram todos perante mim, Evaristo Valle de Barros, tabellião que
escrevi. — *Bento José Leite.* — *Visconde da Veiga Cabral.* — *Julio
Cesar de Oliveira.* — *Antonio Joaquim Peixoto de Castro.* — *Carlos
Augusto Naylor.* — *Antonio da Cunha Barbosa.* — *L. F. Pinheiro.*
— Trasladada hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que
subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade.
Estava collocado o signal publico. — Rio, 30 de junho de 1905. —
Evaristo Valle de Barros. — Estavam colladas quatro estampilhas
do sello federal, no valor de mil e duzentos réis, devidamente inutili-
zadas. N. 25.828. Pagina 36 do Protocollo n. 1 J.

Apresentado no dia 15 de julho de 1905, das 6 ás 12 horas,
subscrevo e assigno. — O official *João Kopke.*

Registrado no Livro 2 GG da Inscricção Especial, á pagina 156,
sob o numero de ordem 24.951. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905.
Subscrevo e assigno. — O official, *João Kopke.* Registro Geral de
Hypothecas. — Emolumentos regimentaes, 26\$800. — *Kopke.* — Rio
de Janeiro, 15 de julho de 1905. — *J. Kopke.*

Estavam colladas estampilhas do sello federal, no valor de 600
réis, devidamente inutilizadas. N. 25.828.

**QUADRO das importações pagas pelo Thesouro Federal de amortizações e juros do empréstimo
contrahido pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, com o Banco Alliança do Porto**

ÉPOCAS	EM OURO	CAMBIO A 90 d/v	AGIO DO OURO	EM PAPEL
1891 — Dezembro	75:000\$000	12 1/8	122,63	167:010\$000
1892 — Fevereiro	125:000\$000	12 1/16	123,83	279:787\$500
» — Agosto	200:000\$000	10 5/8	153,12	508:240\$000
1893 — Fevereiro	125:000\$000	13 3/16	104,74	255:925\$000
» — Agosto	200:000\$000	12 1/16	123,83	447:660\$000
1894 — Fevereiro	125:000\$000	9 21/32	179,61	349:552\$500
» — Agosto	218:475\$556	9 5/16	180,02	633:404\$331
1895 — Fevereiro	125:044\$444	9 29/32	174,20	343:984\$405
» — Agosto	199:791\$737	10 23/32	151,91	503:890\$184
1896 — Fevereiro	113:935\$186	9 d.	200,00	341:805\$558
» — Agosto	202:147\$754	9 1/16	197,93	402:258\$803
1897 — Fevereiro	104:539\$742	8 1/2	217,61	332:218\$856
» — Agosto	207:436\$180	7 29/64	262,26	749:258\$305
1898 — Fevereiro	108:177\$777	6 23/32	301,86	434:723\$214
» — Agosto	205:770\$478	9 5/16	260,34	759:092\$383
1899 — Fevereiro	105:683\$889	7 15/64	273,49	394:420\$364
» — Agosto	208:884\$332	8 1/16	234,88	699:511\$851
1900 — Fevereiro	102:244\$445	7 15/16	240,15	347:791\$479
» — Agosto	206:293\$639	10 13/32	150,46	535:249\$475
1901 — Fevereiro	101:333\$334	10 5/8	154,12	237:508\$208
» — Agosto	223:661\$862	10 3/8	160,24	580:057\$629
1902 — Fevereiro	96:942\$222	11 5/8	132,27	225:167\$699
» — Agosto	197:018\$404	11 d.	125,00	443:291\$409
1903 — Fevereiro	128:888\$889	11 11/16	131,02	297:759\$111
» — Agosto	196:035\$556	12 1/32	124,43	439:062\$578
1904 — Fevereiro	126:222\$223	12 17/64	120,11	277:827\$735
» — Agosto	198:812\$370	12 1/64	124,70	446:731\$395
1905 — Fevereiro	122:406\$036	13 51/64	95,69	239:653\$785
» — Agosto	202:557\$518	17 31/64	54,42	312:789\$319
1906 — Fevereiro	133:335\$000	17 d.	58,82	201:202\$647
» — Agosto	191:701\$185	16 55/64	60,14	306:900\$277
Total	4:877:654\$758			12:515:638\$300

BOLSA

Mercado Official de Titulos

Confrontando-se o numero de titulos negociados na Bolsa, no periodo de abril de 1905 a março de 1906, com o realizado no periodo, correspondente a este Relatório, nota-se a diferença para menos, neste de 179.578 titulos, isto devido ao abuso de operações que, sob o falso supposto de directamente feitas entre os interessados, illegalmente se realizaram; com assentimento dos directores dos estabelecimentos, e sem que dellas fosse dado conhecimento á Camara Syndical.

As Apolices da divida publica mantiveram-se em geral acima do par, como V. Ex. poderá verificar dos quadros nos quaes se discriminam os preços maximos e minimos da Cotação desses titulos, no periodo de 1898 a 1906.

Os titulos de Companhiás de Sociedades Anonymas denunciam alguma elevação nos seus preços, notadamente os de Fiação e Tecidos que, na sua maior totalidade, alcançaram preços acima do par.

Juntamos em annexos os seguintes documentos que abrangem o periodo deste Relatório :

12 Tabellas da Cotação diaria das Apolices da Divida Publica Geral e um quadro de seus preços extremos ;

Relação dos titulos negociados na Bolsa, com determinação das especies, quantidades e seus preços extremos ;

Relação dos titulos vendidos em Bolsa, por Alvarás de autorização de Juizo ;

Relação dos titulos vendidos a prazo.

Quadro comparativo da quantidade de titulos vendidos em Bolsa

DATAS	QUANTIDADE DE TITULOS
De 1 de abril de 1899 a 31 de março de 1900	896.670
De 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901	621.030
De 1 de abril de 1901 a 31 de março de 1902	667.941
De 1 de abril de 1902 a 31 de março de 1903	859.973
De 1 de abril de 1903 a 31 de março de 1904	802.140
De 1 de abril de 1904 a 31 de março de 1905	672.539
De 1 de abril de 1905 a 31 de março de 1906	872.019
De 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907	692.441

Quadro comparativo dos Títulos negociados na Bolsa, no periodo de abril de 1900 a março de 1901, abril de 1901 a março de 1902, abril de 1902 a março de 1903, abril de 1903 a março de 1904, abril de 1904 a março de 1905, abril de 1905 a março de 1906, e abril de 1906 a março de 1907

DESIGNAÇÃO	DE ABRIL DE 1900 A MARÇO DE 1901	DE ABRIL DE 1901 A MARÇO DE 1902	DE ABRIL DE 1902 A MARÇO DE 1903	DE ABRIL DE 1903 A MARÇO DE 1904	DE ABRIL DE 1904 A MARÇO DE 1905	DE ABRIL DE 1905 A MARÇO DE 1906	DE ABRIL DE 1906 A MARÇO DE 1907
Apolices da União. . .	53.032	67.220	50.378	44.080	41.148	50.107	33.286
» dos Estados da União	1.300	233	1.251	94.000	114.115	88.001	57.089
Apolices Municipaes . .	21.518	49.375	73.850	140.025	87.275	40.205	95.727
» inscrições de 3 o/o do Banco da Re- publica do Brazil. . .	8.030	19.463	17.306	0.781	5.191	3.899	—
Ações de Bancos . . .	408.432	417.273	437.148	404.210	414.487	234.374	65.130
» » companhias de estradas de ferro, trans- porte e navegação . .	107.848	87.808	490.721	125.425	39.518	53.007	61.891
Ações de companhias de ferro-carris	11.700	15.411	15.105	17.000	20.078	8.831	5.709
Ações de companhias de fiiação e tecidos . . .	23.032	13.351	13.104	17.018	15.058	9.231	18.301
Ações de companhias de seguros	1.805	1.512	12.220	10.703	8.458	5.322	8.005
Ações de companhias di- versas	119.305	105.553	67.011	101.232	116.720	104.004	236.221
Debentures e obrigações de diversas companhias.	21.582	97.783	132.742	87.891	61.837	47.050	40.323
Letras hypothecarias de credito real	5.020	50	1.271	572	031	1.602	1.054
Títulos vendidos a prazo.	18.320	15.000	30.380	21.000	28.500	94.013	23.850
» » em leilão na bolsa por Alvarás de Julzo.	23.254	48.454	40.014	31.113	10.178	25.201	32.700
Totalidade	021.030	007.941	859.073	802.140	072.539	872.016	002.411

Preços extremos das Apolices da Divida Federal

JUROS EM PAPEL

ANNOS	APOLICES GERAES DE 5 0/0			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898	890\$000	Novembro . .	770\$000	Abril.
1899	905\$000	Maió	827\$000	Janeiro.
1900	907\$000	Março	741\$000	Novembro.
1901	819\$000	Dezembro . . .	696\$000	Fevereiro.
1902	950\$000	Outubro	791\$000	Janeiro.
1903	996\$000	»	919\$000	»
1904	1:017\$000	Junho	955\$000	»
1905	1:020\$000	Dezembro . . .	976\$000	Agosto.
1906	1:030\$000	»	975\$000	Junho.

ANNOS	EMPRESTIMO DE 1895, 5 0/0			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898	900\$000	Dezembro . . .	732\$000	Abril.
1899	920\$000	Junho	827\$000	Janeiro.
1900	913\$000	Maió	700\$000	Setembro.
1901	820\$000	Dezembro . . .	696\$000	Fevereiro.
1902	950\$000	»	790\$000	Janeiro.
1903	991\$000	Outubro	919\$000	»
1904	1:010\$000	Junho	962\$000	»
1905	1:018\$000	Dezembro . . .	973\$000	Agosto.
1906	1:027\$000	Junho	990\$000	Janeiro.

ANNOS	EMPRESTIMO DE 1897, 6 0/0			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898	952\$000	Dezembro . . .	850\$000	Abril.
1899	1:020\$000	Novembro . . .	920\$000	Janeiro.
1900	1:025\$000	Maió	850\$000	Outubro.
1901	940\$000	Dezembro . . .	804\$000	Fevereiro.
1902	1:030\$000	Novembro . . .	913\$000	Janeiro.
1903	1:039\$000	Outubro	1:000\$000	Julho.
1904	1:012\$000	Dezembro . . .	1:005\$000	»
1905	1:010\$000	»	1:000\$000	Fevereiro.
1906	1:038\$000	Abril	1:003\$000	Agosto.

Relação dos títulos admittidos á negociação e respectiva Cotação Official na Bolsa, no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907.

Em 5 de abril de 1906

Obrigações da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande de ns. 95.001 a 120.000.

Em 6 de abril de 1906

Ações da Companhia Progresso Industrial do Brasil (aumento de capital).

Em 7 de abril de 1906

Obrigações da 1ª Serie da Companhia de Fiação e Tecidos Mageense.

Em 9 de abril de 1906

Obrigações da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

Em 23 de abril de 1906

Obrigações de 500 francos da Intendencia do Municipio da Capital do Estado da Bahia.

Em 27 de abril de 1906

Apólices do Empréstimo Municipal da Capital Federal de 1906.

Em 12 de maio de 1906

Apólices do Estado de Minas Geraes de ns. 17.361 a 22.189.

Em 16 de maio de 1906

Debentures da Companhia Cervejaria Brahma.

Em 23 de maio de 1906

Ações da companhia Transbrasilera.

Em 26 de maio de 1906

Ações da Companhia Agricola Juiz de Fóra.

Em 26 de maio de 1906

Obrigações da Companhia Manganez Queluz de Minas.

Em 29 de maio de 1906

Ações da Companhia Marcenaria Brasileira.

Em 1 de junho de 1906

Obrigações da Companhia Manufactura Fluminense.

Em 2 de junho de 1906

Obrigações da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (linha de S. Francisco), ns. 1 a 25.000.

Em 5 de junho de 1906

Acções da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial (aumento de capital).

Em 7 de julho de 1906

Acções do Banco União Agrícola do Brasil de Crédito Real.

Em 10 de julho de 1906

Acções do Banco do Brasil.

Em 11 de julho de 1906

Acções da Companhia Edificadora.

Em 12 de julho de 1906

Apólices do Estado de Minas Geraes, de ns. 22.190 a 23.180.

Em 13 de julho de 1906

Acções da Companhia Commercio e Navegação.

Em 18 de julho de 1906

Acções da Companhia Thermal de Poços de Caldas.

Em 18 de julho de 1906

Obrigações da Companhia Thermal de Poços de Caldas.

Em 24 de agosto de 1906

Acções da Companhia Manufactora Progresso.

Em 30 de agosto de 1906

Obrigações da Companhia Industrial Americana.

Em 5 de setembro de 1906

Obrigações da Companhia Edificadora.

Em 15 de setembro de 1906

Acções da Companhia Fiação e Tecidos Magéense (aumento de capital).

Em 19 de outubro de 1906

Acções da Companhia União de S. João.

Em 7 de novembro de 1906

Obrigações da 2ª Serie da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Em 12 de novembro de 1906

Obrigações da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, n. 60.001 a 80.000.

Em 20 de dezembro de 1906

Obrigações da 2ª Serie da Companhia Fiação e Tecidos Magéense.

Em 28 de dezembro de 1906

Obrigações da Companhia Brasil Industrial.

Em 9 de fevereiro de 1907

Apólices da 3ª, 4ª e 5ª séries do Estado de S. Paulo.

Em 25 de fevereiro de 1907

Ações c/30 % da Companhia Geral de Seguros (realização do capital).

Em 27 de fevereiro de 1907

Consolidadas do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, Congregação Brasileira da Ordem de S. Bento.

Em 27 de fevereiro de 1907

Ações da Companhia Caxambú, Lambarý e Cambuquira.

Em 27 de fevereiro de 1907

Ações da Companhia Loterias do Estado da Bahia.

Em 7 de março de 1907

Ações da Sociedade «O Brasil».

Em 8 de março de 1907

Debentures da Sociedade *Jornal do Commercio* (Rodrigues & Comp.) do empréstimo de £ 180.000.

Em 11 de março de 1907

Ações da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil (aumento do capital).

Em 16 de março de 1907

Ações da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Em 16 de março de 1907

Obrigações da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz de ns. 1 a 25.000.

Em 26 de março de 1907

Ações da Companhia Força e Luz Cataguazes e Leopoldina com 40 %.

Em 26 de março de 1907

Debentures da Companhia Força e Luz Cataguazes e Leopoldina.

Títulos ao portador e nominativos, furtados, extraviados e gravados de onus

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Juiz da 3ª Pretoria.	12 de agosto de 1890	Apolicos Geraes de 5 %, cautela.	Cautela n. 3.396, de 3:500\$000.
		Idem	Cautela n. 4.567, de 5:000\$000.
Dr. Juiz Federal	23 » jan. de 1903.	Idem	Cautela n. 5.569 de 6:200\$000.
Idem	5 » out. de 1904.	Idem	Cautela n. 1.708 de 17:500\$000.
Dr. Nestor Meira .	5 » dez. de 1904 .	Apolicos Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	Ns. 63.757 a 63.763, 82.698 a 82.704, 83.725, 102.239 a 102.245, 131.771 a 131.788, 156.925 a 156.942, 232.148 a 232.166 e 232.168 e 232.169 243.689.
Dr. Juiz Municipal de Valença.	18 » maio de 1905.	Idem	Ns. 183.640 e 206.304.
Dr. Juiz da 1ª Pretoria.	1 » » » 1906.	Idem	Ns. 2.580, 37.767, 54.137, 57.768 e 253.419.
Dr. Juiz Federal .	9 » agosto de 1898	Apolicos Empr. Nacional de 1895, ao portador.	Cautela n. 440 de 10 apolicos.
Dr. Juiz da 1ª Pretoria.	27 » nov. de 1901.	Idem	Ns. 25.879, 25.880 e 48.411.
Dr. Juiz Federal .	10 » agost. de 1903	Idem	Ns. 45.732 e 48.723.
Idem	18 » julho de 1906.	Idem	Ns. 1 a 126, 201 a 300, 310 a 800, 901 a 1.100, 8.708 a 8.757, 8.809, 8.810, 8.882 a 9.031, 9.138 a 9.187, 9.218 a 9.220, 12.556, 13.126 a 13.153, 14.684 a 14.686, 15.053, 18.027, 18.141 a 18.147, 18.490, 22.502, 24.627, a 24.630, 24.666 a 24.670, 24.688 a 24.692, 24.741, 26.029 a 26.031, 26.679, 26.832, 27.318 a 27.322, 32.611, 32.612, 32.789, 32.790, 33.258, 33.260, 33.710 a 33.719, 36.904 a 36.908, 37.903, 38.062 a 38.070, 39.212 a 39.221, 39.325, 39.435, 40.456, 40.616, 41.523, 41.524, 42.344, 44.300 a 44.327, 45.376, 45.377, 45.543 a 45.562, 47.296, 47.481, 47.694, 48.983, 49.996, 50.023 e 50.024.
Dr. Juiz da 1ª Pretoria.	1 » maio de 1906.	Idem (sem denominação).	N. 15.133.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Juiz Federal.	4 de fev. de 1903.	Apolices Empr. Nacional de 1897, ao portador.	Ns. 1.500, 13.948, 13.949.
Idem	24 » set. de 1904.	Idem	Ns. 810 a 814, 1.037 a 1.047, 1.049 a 1.051, 1.053, 1.054, 1.056 a 1.059, 1.138, 1.139, 1.141 a 1.151, 1.153, 1.155 a 1.167, 1.169 a 1.198, 1.200 a 1.214, 1.217 a 1.221, 1.223 a 1.240, 1.251 a 1.275, 12.602, 12.604 a 12.610, 12.614, 12.619 a 12.621, 12.719 a 12.723
Dr. Juiz Federal da 2ª Vara.	5 » dez. de 1904.	Idem	Ns. 12.005 a 12.008.
Dr. Juiz Federal	30 » nov. de 1906.	Idem	Ns. 176 a 189, 211 a 235, 284 a 289, 306 a 308, 595 a 597, 1.326 a 1.331, 4.227 a 4.316, 4.401 a 4.409, 4.473 a 4.480, 5.207 a 5.216, 5.778 a 6.323, 9.644 a 9.655, 10.008 a 10.017, 10.043, 10.044, 11.434 a 11.443, 11.773 a 11.784, 11.800 a 11.816, 11.847 a 11.896, 12.099, 12.100, 13.374 a 13.403, 13.900 a 13.909, 14.210 a 14.217, 14.220 a 14.239, 14.382 a 14.423, 14.819, 14.820, 15.552 a 15.553, 15.571 a 15.573, 15.675 a 15.657, 15.710 a 15.719, 16.478 a 16.531, 16.565 a 16.582, 16.585 a 16.594, 17.441 a 17.448, 17.570, 17.979 a 17.993.
Dr. Juiz da 1ª Pro-toria.	1 » maio de 1906.	Apolices Empr. Nacional de 1897, sem declaração.	Ns. 11.338 e 11.339.
Idem	30 » junho de 1899	Apolices Municipaes, ao portador (anti-gas).	Ns. 2.007 a 2.064, 2.465 a 2.474, 4.754 a 4.763, 13.401 a 13.412, 13.519 a 13.568, 28.169, 28.170, 98.800 a 98.809 e 98.993 a 99.000.
Dr. Juiz da 6ª Pro-toria.	11 » julho de 1899.	Idem	Ns. 18.235 a 18.274.
Dr. Juiz da 1ª Pro-toria.	14 » junho de 1901	Idem	Ns. 5.129, 16.081 a 16.090, 16.092, 28.420, 28.421, 29.018, 33.073, 33.493, 33.497 e 35.130.
Dr. Juiz da 1ª Pro-toria.	10 » março de 1903	Idem	N. 106.872.
Dr. Juiz da 4ª Pro-toria.	12 » junho de 1899	Apolices Municipaes, nominativas (anti-gas).	Ns. 19.762 a 19.767.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE-ORDEM
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 de julho de 1901.	Apolices Municipaes, nominativas (antigas).	Ns. 7.298 a 7.312.
Caucionados na Prefeitura.	20 » fev. de 1907.	Apolices Municipaes, a o portador, de £ 20.	Ns. 178.231 a 178.497, 179.919 a 179.950, 181.345 a 181.385, 181.446, 181.473, 181.480 a 181.498, 181.427 a 181.510, 184.531 a 184.558, 184.839 a 184.819, 184.840 a 184.814, 184.850 a 184.864, 181.863 a 184.878, 181.874 a 181.893, 181.885 a 184.837, 181.890 a 184.903.
Idem	16 » » de 1906	Apolices Municipaes, nominativas, de £ 20.	Ns. 83.325 a 88.329.
Idem	26 » jan. de 1906.	Idem	Ns. 85.215 a 85.247, 91.214 e 91.215.
Idem	28 » dez. de 1905	Idem	N. 88.237.
Dr. Juiz da 1ª Pro-toria.	12 » jan. de 1907.	Apolices Municipaes, ao portador, de 1906.	Cautela n. 360, de 5 apolices.
Idem	4 » » de 1902	Coupões de apolices municipaes (antigas).	Coupon n. 10, das apolices ns. 29.751 a 29.800 e 32.782 a 32.831.
Idem	22 » abril de 1901.	Apolices, inscripção de 3 %, ao portador.	Cautelas ns. 528 e 1.634, das apolices ns. 10.202 e 28.647.
Idem	18 » dez. de 1901.	Idem	Cautela n. 2.052, de 25:000\$000.
Idem	27 » » » »	Idem	Cautela n. 10.203, de 10:00\$000.
		Idem	Cautela n. 10.204, de 10:00\$000.
		Idem	Cautela n. 10.205, de 5:000\$000.
		Idem	Cautela n. 10.206, de 2:000\$000.
Idem	11 » abril de 1902.	Idem	Cautela n. 3.415, de 9:000\$00.
		Idem	Cautela n. 3.416, de 6:000\$000.
Idem	14 » março de 1904	Idem	Cautela n. 4.974, de 2:000\$000.
		Idem	Cautela n. 5.322, de 1:000\$000.
Idem	22 » out. de 1904	Idem	Cautela n. 5.354.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Juiz da 1ª Pre- toria.	18 de jan. de 1905 .	Apolicos, inscripção de 3 %, ao porta- dor.	Cautela n. 1.222.
Idem	27 » » » » .	Idem	Cautela n. 480.
Idem	5 » abril de 1905.	Idem	Cautela n. 2.914, de 4:000\$000
Idem	26 » agosto de 1905	Idem	Cautela n. 261, das apolicos ns. 15.773 a 15.774.
Idem	15 » set. de 1905 .	Idem	Cautela n. 5.010.
Idem	17 » dez. de 1905.	Idem	Cautela n. 4.171.
Idem	21 » » de 1900.	Apolicos, inscripção de 3 %, nomina- tivas.	Cautelas ns. 852 e 863, das apolicos ns. 3.611 a 3.616.
Idem	22 » abril de 1901.	Idem	Cautela n. 4.619, de 200\$000.
		Idem	Cautela n. 4.680, de 600\$000.
		Idem	Cautela n. 508, das apoli- cos ns. 3.032 a 3.034.
		Idem	Cautela n. 1.018, das apo- licos ns. 4.301 a 4.304.
Idem	1 » maio de 1906	Apolicos, inscripção de 3 %, som decla- ração.	Uma apolico de 100\$000.
Idem	9 » set. de 1903 .	Apolicos do Empres- tino Popular do E. do Rio, ao por- tador.	Ns. 10.974, 11.017 a 11.026 e 11.032.
Dr. Zacharias do Rogo Monteiro.	22 » junho de 1904	Idem	Cautela n. 13.702, das apolicos ns. 186.264 a 186.280.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 » julho de 1904.	Idem	Cautela n. 13.860, da apo- lico n. 183.201.
		Idem	Cautela n. 14.032, da apo- lico n. 186.970.
Idem	1 » set. de 1904 .	Idem	Cautela n. 16.871, das apo- licos ns. 195.278 a 195.297.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do E. do Rio.	6 » dez. de 1904 .	Idem	Cautela n. 14.284, das apo- licos ns. 187.980 a 188.015.
Dr. Juiz da 1ª Vara do Civel.	4 » nov. de 1905 .	Idem	Cautela n. 28.078, das apo- licos ns. 111.387 a 111.393.
Dr. Carvalho Mello.	21 » fev. de 1903 .	Apolicos, Inscripções e da Divida Pu- blica.	Partenconentos ao casal do José Joaquim de Mello Facciro.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Juiz da 1ª Pre- toria.	26 de nov. de 1900.	Cheque do Banco da Republica do Bra- zil.	N. 12.724, serie 8ª, do 3:000\$000. Idem Ns. 56.320, de 3:000\$000. Idem N. 30.369, de 7:615\$050.
Dr. Juiz da 6ª Pre- toria.	14 » junho de 1901	Caixa Economica	Caderneta n. 38.260.
Dr. Juiz da 1ª Pre- toria.	6 » nov. de 1904.	Letras do Banco Prudial.	Ns. 40.171 a 40.174, 40.643 a 40.668 e 52.499 a 52.505.
Dr. Juiz da 6ª Pre- toria.	14 » junho de 1901	Idem idem . . .	Ns. 61.230, 61.232, 61.708 a 61.710, 62.186, 62.187, 62.189, 62.191 e 62.192.
Dr. Celso Aprigio Guimarães.	22 » set. de 1900.	Idem idem . . .	Ns. 21.943, 22.041, 22.502, 22.505, 22.724, 22.725, 23.109, 23.790, 23.794, 23.898, 24.078, 24.085, 24.740, 26.665, 26.666, 26.669, a 26.671, 26.678, 31.537, 32.166, 32.174, 35.223, 35.229, 35.885, 36.023, 36.629, 36.634, 36.636 a 36.640, 36.645, 36.647, 36.648, 36.653 a 36.655, 36.658, 39.547, 42.116, 43.726, 43.727, 45.018, 45.020, 46.219, 46.222, 46.226, 47.105, 48.209, 48.395 a 48.399, 48.401, 48.402, 53.447, 53.448, 54.449, 54.450, 54.711, 55.045, 55.047, 57.532, 58.267, 58.825, 58.847, 58.863, 59.408, 59.461, 61.042, 62.241, 62.755, 62.855, 62.859, 66.375 a 66.377, 67.195, 68.336, 70.900 a 70.908.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	15 » jan. de 1894.	Letras do Banco União Agricola do Brazil e do Credito Real.	Ns. 5.876 a 6.375.
Dr. Salvador Anto- nio Moniz B. de Aragão.	19 » » » 1894.	Idem idem . . .	Ns. 2.801 a 3.350.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	27 » maio de 1895	Idem idem . . .	Ns. 4.645 a 4.750, 4.786 a 4.800.
Dr. José Francisco de Gusmão Lima.	Abril de 1896. . .	Idem idem . . .	Ns. 2.461 a 2.650.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	20 de julho de 1896	Letras do Banco dos Estados Uni- dos do Brazil.	Ns. 1 a 200, 1ª serie.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. José Luiz de Bu- lhões Pedreira.	28 de nov. de 1890.	Letras da Camara Municipal de São Paulo.	Ns. 244, 245, 248, 451, 456, 1.299, 1.309, 1.453, 1.457, 1.491, 1.495, 1.493, 1.534, 1.557, 1.650, 1.651, 1.751, 1.752, 1.754, 1.755, 1.757, 1.758, 1.761 a 1.766, 1.768, 1.769, 1.774 a 1.776, 1.778, 1.780, 1.781, 1.801 a 1.803, 1.810 a 1.814, 1.816 a 1.819, 1.821, 2.016 a 2.019, 2.021, 2.025, 2.027, 2.178, 2.167 a 2.169, 2.384, 2.552 a 2.555, 2.557 a 2.559, 2.562, 2.564, 2.569, 2.595, 2.597, 2.598 a 2.600, 2.647, 2.651, 2.653, 4.239, 4.882, 4.886, 4.889 a 4.892, 4.895, 4.906 a 4.908, 4.927, 4.931, 4.932, 1ª serie. Ns. 1, 4 a 11, 13, 15 a 18, 20 a 22, 24, 25, 28, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 39, 42 a 46, 48, 50 a 54, 56, 59, 60, 64 a 67, 70 a 78, 80, 81, 83, 84, 89, 91, 92, 94, 98, 99, 102 a 108, 110, 131 a 133, 135, 136, 138, 139, 141, 142, 144, 146, 149, 266, 269 a 265, 267, 269, 271, 273, 274, 276 a 278, 280, 283, 285 a 292, 294 a 299, 301, 303 a 306, 325, 326, 328, 332, 333, 335 a 337, 339, 341, 342, 344, 346, 351, 353 a 362, 364 a 367, 369, 371 a 376, 378, 379, 381 a 384, 386 a 393, 395, 396, 398 a 400, 451, 453 a 456, 460 a 462, 465, 466, 469, 471 a 478, 481, 483, 485, 486, 737, 738, 740, 743, 744, 746, 749, 750, 960, 998, 999, 1.001, 1.011, 1.012, 1.051 a 1.053, 1.055, 1.057 a 1.060, 1.063 a 1.065, 1.070 a 1.072, 1.074, 1.076, 1.078, 1.082, 1.084, 1.085, 1.087, 1.091, 1.093, 1.096, 1.097, 1.117, 1.168 a 1.170, 1.174, 1.175, 1.178, 1.179, 1.183, 1.185, 1.186, 1.188, 1.192, 1.194 a 1.200, 1.205, 1.206, 1.210 a 1.212, 1.215, 1.216, 1.227, 1.228, 1.231, 1.233, 1.236 a 1.243, 1.245, 1.251, 1.257, 1.260, 1.261, 1.264, 1.322 a 1.355, 1.358, 1.359, 1.364, 1.365, 1.367, 1.369 a 1.376, 1.379 a 1.381, 1.385 a 1.388, 1.390, 1.392, 1.394, 1.396, 1.398, 1.400, 1.436, 1.437, 1.439 a 1.440, 1.527, 1.530 a 1.547, 1.555 a 1.557, 1.560 a 1.562, 1.565, 1.606, 1.608, 1.658, 1.660 a 1.662, 1.670 a 1.672, 1.675, 1.676, 1.679,

JUIZES	DATA DO MANDADO.	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. José Luiz do Bulhões Pedroira.	28 de nov. de 1890.	Letras da Camara Municipal de São Paulo.	Ns. 1.682, 1.683, 1.685, 1.687, 1.688, 1.690 a 1.693, 1.702, 1.704, 1.705, 1.707 a 1.712, 1.718 a 1.721, 1.723 a 1.726, 1.730 a 1.741, 1.744, 1.743, 1.747, 1.752, 1.755, 1.759, 1.758, 1.760 a 1.765, 1.767, 1.769, 1.772 a 1.776, 1.778, 1.779, 1.781, 1.783, 1.785, 1.787 a 1.793, 1.796, 1.793 a 1.800, 1.953 a 1.955, 2.013, 2.034 a 2.039, 2.058 a 2.061, 2.085, 2.088, 2.091 a 2.097, 2.101 a 2.103, 2.106 a 2.117, 2.119, 2.120, 2.122 a 2.128, 2.131 a 2.142, 2.144 a 2.150, 2.243 a 2.247, 2.249, 2.251, 2.253 a 2.256, 2.258 a 2.260, 2.263 a 2.272, 2.274, 2.275, 2.277, 2.279 a 2.283, 2.286, 2.288 a 2.297, 2.299, 2.300, 2.376, 2.541, 2.542, 2.544 a 2.548, 2.550, 2.552, 2.553, 2.555 a 2.557, 2.559, 2.561, 2.563, 2.565 a 2.569, 2.751 a 2.754, 2.756, 2.757, 2.759, 2.761 a 2.763, 2.768 a 2.779, 2.781 a 2.783, 2.785, 2.786, 2.788 a 2.790, 2.891, 2.896, 2.897, 2.899, 3.001, 3.002, 3.151 a 3.154, 3.156 a 3.163, 3.165 a 3.174, 3.176 a 3.179, 3.205 a 3.207, 3.209, 3.211 a 3.216, 3.225, 3.226, 3.232 a 3.237, 3.240 a 3.244, 3.246, 3.248 a 3.250, 3.263 a 3.265, 3.292, 3.293, 3.319 a 3.326, 3.329, 3.330, 3.337, 3.338, 3.399, 3.396 a 3.400, 3.441 a 3.457, 3.530, 3.540 a 3.546, 3.548, 3.549, 3.554 a 3.561, 3.564, 3.566 a 3.569, 3.574 a 3.576, 3.578, 3.579, 3.583 a 3.586, 3.588, 3.589, 3.591, 3.592, 3.594, 3.595, 3.597, 3.599, 3.806, 3.910 a 3.914, 3.917, 3.919, 3.921 a 3.928, 3.930, 3.932, 3.933, 3.935, 3.936, 3.939 a 3.941, 3.943, 3.944, 4.005, 4.097, 4.098, 4.133, 4.136 a 4.145, 4.494 a 4.498, 4.500, 4.564, 4.567, 4.569 a 4.571, 4.573, 4.575 a 4.579, 4.590 a 4.592, 4.595, 4.596, 4.598, 4.600 a 4.603, 4.605, 4.606, 4.608, 4.610, 4.613, 4.614, 4.617 a 4.622, 4.625 a 4.629, 4.633, 4.635, 4.633, 4.638 a 4.640, 4.643, 4.646, 4.647, 4.650, 4.751 a 4.755, 4.757, 4.758, 4.760 a 4.776, 4.778, 4.781, 4.783, 4.785.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.	28 de nov. de 1899.	Letras da Camara Municipal de São Paulo.	4.786, 4.815, 4.871, 4.873, 4.885, 4.886, 4.888 a 4.895, 4.897 a 4.900, 4.955 a 4.957, 4.968, 4.971, 4.972, 4.973, 4.976, 4.978 a 4.981, 4.985 a 4.997, 4ª serie.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	Janeiro de 1894.	Letras do Banco da Republica do Brazil.	N. 49.603, de 5:151\$800.
Idem	3 de abril de 1895.	Idem	Cautela n. 69.896, port., de 2:000\$600.
Dr. Juiz da 12ª Pretoria.	30 » junho de 1899	Debentures da Companhia União Srocabana o ituana, 1ª serie.	Ns. 44.498 a 44.517, 68.436 a 68.445, 68.473 a 68.502, 93.552 a 93.589, 93.840, 93.841, 133.622 a 133.721.
Dr. Celso Aprigio Guimarães.	13 » set. de 1900.	Idem idem.	Ns. 38.625 a 38.731.
Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.	14 » dez. de 1903.	Idem idem.	Ns. 1.600 a 1.604, 40.001 a 40.100, 52.024 a 52.088, 123.301 a 123.390
Dr. Enéas Galvão .	8 » jan. de 1904.	Idem idem 2ª Serie.	Cautelas ns. 104, 123, 124, 153, 160 o 195, dos debentures ns. 259.001 a 261.000 o 262.001 a 264.000.
Dr. Juiz da 1ª Pretoria.	25 » agosto de 1898	Debentures da Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$000.	Cautela n, 424, de 10 debentures.
		Idem	Cautela n. 425, de 50 debentures.
Dr. Juiz da 2ª Pretoria.	25 » abril de 1894	Idem	Cautela n. 937, de 30 debentures.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	3 » julho de 1896	Idem	Cautelas ns. 2.019 o 2.271, de 15 ⁹⁸ / ₁₀₀ debentures.
Dr. Juiz Soccional do Districto Federal.	9 » dez. de 1898.	Idem	Cautela n. 773, de 100 debentures.
		Idem	Cautela n. 774 de 50 debentures.
Dr. Juiz da 1ª Pretoria.	27 » nov. de 1901.	Debentures da Companhia de Tecidos Petropolitana.	Ns. 2.061, 2.070 a 2.072, 5.365, 5.366, 9.716 o 9.717.
Idem	25 » out. de 1899.	Debentures da Empreza Viação do Brazil.	Cautela n. 59, de 57 debentures.
Dr. Viveiros do Castro.	22 » jan. de 1900.	Debentures da Companhia Mala Real Portuguesa.	Ns. 1.296 a 1.325,
Dr. Manoel Barreto Dantas.	20 » março de 1896	Debentures da Sociedade «Jornal do Commercio».	Cautela n. 353, de 50 debentures.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão.	19 de fev. de 1894 .	Debentures da Companhia E. de Ferro Sapucahy.	Ns. 50.853 a 50.892.
Dr. Juiz da 1ª Pretoria.	19 » nov. de 1896.	Debentures da Companhia Tecidos Carioca.	Cautelas ns. 3.825 a 3.830.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	6 » dez. de 1898.	Debentures da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos.	Cautelas ns. 1.467 a 1.470. 1.484, 1.560, 1.532, 1.564, 1.567, 1.570, 1.577, 1.578, 1.584 a 1.592, 1.599, 2.343 a 2.345, 2.347 a 2.350, 2.353, 2.354, 2.369, 2.370, 2.373 a 2.383, 2.415 a 2.418, 2.420, 2.433 a 2.435, 2.438, 2.423, 2.424, 2.431, 2.436 e 3.002.
Dr. Juiz da 1ª Pretoria.	15 » abril de 1901.	Consolidados da Obras Publicas no Brazil.	Cautelas ns. 380, 387 e 543.
Idem	27 » nov. de 1901.	Coupons da Companhia de Tecidos Petropolitana.	Coupon dos debentures ns. 2.056 a 2.060, 9.718, 9.720 e 9.721.
Dr. Salvador Antonio Moniz B. de Aragão.	21 » fev. de 1896.	Ações do Banco Nacional Brasileiro.	Cautelas ns. 714 e 715, de 30 e de 2 ações.
Dr. Juiz da 9ª Pretoria.	5 » agosto de 1897	Idem	Cautelas ns. 13 e 747, de 50 e de 75 ações.
Dr. Juiz da 1ª Pretoria.	15 » jan. de 1898.	Idem	Cautelas ns. 298 e 321, de 60 e de 15 ações.
Idem	29 » maio de 1894	Ações do Banco Iniciador do Melhoramentos.	Cautela n. 416, das ações do ns. 31.021 a 31.035.
Idem	Idem	Idem	Cautela n. 174, da fracção da acção de n. 99.923.
Idem	1 » » » 1900	Ações do Banco da Republica do Brazil.	Cautela de quatro ações.
Idem	18 » dez. de 1902.	Ações do Banco dos Funcionarios Publicos.	150 ações averbadas em nome do finado José Joaquim do Nogueiros Sayão Lobato.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	9 » março de 1895	Ações da Companhia de Loteria Nacional.	Cautelas ns. 56, 59 e 198.
Idem	Idem	Ações da Companhia Brasileira de Loterias dos Estados.	Cautela n. 227, de 100 ações.
Dr. Juiz da 1ª Pretoria,	20 » out. de 1902.	Ações da Companhia Luz Stearica.	Ações averbadas em nome de D. Andréa Ottoni.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Juiz da 1ª Pro- tória.	4 de julho de 1899	Ações da Compa- nhia Metropolita- na.	Cautela n. 183, de 53 ações.
Dr. Thomé Torres.	13 » » » »	Ações da Compa- nhia Lavoura e Colonização de S. Paulo.	Cautela n. 81, de 40 ações.
Dr. Salvador Anto- nio Moniz B. do Aragão.	21 » fev. de 1893.	Ações da Compa- nhia Rural do Brazil.	Cautela n. 977, de 120 ações.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	Julho de 1894. . .	Ações da Compa- nhia Fabrica de Ferro Galvani- zado.	Cautela n. 16, de 500 ações.
		Ações da Compa- nhia Manufactora de Rendas.	Cautela n., de 315 ações.
		Ações da Compa- nhia Tecelagem Fluminense.	Cautela n. 20, de 368 ações.
		Ações da Compa- nhia Fiação e Te- cidos S. Christo- vão.	Cautela n. 25, de 150 ações.
		Ações da Compa- nhia de Tecidos S. João.	Cautelas n. 44, de 110 ações e n. 51, de 195 ações.
Dr. Juiz da 5ª Pro- tória.	17 de out. de 1934.	Ações da Compa- nhia Viação Fer- rea Sapucahy.	Cautela n. 2.039, das ações ns. 81.201 a 89.220.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	20 » julho de 1896	Ações da Compa- nhia E. de Ferro Leopoldina.	Cautelas ns. 3.983 e 3.991, de 71 ⁷ / ₁₀₀ de ações.
Dr. Juiz da 2ª Pro- tória.	24 » dez. de 1901.	Ações da <i>The Leo- poldina Railway Company, Limited.</i>	Cautela n. 3.156, das ações ns. 476.101 a 476.120.
		Idem	Cautela n. 6.604, das ações ns. 539.031 a 539.040.
Dr. Juiz da 1ª Pro- tória.	16 » junho de 1903	Idem	Cautela n. 281, de 1 ação.
		Idem	Cautela n. 6.239, de 10 ações.
		Idem	Cautela n. 7.281, de 5 ações.
Idem	7 » out. de 1905.	Ações da Compa- nhia E. de Ferro Alto Tocantins.	Cautelas n. 87, 88, 93, 93; 103, de 600 ações.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEN
Dr. Juiz da Vara Commercial.	10 de março de 1905	Ações da Companhia Ferro Carril Carioca.	Cautelas ns. 2 a 10, de 1.000 ações cada uma.
		Idem	Cautela n. 11, de 700 ações.
		Idem	Cautela n. 13, de 50 ações.
		Idem	Cautela n. 16, de 400 ações.
		Idem	Cautelas ns. 17 e 18, de 300 ações cada uma.
		Idem	Cautelas ns. 19, 20 e 21, de 200 ações cada uma.
		Idem	Cautelas ns. 22, 23, 24 e 25, de 100 ações cada uma.

Títulos negociados na Bolsa de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

TÍTULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Apólices Geraes de 5 %, miudas	258:000\$000	1:000\$000 — 1:050\$000
» » de 5 %, de 1:000\$000	30.290	980\$000 — 1:033\$000
» do Emprestimo Nacional de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, ao portador.	1.369	1:003\$000 — 1:037\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, nominativas.	629	995\$000 — 1:024\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1897, de 1:000\$, 6 %, papel, nominativas.	3.200	1:000\$000 — 1:035\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1903, de 1:000\$, de 5 %, papel, ao portador.	3.600	1:000\$000 — 1:035\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1896, de 200\$, de 6 %, papel, ao portador	12.583	170\$000 — 200\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1896, de 200\$, de 6 %, papel, nominativas	1.655	174\$000 — 200\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1904, de £ 20, de 5 %, ao portador	12.510	250\$000 — 297\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1904, de £ 20, de 5 %, nominativas.	3.231	252\$000 — 295\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1906, de 200\$, de 6 %/o, ao portador	00.038	143\$000 — 190\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1906, de 200\$, de 6 %, papel, nominativas	5.085	147\$500 — 190\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de Pe- tropolis, de 200\$, de 7 %, papel, ao por- tador.	25	155\$000 — 200\$000
Apólices do Estado da Bahia, 32ª emissão de 1:000\$, de 5 %, papel, ao portador	57	750\$000 — 760\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5%, papel, nominativas.	4	160\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes, de 500\$, de 5 %, papel, ao portador	172	350\$000 — 401\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes, de 500\$, de 5 %, papel, nominativas	96	397\$500 — 407\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, de 5 %, papel, ao portador.	3.879	788\$000 — 852\$000
Apólices do Estado do Minas Geraes, de 1:000\$, de 5 %/o, papel, nominativas	7.563	785\$000 — 854\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, de 6 %, papel, ao portador	331	405\$000 — 400\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, de 6 %, papel, nominativas	654	400\$000 — 450\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, papel, ao portador	45.233	60\$000 — 69\$000
Acções do Banco do Brazil	12.501	125\$500 — 155\$000
» » » da Republica do Brazil	27.677	35\$500 — 41\$500
» » » Commercial do Rio de Janeiro	7.602	120\$000 — 143\$000
Acções do Banco do Commercio, c/40 %	408	70\$000
» » » » » integ.	5.858	170\$000 — 198\$000
» » » de Credito Rural e Internacional.	258	85\$000 — 115\$000
Acções do Banco Iniciador de Melhoramentos	2.279	1\$500 — 2\$000
Acções do Banco Lavoura e Commercio do Brazil	3.736	123\$000 — 141\$000
Acções do Banco Metropolitano do Brazil	1.309	4\$000 — 5\$000
» » » Nacional Brasileiro	2.753	29\$000 — 34\$000
» » » União do Commercio, c/50%	755	33\$000 — 35\$000
» da Companhia Agricola Juiz de Fora	2.525	182\$000 — 191\$000
» » » Assucareira do Brachy	200	90\$000
Acções da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	286	130\$000 — 136\$000
Acções da Companhia Casa de Saúde Dr. Eiras.	50	12\$000
Acções da Companhia Contros Pastoris do Brazil	2.121	17\$000 — 18\$500
Acções da Companhia Cervejaria Brähma	65	200\$000
» » » Caxambú, Lambary e Cambuquira.	3.250	12\$000
Acções da Companhia Docas de Santos	4.217	310\$000 — 330\$000
» » » Edificadora.	3.150	245\$000 — 248\$000
» » » Estrada do Ferro Juiz de Fora e Piáu	2.428	180\$000 — 188\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	6.415	10\$000 — 15\$750
Acções da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	663	16\$000 — 25\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea e Fluvial Tocantins e Araguaya	50	8\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Acções da Companhia Transbrazileira . . .	100	18\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integ.	43.767	19\$000 — 28\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas	8.182	8\$500 — 15\$750
Acções da Companhia Ferro Carril de Jacarapaguá	250	65\$000 — 130\$000
Acções da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico	5.549	215\$000 — 233\$000
Acções da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.	4.410	17\$000 — 23\$000
Acções da Companhia Industrial de Construções Hydraulicas	120	2\$000
Acções da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.	76	100\$000 — 110\$000
Acções da Companhia Industrial do Norte e Oeste do Brazil c/20 %	3.750	\$750 — 1\$500
Acções da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil c/22 1/2 %	99.015	6\$00 — 17\$00
Acções da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil	84.638	3\$500 — 20\$000
Acções da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil (novo capital).	10.850	11\$750 — 13\$500
Acções da Companhia Luz Stearica	030	100\$000
» » Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias	180	100\$000 — 120\$000
Acções da Companhia Mercenaria Brasileira.	2.250	190\$000 — 197\$000
Acções da Companhia Melhoramentos de S. Paulo, integ.	528	48\$000 — 70\$000
Acções da Companhia Nacional de Loterias dos Estados	150	56\$000
Acções da Companhia de Seguros Argos Fluminense c/ 40 %	231	400\$000 — 475\$000
Acções da Companhia de Seguros Brazil c/ 40 %	100	23\$000
Acções da Companhia Seguros Confiança c/ 25 %	522	45\$000 — 53\$000
Acções da Companhia Seguros Garantia c/ 20 %	60	170\$000 — 210\$000
Acções da Companhia Geral de Seguros, c/ 20 %	680	1\$500 — 7\$000
Acções da Companhia Geral de Seguros c/ 30 %	250	22\$000 — 25\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Acções da Companhia Seguros Indemnizadora c/ 40 %	3.940	38\$000 — 53\$000
Acções da Companhia Seguros Integridade c/ 25 %	194	40\$000 — 50\$000
» » » de Seguros Lloyd Americano c/ 40 %	50	15\$500
Acções da Companhia Seguros Mercurio c/ 50 %	1.502	34\$000 — 48\$000
Acções da Companhia Seguros Minerva, c/ 40 %	40	27\$000
Acções da Companhia Seguros Previdente c/ 40 %	100	235\$000 — 280\$000
Acções da Companhia Seguros União dos Proprietarios c/ 50 %	315	35\$000 — 44\$000
Acções da Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas c/ 25 %	51	49\$000
Acções da Companhia de Tecidos America Fabril	100	250\$000 — 289\$000
Acções da Companhia de Tecidos Alliança	2.706	255\$000 — 295\$000
Acções da Companhia Tecidos Brazil Industrial	3.884	185\$000 — 228\$000
Acções da Companhia Tecidos Carioca	382	275\$000 — 300\$000
Acções da Companhia Tecidos Cometa	445	225\$000 — 230\$000
Acções da Companhia Tecidos Confiança Industrial	4.073	195\$000 — 290\$000
Acções da Companhia Tecidos Corcovado	1.354	175\$000 — 205\$000
» » » » Fabril Paulista	53	120\$000 — 150\$000
Acções da Companhia de Tecidos Fabril São Joaquim	530	50\$000 — 70\$000
Acções da Companhia de Tecidos Mageense	470	120\$000 — 130\$000
Acções da Companhia Tecidos Manufactora Fluminense	480	200\$000 — 250\$000
Acções da Companhia Tecidos Petropolitana	571	230\$000 — 275\$000
Acções da Companhia Tecidos Progresso Industrial do Brazil	1.707	235\$000 — 310\$000
Acções da Companhia Tecidos Santo Aleixo	182	170\$000 — 200\$000
Acções da Companhia Tecidos S. Pedro de Alcântara	008	115\$000 — 150\$000
Acções da Companhia Terras e Colonização	12.434	3\$000 — 4\$750

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Ações da Companhia de Transportes e Car- ruagens	1.912	57\$000 — 60\$000
Debentures da Companhia « Cantareira » e Viação Fluminense	2.699	200\$000 — 200\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma	150	200\$000 — 206\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.	1.351	195\$000 — 204\$000
» » » Edificadora	1.327	190\$000 — 195\$000
» » Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro	136	50\$000 — 60\$000
Debentures da Companhia Engenho Central de Quissamã	370	24\$000 — 37\$000
Debentures da Companhia Estrada do Ferro Theresopolis	903	192\$000 — 207\$000
Debentures da Companhia de Carris Ur- banos de 100\$000.	1.064	100\$500 — 103\$000
Debentures da Companhia de Carris Urbanos de 200\$000	6.377	198\$000 — 207\$000
Debentures da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie	14.152	203\$000 — 216\$000
Debentures da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª serie.	4.551	203\$000 — 210\$000
Debentures da Sociedade Geral de Minas de Manganez	123	196\$000 — 198\$000
Debentures da Sociedade <i>Jornal do Com- mercio</i> (Rodrigues & Comp.)	1.211	185\$000 — 200\$000
Debentures da Companhia de Loterias Na- cionaes do Brazil	660	125\$000 — 130\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.	1.200	200\$000
Debentures da Companhia Manganez Quoluz de Minas	105	195\$000
Debentures da Companhia Melhoramentos de S. Paulo	405	160\$000 — 175\$000
Debentures da Companhia Mercado Municí- pal do Rio de Janeiro	1.533	170\$000 — 176\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Amé- rica Fabril.	230	204\$000 — 210\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Bra- zil Industrial	214	196\$000 — 205\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Ca- rioca, 1ª serie	80	204\$000 — 208\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Ca- rioca, 2ª serie.	213	201\$000 — 208\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Debentures da Companhia de Tecidos Confiança Industrial	383	202\$000 — 214\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado	737	200\$000 — 203\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Fabril Paulista	325	185\$000 — 193\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Fabril S. Joaquim	50	200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Mineira	20	200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Industrial de S. Paulo	15	200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Mageense, 1ª serie	275	200\$000 — 206\$500
Debentures da Companhia de Tecidos Mageense, 2ª serie	100	206\$500
Debentures da Companhia de Tecidos Manufactora Fluminense	2.148	186\$000 — 202\$000
Debentures da Companhia Thermal Poços de Caldas	260	85\$000 — 90\$000
Consolidados do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro	1.970	203\$000 — 214\$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria, 1ª serie	20	213\$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria, 2ª serie	446	207\$000 — 215\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Rural e Internacional	183	90\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 6 %	123	85\$000 — 90\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes de 160\$, 7 %	100	95\$000
Letras hypothecarias do Banco Hypothecario do Brazil	450	60\$000
Letras hypothecarias da Camara Municipal de S. Paulo	198	92\$000 — 100\$000

Relação dos títulos vendidos a prazo, na Bolsa, no período de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

DATA — 1906.	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	PRAZO
4 abril .	1.500	Ações	Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil c/22 1/2 %/o	73250	Para 23 corrente.
28 » .	500	»	Banco da Republica do Brazil. .	338000	v/v até 15 de maio
» » .	500	»	» » » » »	363500	» » 30 corrente
28 » .	1.000	»	» » » » »	398000	» » até 30 dias.
5 maio .	400	»	Companhia Viação Ferreira Sapaty.	218500	v/c » » »
12 . .	1.000	»	Companhia Loterias Nacionais do Brazil.	183000	» » » »
15 junho.	500	»	Companhia Loterias Nacionais do Brazil.	188500	» » » »
20 » .	500	»	Companhia Loterias Nacionais do Brazil.	208000	» » » »
25 » .	400	»	Companhia Viação Ferreira Sapaty.	223000	» » » »
8 agosto.	100	Apolices .	Emprestimo Municipal de 1906, port.	1585000	v/v » » »
» » .	1.000	Ações. . .	Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %/o	83500	v/c » » »
1 set. .	1.000	»	Companhia Internaci nal de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %/o	73250	» » » »
30 out. .	100	»	Banco do Brasil	1142000	» » » »
» » .	100	Debentures .	Companhia Engenho Central do Quissamã.	458000	» » » »
» » .	1.200	»	Companhia Engenho Central do Quissamã.	453000	» » » »
31 » .	200	»	Companhia Engenho Central do Quissamã.	453000	» » » »
13 nov. .	500	Ações. . .	Companhia Viação Ferreira Sapaty.	218500	v/v » » »
11 » .	200	Apolices .	Emprestimo Municipal de 1906, port.	1413500	» » » »
» » .	300	»	Emprestimo Municipal de 1906, port.	1413500	» » » »
16 » .	100	Ações. . .	Banco do Brazil	1123000	v/c » » »
21 » .	100	»	» » » » »	1413500	» » » »
29 » .	100	Debentures .	Companhia Engenho Central do Quissamã.	453000	» » » »
» » .	200	»	Companhia Engenho Central do Quissamã.	453000	» » » »
» » .	1.200	»	Companhia Engenho Central do Quissamã.	453000	» » » »
5 dez. .	500	Apolices .	Emprestimo Municipal de 1906, port.	1032000	v/v » » »
6 » .	500	»	Emprestimo Municipal de 1906, port.	1073500	v/c » » »

DATA 1906	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	PRAZO
27 dez.	250	Apólices.	Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %/, port.	66\$000	v/c. até 30 dias.
» »	250	»	Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %/, port.	66\$000	» » » »
» »	200	Ações.	Banco do Brazil	138\$000	» » » »
29 »	500	Apólices	Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %/, port.	67\$500	» » » »
1907					
21 janeiro	1.000	Ações.	Comp. Viação Ferrea Sapucahy .	28\$000	» » » »
22 fev.	1.000	»	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Brazil c/22 1/2 %	14\$000	» » » »
28 »	500	»	Companhia Estrada de Ferro Vi- tória a Minas	13\$500	v/v » » »
5 março.	500	Apólices	Empréstimo Municipal de 1904, port.	277\$500	» » » »
7 »	350	»	Empréstimo Municipal de 1904, port.	278\$500	» » » »
11 »	2.000	Ações.	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Brazil c/22 1/2 %/.	13\$000	v/c. » » »
12 »	500	»	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Bra- zil, c/22 1/2 %/.	13\$000	» » » »
» »	500	Apólices.	Empréstimo Municipal de 1904, port.	278\$500	v/v. » » »
16 »	500	Ações.	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Bra- zil, c/22 1/2 %/.	13\$000	v/c. » » »
18 »	500	»	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Bra- zil, c/22 1/2 %/.	13\$000	» » » »
» »	1.000	»	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Bra- zil, c/22 1/2 %/.	13\$000	» » » »
19 »	100	»	Banco do Brazil	128\$000	v/v. » » »
20 »	800	»	Companhia Viação Ferrea Sapu- caby.	25\$500	v/c. » » »

MERCADO OFFICIAL DE CAMBIO

Cambias negociadas pelos Bancos e Corretores

ABRIL DE 1905 A MARÇO DE 1906	LONDRES — Libras	PARIS — Francos	HAMBURGO — R. Marcos	ITALIA — Liras	PORTUGAL — Réis fortes	NOVA-YORK — Dollars
Bancos . . .	35.870.030.02,05	60.430.796.57	15.295.241.93	10.959.739.84	10.300.068.053	953.773,40
Corretores . . .	18.018.420.13,03	5.178.082.83	245.474.82	98.256,80	22.400.000	\$9.204,43

ABRIL DE 1903 A MARÇO DE 1907	LONDRES — Libras	PARIS — Francos	HAMBURGO — R. Marcos	ITALIA — Liras	PORTUGAL — Réis fortes	NOVA-YORK — Dollars
Bancos . . .	33.444.843.05,05	89.682.306,35	19.706.785,04	10.413.846,02	7.803.620,070	836.418,35
Corretores . . .	12.186.234,00,02	4.333.776,51	62.600,53	10.000,20	80.400,159	6.244,34

Demonstração da differença para menos no valor das cambias negociadas pelos Corretores

PERIODOS	LONDRES	PARIS	HAMBURGO
1305/1006	17.860.619	65.231.144	15.010.707
1906/1907	21.228.600	85.295.530	10.043.885
Somma	39.089.228	140.550.614	31.093.052

PERIODOS	ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
1905/1906	10.861.483	10.337.038,059	861.599
1906/1907	10.403.130	7.777.520,35,0	830.160
Somma	21.264.613	18.115.180,405	1.744.738

O quadro, que acima deixamos esboçado, vem corroborar tudo quanto temos dito relativamente ao abuso que se pratica, nesta Praça, em detrimento da lei e em prejuizo da Corporação dos Corretores. Com referencia á negociação de titulos, deixamos assignalada a forte desproporção entre os negociados na Bolsa e os transferidos nos

livros das companhias, e que, se levarmos em conta os Títulos ao Portador que se transferem pela tradição, elevar-se-ha consideravelmente o algarismo citado, podendo-se acobertar essa desproporção com o manto de suppostas *operações directas*.

No que respeita, porém, ás operações de cambio, maior gravidade assume esse abuso, que, affrontando as leis, carece consequentemente ser reprimido.

Ora, se é positivo, pois que a lei o determina taxativamente, que as operações em cambiaes de valor superior a cem libras sterlinas só poderão ser effectuadas por intermedio de Corretor de fundos publicos; se o decreto n. 9.485, de 3 de outubro de 1903, explicativo de operações directas, estatue:

« São permittidas e licitas todas as negociações referidas no art. 29 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, quando realizadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, *excepto as que tiverem por objecto lettras de cambio de valor superior a £ 100*; devendo, todavia, aquellas operações ser levadas ao conhecimento da Camara Syndical »;

é claro que as operações de cambiaes superiores ao valor de £ 100, só podem ser, legal e regularmente, effectuadas por intermedio de Corretor de fundos publicos, sendo certo que ainda as de valor não excedente a £ 100, deveriam, por sua vez, ser enviadas á Camara Syndical para conhecimento integral de taes operações, e competente e necessaria fiscalisação.

Segundo, porém, o quadro acima, os Bancos desta Praça venderam, no periodo de abril de 1905 a março de 1906, cambiaes no valor de £ 35.879.039, que sommadas ao de £ 33.414.843, negociadas pelos mesmos Bancos, no periodo de abril de 1906 a março de 1907, elevam o seu valor a £ 69.293.882.

Por sua vez sommados os algarismos indicadores das cambiaes negociadas pelos Corretores, nos dous periodos assignalados no mesmo quadro, encontram-se £ 30.204.654, algarismo este que, balanceado com o do representativo dos saques vendidos pelos Bancos, denuncia uma differença de £ 39.089.228, deprehendendo-se deste confronto que saques no valor de £ 39.089.228, vendidos pelos Bancos, não chegaram ao conhecimento desta Camara.

Sendo certo, porém, que os saques vendidos pelos Bancos, em geral, assentam sobre lettras de exportação ou creditos, sobre praças

estrangeiras, que elles compram, e dando de barato mesmo que, para cobertura do valor de taes saques, acima assignalados, comprassem os Bancos, no mesmo periodo, letras de exportação, apenas, no valor de £ 40.000.000, ainda assim, se reunirmos esse valor ao do algarismo representativo de saques vendidos, temos como resultado a somma de £ 109.293.882, o que não coincide com a de £ 30.204.654, communicada á Camara pelos Corretores, como se vê do mesmo quadro!

Além disso, se tomarmos em consideração que dentro do algarismo das cambias, negociadas pelos Corretores, estão comprehendidos não só os saques comprados aos Bancos, senão tambem letras de cobertura, ver-se-ha que a falta de communicação importa grave lacuna reveladora da irregularidade oriunda da não observancia da lei por parte dos estabelecimentos que negociam em cambias.

Sendo ainda de lamentar, pela gravidade do facto, que, concorrendo o Banco da Republica do Brazil, hoje Banco do Brazil, para o fornecimento de cambias na razão de 70 % do exigido pelas necessidades do commercio, esse Banco de character official e, portanto, privilegiado, não se sentisse com forças para conseguir a observancia da lei, tão clara em suas disposições e nas razões em que estas se baseam.

Assim, deante do notavel *manifesto desrespeito* á lei, em taes condições assignalada, impõe-se a necessidade de pôr termo a tal illegalidade, ministrando-se á Camara Syndical os necessarios e efficazes meios para que se possa conseguir tal resultado.

O confronto, que acima estabelecemos, assenta restrictamente nas operações em cambias sobre Londres, deixando de levar em linha de conta as que se effectuaram sobre outras Praças e que, todavia, exprimem notavel valor.

As extremas das taxas a que se negociaram letras de cambio, no periodo decorrido de 1 de de abril de 1906 a 31 de março de 1907, foram as seguintes:

Bancos sobre Banqueiros e sobre Caixas Matrizes ; 14 1/2 em 18 de abril de 1906, e 16 15/16 em 11 de julho de 1906, e outras datas.

Papel particular, repassado e approved ; 14. 21/32 em 18 de abril de 1906, e 17^d em 11 de julho de 1906 e outras datas.

Em annexos, damos em outro lugar deste Relatorio, os seguintes quadros e mappas relativos ao mercado de cambio e moeda metallica, no periodo já referido.

12 tabellas mensaes, da Cotação Official, diaria, do cambio a 90 ^d/_v e á vista sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova York ;

1 Quadro das transacções de cambias, effectuadas mensalmente pelos Bancos e Corretores ;

1 quadro retrospectivo do movimento de cambias realizado pelos Bancos e Corretores, no periodo de abril de 1893 a março de 1907 ;

1 tabella, da Cotação Official, diaria, da libra sterlina (moeda metallica) ;

1 tabella, da Cotação Official, diaria, do ouro nacional, em vales, por mil réis.

Diagramma do cambio

(NOVEMBRO DE 1902 A MARÇO DE 1907)

Em outro lugar deste Relatorio, damos o diagramma da oscillação da Cotação diaria do cambio, a 90 dias de vista, sobre Londres, comprehendendo o periodo de novembro de 1902 a março de 1907, ampliado com a indicação da somma de cambias, mensalmente negociadas pelos Bancos desta Praça, em confronto com as realizadas exclusivamente pelo Banco da Republica e o do Brazil, acompanhado de um quadro explicativo dessas operações de cambias.

As oscillações de cambio, alli, são indicadas na escala $\frac{1}{01}$ ávos de dinheiro, por milimetro de planta.

O valor mensal de cambias negociadas pelos Bancos, sobre todas as praças do estrangeiro, reduzido á moeda sterlina, é distribuido na proporção de £ 10.000 para um milimetro da planta.

Os notaveis desvios e curvas que se observam no mappa, principalmente no periodo de dezembro de 1904 a setembro de 1906, attrahem nossa attenção, pelo simile que offerecem com o mercado de cambio, nos annos de 1900 e 1901, quando empolgado pela especulação. (*)

As notaveis marchas e contramarchas, que alli se denunciam, poem em relevo, anomalias e contradicções, que já se nos não faz mister apreciar neste lugar, mas que todavia se impõem a severo estudo, porquanto traduzem algo de extraordinariamente anormal, que convém aprofundar para que se possa evitar sua deleteria reproducção.

Para facilitar, tanto quanto possivel, o estudo do mappa vamos percorrer a linha da notavelmente sinuosa curva, que elle representa.

(*) No periodo de 1900 e 1901 as extremas das taxas foram 9 d. o $14 \frac{1}{8}$.
No periodo de 1903 e 1905 as extremas das taxas foram 11 $\frac{13}{16}$ o 18 $\frac{1}{16}$.

Inicia-se este mappa no mez de novembro do anno de 1902, com a taxa de $11 \frac{31}{12}$ que, em movimento oscillante com a de $11 \frac{13}{16}$, vigorou até 6 de abril de 1903, elevando-se a $12 \frac{1}{4}$ no dia 5 de maio, attingindo de novo, em 16 de maio, em movimento de ascensão moderada, a taxa de $12 \frac{5}{8}$, que declinou para $11 \frac{31}{32}$ no dia 6 de julho, proseguindo, em oscillações mais ou menos accentuadas, entre as de $11 \frac{25}{32}$ e $12 \frac{15}{32}$ até o dia 29 de novembro de 1904.

Accentuada a alta, que attinge á taxa de $13 \frac{31}{32}$ em 25 de janeiro de 1905, mantendo-se oscillante entre esta e a de $13 \frac{3}{4}$ até 20 de março, quando alcança a taxa de $14 \frac{5}{64}$; eleva-se bruscamente até a de $16 \frac{53}{64}$, que marca no dia 10 de maio, e a 19 declina para $15 \frac{31}{32}$.

Oscillante durante os mezes de junho e julho, torna a elevar-se bruscamente até á taxa de $18 \frac{1}{16}$ com que se assignal-a no dia 31 de agosto.

No mez de Setembro, manifesta-se em baixa, e, gradativamente, declina á taxa até $17 \frac{1}{2}$ em fevereiro de 1906, e, continuando o declinio, vai, em oscillações accentuadas, cahir na taxa de $15 \frac{5}{32}$, no dia 28 de abril; subindo a $16 \frac{29}{32}$ em 19 de julho, mantem-se oscillante entre esta taxa e a de $16 \frac{13}{16}$, e, no dia 20 precipita-se até $15 \frac{39}{64}$ e, finalmente, desce á taxa de $15 \frac{1}{64}$ no dia 2 de outubro.

No dia 10 de outubro ergue-se até $15 \frac{49}{64}$ que, não sustentada, cahe a $15 \frac{1}{4}$ no dia 31, esforçando-se ainda, passa a marcar em 10 de novembro de 1906, $15 \frac{51}{64}$ que declina para $15 \frac{3}{8}$ no dia 14, e dahi até março mostra-se mais estavel, oscillando entre as taxas de $15 \frac{23}{32}$ e $15 \frac{27}{64}$ e encerra-se com a taxa de $15 \frac{5}{32}$ no dia 30 de março de 1907.

Quadro das operações em cambiaes, reduzidas á moeda sterlina, negociadas por todos os bancos desta praça, incluídos os da Republica e do Brazil, confrontadas com as exclusivamente effectnadas pelos Bancos da Republica e do Brazil, no periodo de novembro de 1902 a março de 1907

(Vide Diagramma do movimento diario do cambio)

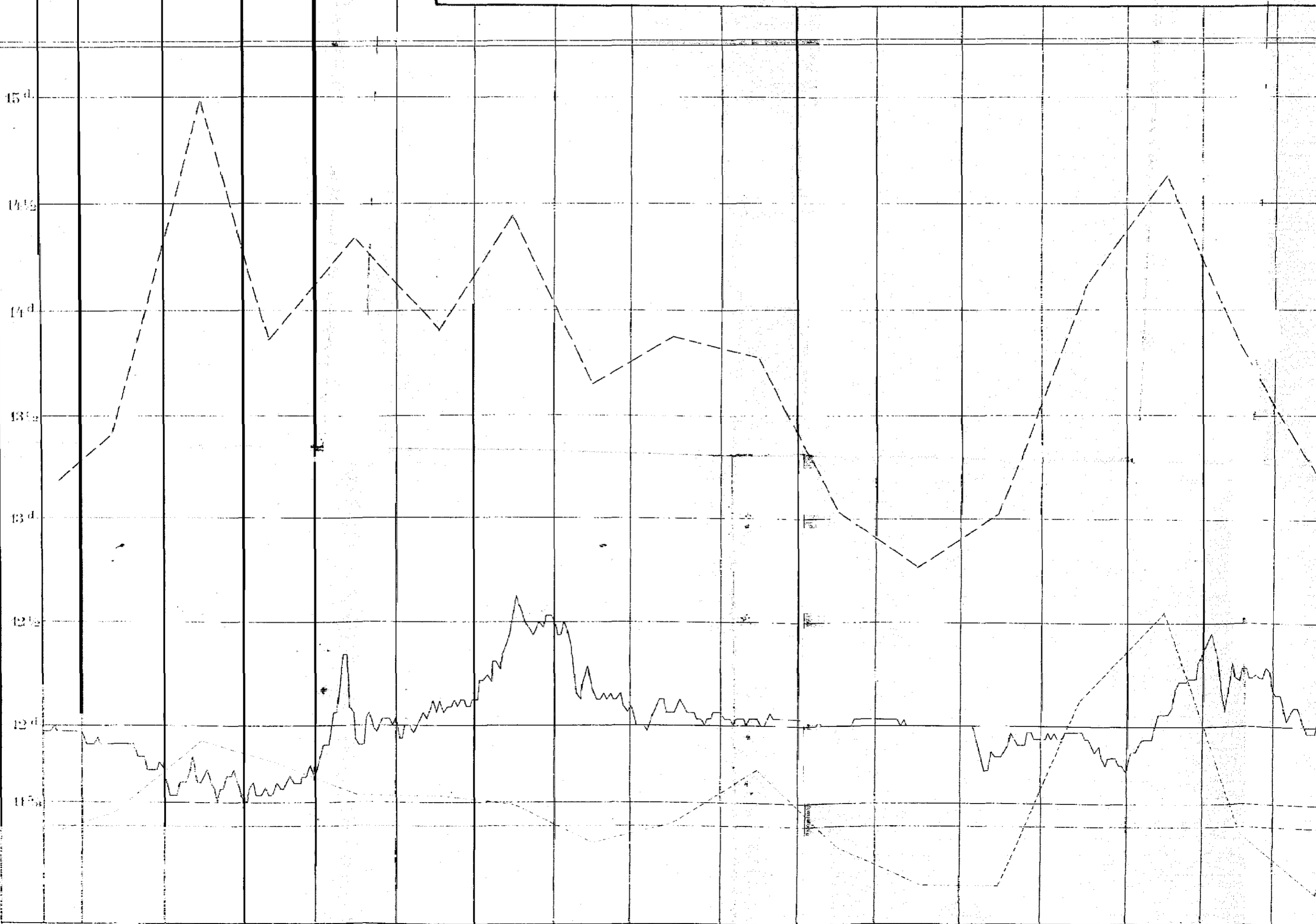
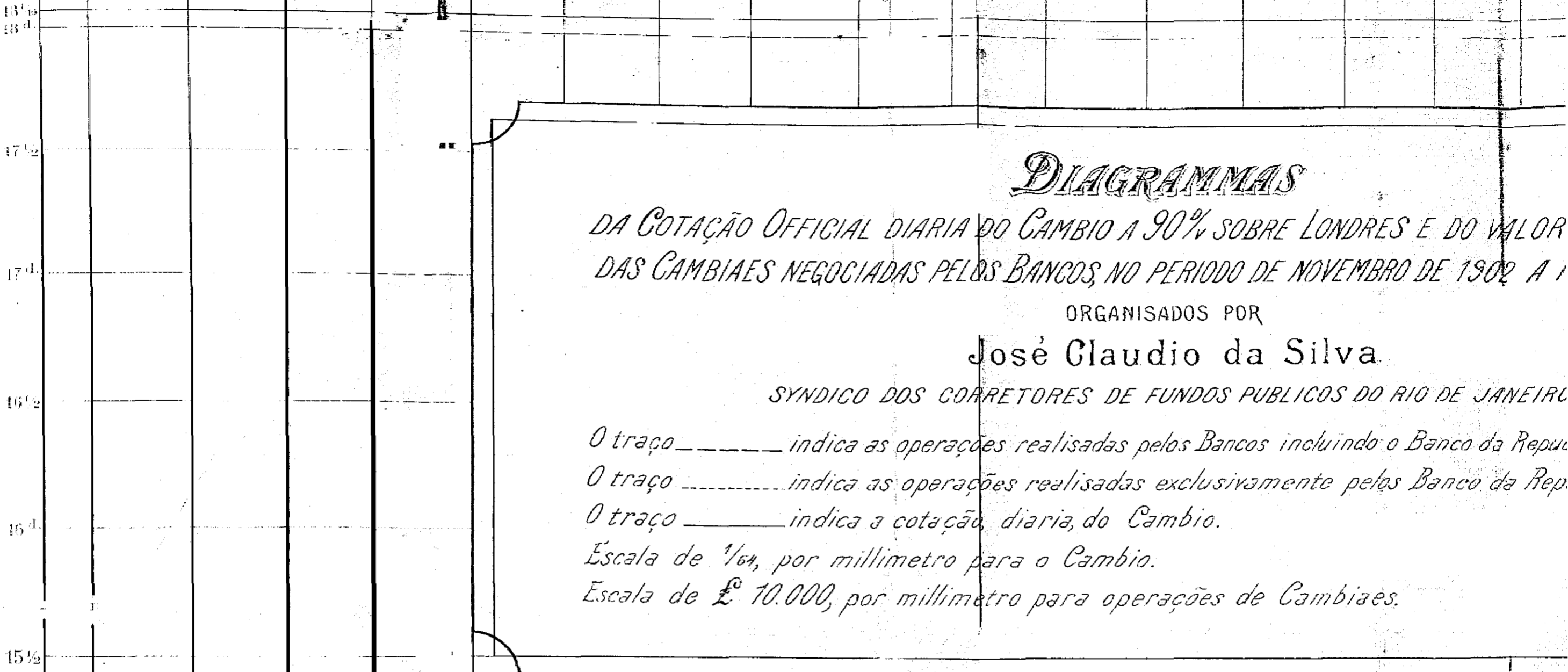
MEZES	BANCOS DA REPUBLICA E DO BRAZIL EXCLUSIVAMENTE	TODOS OS BANCOS INCLUSIVE O DA REPUBLICA E DO BRAZIL
1902		
Novembro	415.319	1.513.724
Dezembro	484.636	1.663.391
1903		
Janeiro	698.781	2.655.495
Fevereiro	639.716	1.944.751
Março	520.010	2.253.405
Abril	525.901	1.974.622
Maió	502.036	2.321.809
Junho	381.164	1.807.349
Julho	439.212	1.947.064
Agosto	606.093	1.838.536
Setembro	369.241	1.405.033
Outubro	252.595	1.243.578
Novembro	245.518	1.408.900
Dezembro	838.676	2.101.427
1904		
Janeiro	1.101.542	2.431.475
Fevereiro	420.220	1.923.957
Março	218.364	1.507.998
Abril	978.802	2.128.314
Maió	553.799	2.177.620
Junho	638.229	1.811.332
Julho	574.060	1.923.079
Agosto	340.810	1.627.098
Setembro	259.488	1.649.491
Outubro	1.087.471	2.438.444
Novembro	916.614	2.088.949

MEZES	BANCOS DA REPUBLICA E DO BRAZIL EXCLUSIVAMENTE	TODOS OS BANCOS INCLUSIVE O DA REPUBLICA E DO BRAZIL
1904		
Dezembro	1.081.812	3.683.601
1905		
Janeiro	1.223.673	3.284.782
Fevereiro	898.965	2.168.020
Março	1.009.703	4.214.000
Abril	2.356.039	4.643.799
Maió	2.412.601	4.436.823
Junho	1.327.660	2.602.901
Julho	1.736.225	3.785.605
Agosto	1.454.295	3.709.384
Setembro	2.101.747	3.738.923
Outubro	1.936.741	3.576.567
Novembro	1.314.619	2.760.454
Dezembro	1.426.210	2.887.443
1906		
Janeiro	1.636.536	3.423.020
Fevereiro	1.053.483	2.767.043
Março	1.627.330	3.571.722
Abril	1.843.788	3.461.629
Maió	2.141.620	3.761.323
Junho	1.877.210	3.326.843
Julho	2.024.885	3.640.069
Agosto	2.397.034	3.830.053
Setembro	2.188.531	3.901.800
Outubro	2.270.119	3.772.001
Novembro	1.165.757	3.300.723
Dezembro	760.213	3.201.367
1907		
Janeiro	610.850	2.005.067
Fevereiro	543.656	2.332.238
Março	1.415.770	2.831.084

1902

1903

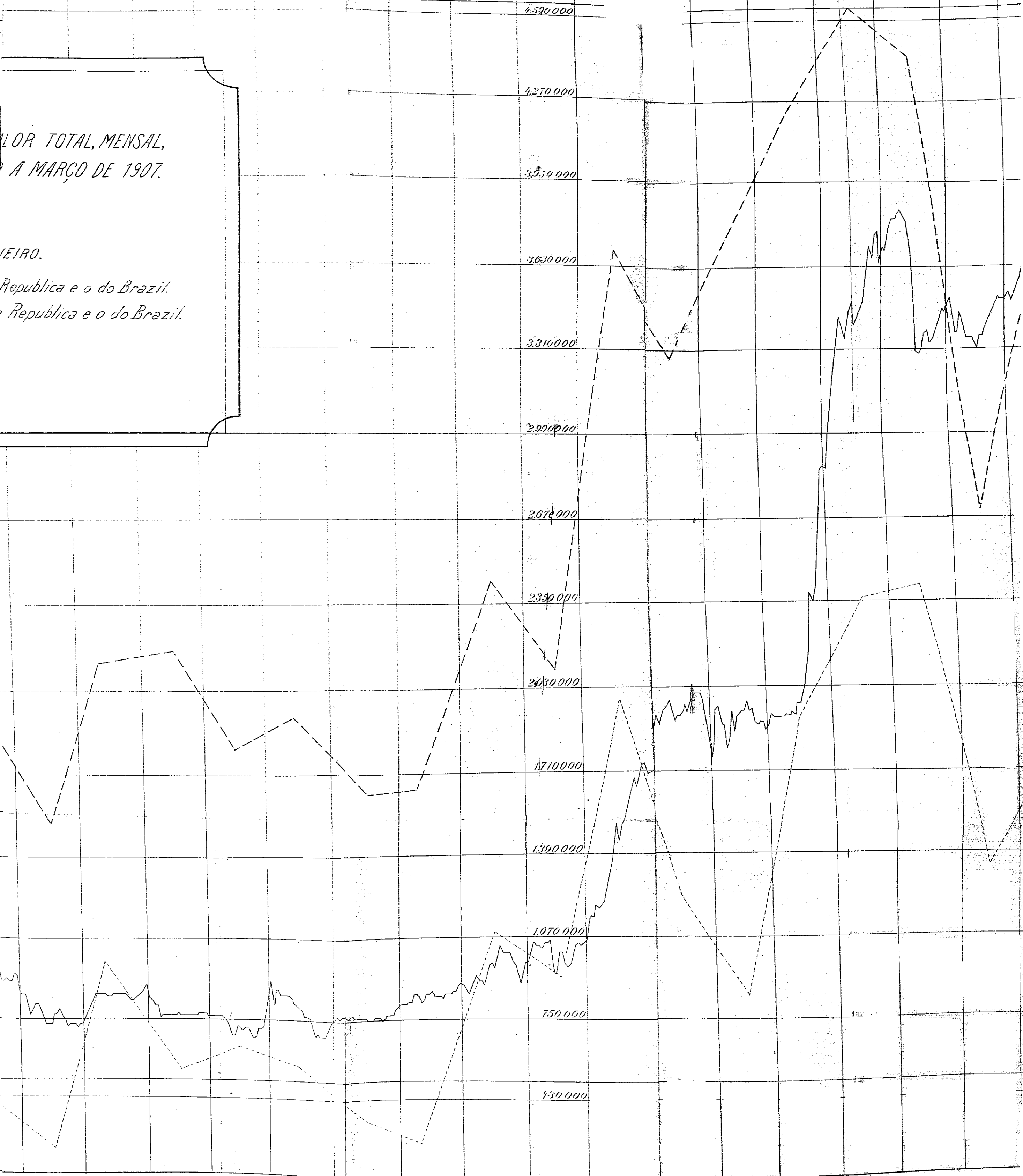
Novembro Dezembro Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro Janeiro Fevereiro Março

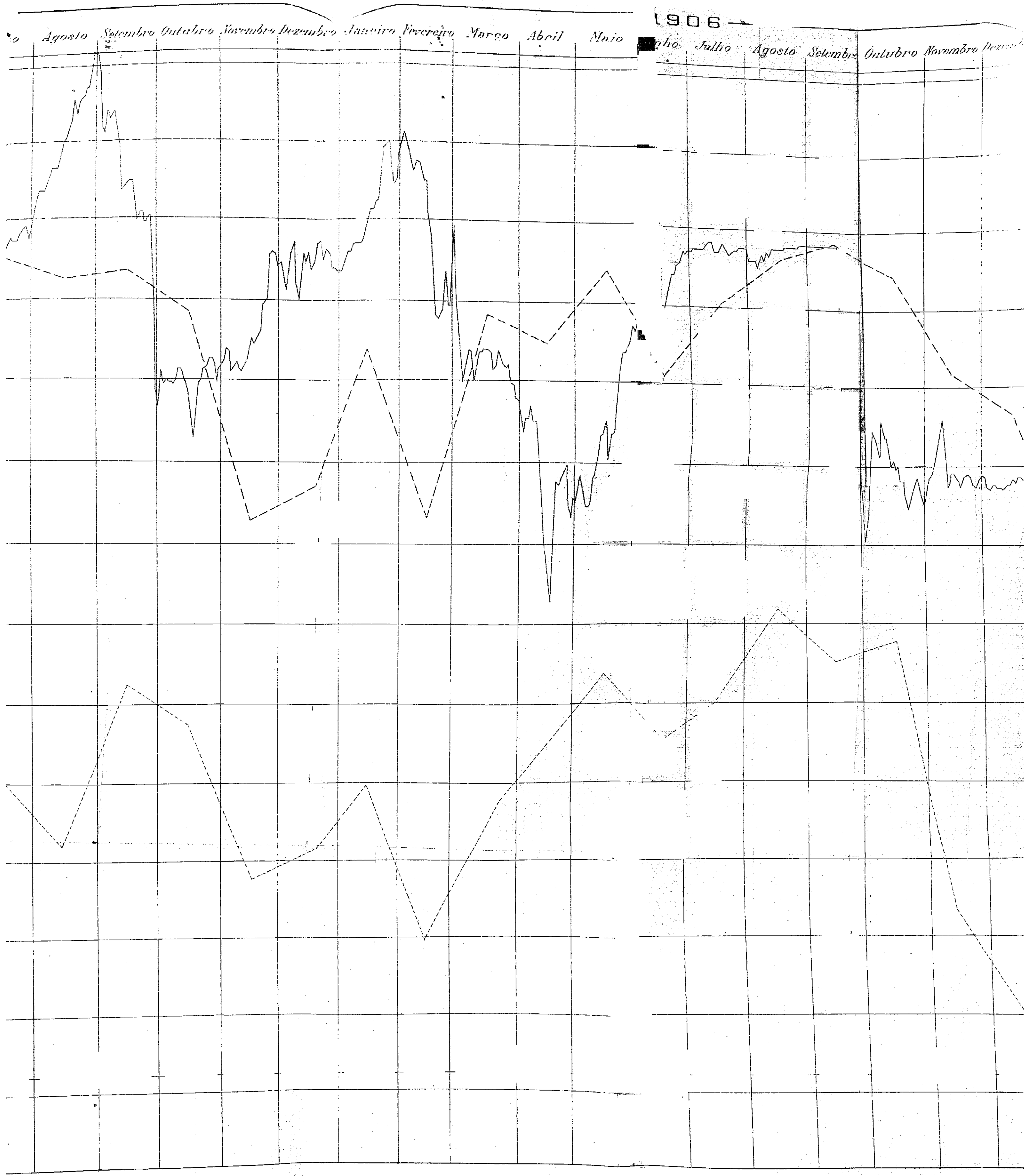


Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Ju

VALOR TOTAL, MENSAL,
A MARÇO DE 1907.

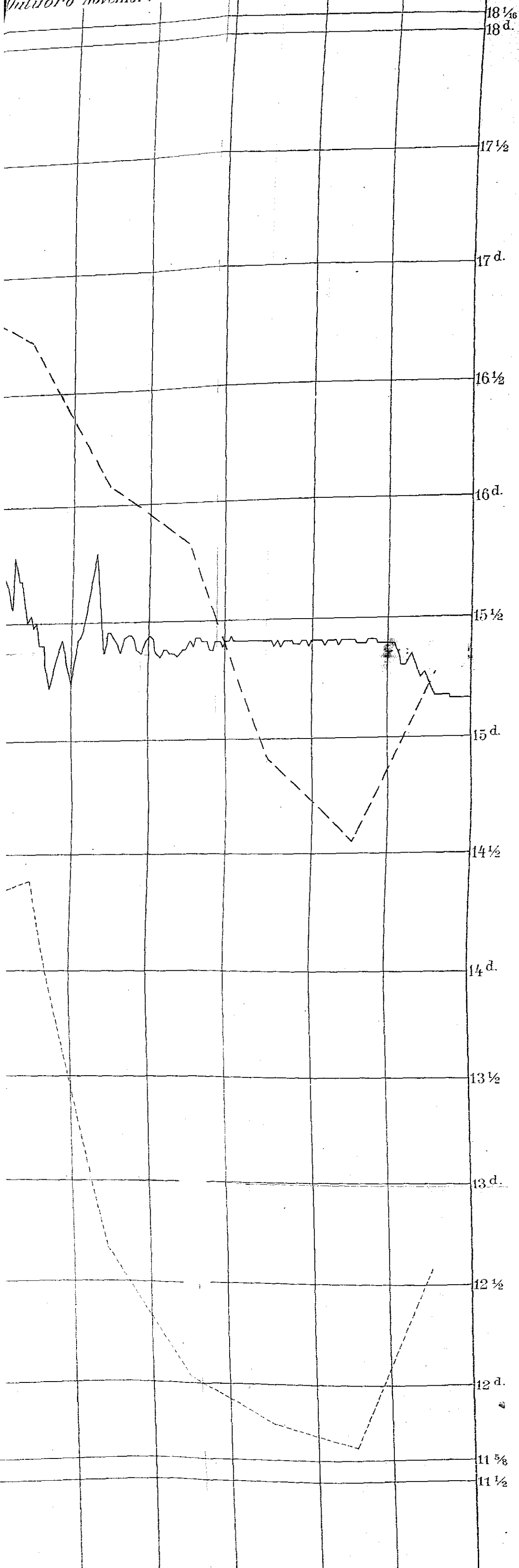
REIRO.
Republica e o do Brazil.
Republica e o do Brazil.





1907

Outubro Novembro Dezembro Janeiro Fevereiro Março



ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA CAMARA SYNDICAL

Dando testemunho do valioso auxilio, em harmonia de vistas com nossos collegas de administração, dos Srs. Corretores Joaquim da Silva Gusmão Filho, Carlos Mauricio Paulo Berla e Alfredo Gastão Villemor do Amaral, não podemos esquecer o concurso que prestaram os dignos funcionarios desta Secretaria, o que se torna tanto mais notavel, quanto é certo são exiguos os vencimentos que percebem pelo seu trabalho.

Aproveitando o ensejo que se nos offerece, pedimos venia para recordar que, em anteriores Relatorios, referiram-se os antecessores de V. Ex. á necessidade de ser consignada no orçamento uma verba conveniente, destinada a remunerar o pessoal desta Secretaria, o que é tanto mais de justiça quanto avultam os trabalhos da repartição, que ministra, frequente e diariamente, as informações e esclarecimentos que as repartições publicas, a Policia, Justiça, etc. etc. entendem reclamar para o bom andamento dos respectivos serviços.

SECRETARIA

Sob as vistas de nosso collega e Secretario da Camara Syndical, o Sr. Corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, a Secretaria funcionou regularmente, no periodo deste Relatorio, achando-se em dia toda a escripturação e archivo.

PESSOAL DA CAMARA SYNDICAL

Compõe-se ainda o pessoal da Secretaria de quatro funcionarios: os Srs. Francisco Valentim Pereira Nunes, Alberto Augusto Murray, Luiz Marques Pinheiro, Herminio Affonso Ferreira e do praticante Leoncio Emilio Allain.

ARCHIVO DA CAMARA SYNDICAL

Constituem o archivo da Camara Syndical e existem nesta secretaria, os livros em seguida enumerados; uns concernentes exclusiva-

mente ás administrações da extincta Junta de Corretores e outros com referencia a esta e á Camara Syndical sua successora :

Exclusivos da extincta
Junta de Corretores

- 2 livros de registros dos titulos de nomeações de Corretores.
- 3 ditos de boletins quizenaes de cambio, de 16 de fevereiro de 1875 a 30 de junho de 1893, havendo falta de escripturação de 30 de maio de 1890 a 30 de dezembro de 1891. (*)
- 1 livro de registro de tabella de cambio.
- 2 livros de copiadores.
- 1 livro de actas.
- 1 dito de registro de operações sobre mercadorias.
- 1 dito de registro de taxas bancaria.
- 1 dito de termos de compromissos dos Corretores.
- 2 livros de termos de nomeação dos Prepostos e Adjuntos dos Corretores.

1 livro de registro de titulos de nomeação dos Corretores.

1 dito para inscripção das prorrogações de contracto de cambio.

1 dito de registro de titulos de nomeação dos Prepostos.

6 livros de registro das operações de cambio realizadas pelos Corretores e pelos Bancos, no periodo de 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1894.

5 livros de registro da importancia mensal e quinzenal das operações de cambio communicadas pelos Corretores e pelos Bancos.

2 livros de registro do movimento mensal da Bolsa.

5 ditos copiadores.

1 livro de registro dos certificados de pagamento do imposto de industria e profissões, dos Corretores e Prepostos.

78 livros auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 1 de junho de 1877 até a data presente.

10 cadernos auxiliares dos Registros officiaes de cotações, no periodo de 4 de abril de 1881 a 26 de setembro de 1885.

62 livros de registro de cotações officiaes da Bolsa, no periodo de 1 de março de 1850, até a data presente, sendo os de ns. 1 até o de n. 53, pag. 538, concernentes á administração da extincta Junta do Corretores.

4 livros de actas.

(*) A administração da Camara Syndical de 1893 a 1899, procedendo a detida e rigorosa busca em antigos papeis e notas existentes na secretaria, resolveu organizar a cotação diaria do cambio, no periodo omisso naquelles livros, e conseguiu encher a lacuna existente, mandando lançar nos antigos registros, em tinta differente — carmin — as respectivas taxas de cambio que abrangem o periodo de janeiro de 1889 a julho de 1891. Lavrando-se deste facto um termo em cada um dos respectivos registros.

1 livro de presença de Corretores ás assembleás geraes da extincta Junta de Corretores e da Camara Syndical.

323 livros encerrando as communicações originaes de operações de cambio.

97 protocollos entregues á Camara Syndical pelos Corretores que obtiveram demissão depois que entrou em execução o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.

3 volumes de originaes de preços correntes do periodo de 1808 a 1825, firmados pelo Corretor Stockmeyer, e offerecido á Camara Syndical pelo Banco da Republica do Brazil.

2 originaes de preços correntes de generos de exportação e do cambio, firmados pelo antigo Corretor *L. Cohn*, em 10 de fevereiro de 1817 e 30 de junho de 1818, offerecidos á Camara Syndical pelo Exm. Sr. commendador Luiz Augusto da Silva Porto.

4 livros em branco destinados ao indice dos registros officiaes de cotação.

25 volumes contendo a correspondencia e documentos recebidos, encerrando os quatro primeiros volumes os relativos á extincta Junta de Corretores.

143 autos de documentos comprobativos de constituição de Sociedades Anonymas, para admissão de titulos á cotação official da Bolsa.

61 autos de documentos de nomeação de Prepostos de Corretores de fundos publicos.

Quadro dos Corretores de Fundos Publicos e seus Prepostos

CORRETORES	PREPOSTOS
Adolpho Simonsen	
Alfredo Gastão de Villemor do Amaral	
Alvaro de Moniz	Ernesto Luiz dos Santos Lima.
Antonio Freire de Britto Sanches	Candido de Azevedo Gambôa.
Antonio Luiz dos Santos	Alfredo Eutequiniano dos Santos.
Antonio Teixeira Fontoura	Domingos José Pereira Pacheco.
Antonio Vaz de Carvalho Junior	Eugenio Vaz de Carvalho.
	José Carlos de Figueiredo.
Arlindo de Souza Gomes	João Antonio Kelly Godoy Botelho.
	Alberto Taylor Maxwell.
Carlos Gomes Xavier	Elpidio da Silva Bessa.
Carlos Mauricio Paulo Berla	Joaquim Augusto Teixeira.
Ernesto Stampa	
Eugenio José de Almeida e Silva	
Eugenio Villa Lobos	Constantino Adolpho P. da Costa Basto.
	Joaquim Antonio Barrozo Filho.
Fernando Alvares de Souza	José do Araujo Rangel.
	Ricardo Gusmão.
Francisco Avelino de Oliveira	
Francisco Sauwen	Hugo Bussmeyer.
Godofredo Nascantos da Silva	
Guilherme da Costa Couto	
Jayme Esnaty	
Joaquim da Silva Gusmão Filho	Eldmundo Leonel Lynch.
José Claudio da Silva	
	João da Cruz Carregal.
José Willomsons	
Julio Costa Pereira	Antonio de Meira Guimarães.
Luercio Fernandes de Oliveira	
Luiz de Freitas Valle (Barão do Ibirocahy)	
Martin Adolpho Koch	Eduardo Koch.

Mapa retrospectivo do movimento de cambias, no periodo de 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1907
SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

Datas	Londres		Paris		Hamburgo		Italia		Portugal		Nova-York	
	LIBRA ESTERLINA	FRANCOS	REICHSMARKS	LIRAS	REIS FORTES	DOLLAES						
De 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.....	15.691.452.01.00	25.091.882.38	8.019.884.42	890.343.37	65.348.821	465.596.55						
> 1 > > 1894 > 30 > > 1895.....	22.305.040.11.00	38.400.333.28	14.327.447.37	2.270.203.14	1.063.818.682	284.845.88						
> 1 > > 1895 > 31 > março > > 1896.....	20.401.114.40.14	67.427.041.40	9.957.890.82	2.592.860.58	1.894.152.972	297.769.83						
> 1 > > 1896 > 31 > > 1897.....	20.988.835.07.02	51.948.575.69	12.174.868.43	1.576.744.39	2.350.676.862	457.105.84						
> 1 > > 1897 > 31 > > 1898.....	28.594.273.42.04	51.02.227.27	12.380.949.17	977.237.40	2.377.307.948	555.182.90						
> 1 > > 1898 > 31 > > 1899.....	21.477.557.01.14	29.391.955.83	6.224.377.80	1.753.145.36	2.670.768.304	230.221.30						
> 1 > > 1899 > 31 > > 1900.....	22.690.829.48.07	22.718.129.00	6.927.357.99	2.846.749.80	4.504.984.603	305.221.29						
> 1 > > 1900 > 31 > > 1901.....	20.522.239.04.05	45.410.51.00	9.291.095.91	2.689.00.88	6.049.388.912	234.148.30						
> 1 > > 1901 > 31 > > 1902.....	22.232.232.48.00	32.620.783.50	9.291.095.91	4.729.870.32	5.945.439.565	383.790.67						
> 1 > > 1902 > 31 > > 1903.....	21.106.126.03.07	41.023.280.83	40.980.167.44	6.733.942.42	6.942.494.540	507.456.47						
> 1 > > 1903 > 31 > > 1904.....	27.695.688.42.10	47.700.247.47	14.114.815.76	8.518.812.02	7.927.823.834	351.209.22						
> 1 > > 1904 > 31 > > 1905.....	23.591.682.17.00	60.139.796.57	45.295.241.48	8.716.405.30	9.577.7488.514	637.812.91						
> 1 > > 1905 > 31 > > 1906.....	35.873.039.02.08	89.682.305.35	46.708.785.64	40.969.730.80	40.360.0688.550	953.773.50						
> 1 > > 1906 > 31 > > 1907.....	33.414.843.05.05	690.844.635.06	455.423.553.77	62.672.405.66	7.568.620.656	886.413.35						
Totalidade.....	353.044.398.08.09	690.844.635.06	455.423.553.77	62.672.405.66	70.480.185.829	6.225.464.43						

CAMBIAES NEGOCIADAS PELOS CORRETORES

Datas	Londres		Paris		Hamburgo		Italia		Portugal		Nova-York	
	LIBRA ESTERLINA	FRANCOS	REICHSMARKS	LIRAS	REIS FORTES	DOLLAES						
De 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.....	13.982.097.00.10	8.997.532.77	1.897.549.88	15.000.45	6.786.505	465.085.84						
> 1 > > 1894 > 30 > > 1895.....	57.501.066.05.02	41.527.307.18	4.253.390.78	451.463.39	58.246.226	229.571.28						
> 1 > > 1895 > 31 > março > > 1896.....	30.303.265.46.07	31.899.403.12	4.836.140.41	424.757.52	40.163.300	97.843.30						
> 1 > > 1896 > 31 > > 1897.....	2.461.616.14.01	2.754.037.12	1.162.475.70	100.000.60	6.231.9220	7.802.95						
> 1 > > 1897 > 31 > > 1898.....	9.572.690.05.10	10.324.474.58	1.405.732.37	6.991.00	1.850.430	12.551.57						
> 1 > > 1898 > 31 > > 1899.....	23.507.755.08.05	11.218.573.24	1.189.432.60	23.045.03	1.800.300	429.149.58						
> 1 > > 1899 > 31 > > 1900.....	22.454.802.02.08	7.415.286.72	1.567.484.10	145.490.00	92.465.760	174.080.89						
> 1 > > 1900 > 31 > > 1901.....	62.945.058.49.05	12.754.188.97	1.429.908.36	432.565.20	8.504.360	28.019.90						
> 1 > > 1901 > 31 > > 1902.....	36.815.058.49.05	9.429.226.02	1.747.476.08	492.546.50	207.539.895	49.639.40						
> 1 > > 1902 > 31 > > 1903.....	14.212.985.49.09	7.515.414.83	1.231.416.44	511.710.00	317.450.720	25.683.91						
> 1 > > 1903 > 31 > > 1904.....	18.372.680.04.08	2.326.764.10	1.439.876.05	345.945.66	192.155.000	52.738.10						
> 1 > > 1904 > 31 > > 1905.....	18.018.420.43.03	5.178.032.88	2.45.474.82	98.256.00	69.400.9000	89.504.42						
> 1 > > 1905 > 31 > > 1906.....	12.436.234.00.02	4.386.776.54	62.900.53	40.666.20	89.100.450	6.244.34						
> 1 > > 1906 > 31 > > 1907.....	373.429.890.05.10	437.090.955.81	21.802.037.31	2.044.968.69	4.348.460.396	1.037.266.89						
Totalidade.....	373.429.890.05.10	437.090.955.81	21.802.037.31	2.044.968.69	4.348.460.396	1.037.266.89						

Mapa do movimento de cambias, no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

MEZES	LONDRES (Libras)	PARIS (Francos)	HAMBURGO (R/marcos)	ITALIA (Liras)	PORTUGAL (R./fortes)	NOVA-YORK (Dollars)
1906	Abril	2.980.588.14.06	6.981.740.06	843.469.89	434.544\$888	53.686.89
	Maió	3.247.161.07.09	6.124.869.30	844.885.47	648.555\$822	69.083.87
	Junho	2.795.799.11.07	6.350.098.81	1.365.125.75	754.110\$404	54.139.14
	Julho	3.447.104.11.11	6.134.042.03	1.426.181.32	1.420.314.11	82.499.02
	Agosto	3.288.686.07.01	5.822.951.34	1.979.060.27	1.240.249.11	110.974.74
	Setembro	3.521.085.10.03	5.321.758.01	1.320.767.18	770.430.37	64.865.40
	Outubro	3.348.832.08.11	5.327.149.42	1.562.635.55	714.975.97	63.839.85
	Novembro	2.729.086.15.03	9.287.155.50	4.286.788.98	759.766.64	136.757.08
	Dezembro	2.648.584.06.03	7.279.652.62	1.419.992.46	826.834.39	60.710.44
	Janeiro	1.947.298.05.09	8.965.009.08	1.551.527.01	800.420.53	59.825.70
	Fevereiro	1.789.716.02.02	7.341.237.04	1.526.755.64	798.869.11	62.800.74
	Março	2.020.902.06.00	13.906.513.14	1.202.942.60	770.729.39	67.780.45
Somma	33.414.843.05.05	89.682.300.35	16.703.785.64	10.413.843.02	7.863.020\$556	883.413.35

CAMBIAES NEGOCIADAS PELOS CORRETORES

MEZES	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
1906	Abril	1.425.940.08.01	276.226.91
	Maió	1.456.500.01.05	580.250.61
	Junho	1.504.032.18.02	541.679.56	2.556.25	2.709.00
	Julho	827.027.19.10	145.078.81	6.628.68	3.458.00
	Agosto	1.443.139.06.11	79.408.59	8.711.85	266.95
	Setembro	2.184.026.19.04	419.484.31	600.00	539.10	77.34
	Outubro	1.607.391.00.03	287.156.13
	Novembro	823.126.00.00	334.478.53	7.475.00	2.569.00
	Dezembro	605.262.04.00	679.241.60	8.200.00	6.000.00
	Janeiro	220.886.08.06	189.000.00	1.291.15
	Fevereiro	178.519.00.00	215.542.00
	Março	563.431.13.08	609.579.40
Somma	12.183.234.00.02	4.886.776.51	62.990.53	10.636.20	881.008\$150	6.244.34

Curso official do ouro nacional (em vales) por mil réis, no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

DIAS	1906										1907	
	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO
1	—	1\$778	1\$068	—	1\$617	1\$007	1\$775	—	1\$772	—	1\$770	1\$775
2	1\$722	1\$705	1\$053	1\$015	1\$647	—	1\$825	—	—	1\$774	—	1\$775
3	1\$731	—	—	1\$014	1\$617	1\$007	1\$797	1\$737	1\$774	1\$776	—	—
4	1\$724	1\$767	1\$040	1\$014	1\$619	1\$007	1\$771	—	1\$779	1\$770	1\$772	1\$730
5	1\$720	1\$771	1\$643	1\$012	—	1\$007	1\$749	1\$775	1\$783	1\$776	1\$772	1\$736
6	1\$714	—	1\$611	1\$014	1\$620	1\$007	1\$732	1\$774	1\$776	—	1\$772	1\$785
7	1\$727	1\$786	1\$041	1\$013	1\$614	—	—	1\$767	1\$774	1\$776	1\$772	1\$783
8	—	1\$735	1\$061	—	1\$612	—	1\$729	1\$759	—	1\$772	1\$772	1\$779
9	1\$724	1\$782	1\$051	1\$013	1\$615	—	1\$753	1\$748	—	1\$772	1\$772	1\$783
10	1\$734	1\$767	—	1\$011	1\$613	1\$006	1\$723	1\$729	1\$776	1\$774	—	—
11	1\$705	1\$761	1\$051	1\$011	1\$610	1\$005	1\$735	—	1\$776	1\$776	1\$770	1\$789
12	—	1\$735	1\$051	1\$009	—	1\$005	—	1\$739	1\$779	1\$770	—	1\$783
13	—	—	1\$051	1\$012	1\$610	1\$006	1\$732	1\$752	1\$779	—	1\$770	1\$790
14	1\$905	1\$735	—	—	1\$610	1\$005	—	1\$780	1\$779	1\$776	1\$770	1\$794
15	—	1\$733	1\$610	—	—	1\$005	1\$743	—	1\$776	1\$776	1\$772	1\$798
16	1\$817	1\$720	1\$052	1\$613	1\$610	—	1\$752	1\$770	—	1\$774	1\$770	1\$802
17	1\$843	1\$754	—	1\$614	1\$610	1\$005	1\$755	1\$768	1\$774	1\$772	—	—
18	1\$851	1\$739	1\$643	1\$613	1\$610	1\$005	1\$760	—	1\$776	1\$770	1\$770	1\$801
19	1\$802	1\$733	1\$643	1\$610	—	1\$610	1\$752	1\$766	1\$776	1\$774	1\$774	1\$793
20	1\$770	—	1\$033	1\$612	1\$610	1\$750	1\$766	1\$770	1\$774	—	1\$774	1\$793
21	—	1\$735	1\$631	1\$614	1\$610	1\$746	—	1\$775	1\$776	1\$776	1\$770	1\$802
22	—	1\$714	1\$027	—	1\$009	1\$751	1\$772	1\$772	1\$775	1\$772	1\$775	1\$804
23	1\$776	1\$639	1\$625	1\$045	1\$008	—	1\$781	1\$763	—	1\$774	1\$775	1\$804
24	1\$771	—	—	1\$013	1\$009	1\$746	1\$787	1\$771	1\$773	1\$776	—	—
25	1\$763	1\$679	1\$322	1\$613	1\$609	1\$740	1\$791	—	—	1\$772	1\$775	—
26	1\$756	1\$777	1\$617	1\$614	—	1\$736	1\$780	1\$769	1\$777	1\$774	1\$775	1\$803
27	1\$779	—	1\$617	1\$614	1\$003	1\$736	1\$773	1\$772	1\$773	—	1\$777	1\$803
28	1\$769	1\$678	1\$643	1\$614	1\$007	1\$737	—	1\$775	1\$777	1\$772	1\$774	—
29	—	1\$673	—	—	1\$007	1\$745	1\$773	1\$773	1\$776	1\$772	—	—
30	1\$772	1\$066	1\$616	1\$611	1\$607	—	1\$781	1\$772	—	1\$773	—	1\$803
31	—	1\$663	—	1\$611	1\$607	—	1\$792	—	1\$779	1\$773	—	—

Curso official da libra sterlina (moeda metallica), no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

DIAS	1906										1907		
	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
1	—	15\$750	14\$050	—	14\$550	14\$450	15\$700	—	15\$850	—	10\$025	10\$025	
2	15\$225	15\$050	14\$850	14\$500	14\$500	—	15\$950	—	—	10\$050	—	10\$025	
3	15\$250	—	—	14\$545	14\$475	14\$450	15\$800	15\$050	15\$050	10\$025	—	—	
4	15\$250	15\$550	14\$850	14\$507	14\$475	14\$450	15\$350	—	10\$000	10\$025	10\$025	10\$025	
5	15\$333	15\$750	14\$800	14\$525	—	14\$475	15\$300	15\$050	10\$025	10\$025	10\$025	10\$025	
6	15\$250	—	14\$825	14\$550	14\$550	14\$475	15\$450	15\$550	10\$050	—	10\$025	10\$025	
7	15\$300	15\$750	14\$825	14\$532	14\$483	—	—	15\$350	10\$000	10\$025	10\$025	10\$025	
8	—	15\$750	14\$950	—	14\$470	—	15\$250	15\$350	—	10\$025	10\$025	10\$025	
9	15\$300	15\$750	14\$950	14\$513	14\$507	—	15\$350	15\$500	—	10\$025	10\$025	10\$025	
10	15\$450	15\$050	—	14\$532	14\$405	14\$475	15\$250	15\$700	15\$075	10\$025	—	—	
11	15\$800	15\$050	14\$053	14\$453	14\$500	14\$450	15\$250	—	10\$025	10\$025	10\$025	10\$050	
12	—	15\$350	15\$010	14\$450	—	14\$475	—	15\$050	15\$010	10\$025	—	10\$025	
13	—	—	15\$010	14\$500	14\$525	14\$475	15\$800	15\$050	15\$050	—	10\$025	10\$025	
14	15\$300	15\$450	—	—	14\$500	14\$450	—	15\$750	15\$050	10\$025	10\$025	10\$050	
15	—	15\$500	15\$050	—	—	14\$475	15\$850	—	15\$050	10\$025	10\$025	10\$050	
16	15\$050	15\$350	14\$088	14\$509	14\$475	—	15\$300	15\$700	—	10\$025	10\$025	10\$100	
17	10\$403	15\$450	—	14\$500	14\$470	14\$403	15\$450	15\$025	15\$050	10\$025	—	—	
18	10\$512	15\$450	14\$050	14\$450	14\$475	14\$403	15\$450	—	15\$050	10\$025	10\$025	10\$050	
19	10\$050	15\$450	14\$870	14\$450	—	15\$450	15\$450	15\$850	15\$350	10\$025	10\$025	10\$050	
20	15\$800	—	14\$752	14\$450	14\$475	15\$750	15\$350	15\$742	15\$950	—	10\$025	10\$050	
21	—	15\$450	14\$087	14\$500	14\$475	15\$300	—	15\$750	15\$075	10\$025	10\$025	10\$050	
22	—	15\$350	14\$050	—	14\$475	15\$350	15\$750	15\$750	15\$075	10\$025	10\$050	10\$050	
23	15\$737	15\$100	14\$783	14\$525	14\$475	—	15\$750	15\$750	—	10\$025	10\$050	10\$050	
24	15\$550	—	—	14\$475	14\$475	15\$150	—	14\$800	15\$050	10\$025	—	—	
25	15\$450	15\$050	14\$350	14\$470	14\$475	15\$450	15\$750	—	—	10\$050	10\$050	—	
26	15\$475	15\$000	14\$350	14\$450	—	15\$450	15\$750	15\$850	15\$075	10\$025	10\$050	10\$060	
27	15\$050	—	14\$350	14\$450	14\$475	15\$450	—	15\$775	15\$075	—	10\$050	10\$050	
28	15\$850	14\$910	14\$350	14\$475	14\$475	15\$250	15\$050	15\$825	15\$350	10\$025	10\$025	—	
29	—	15\$000	—	—	14\$475	15\$350	15\$050	15\$850	10\$000	10\$025	—	—	
30	15\$075	14\$050	14\$350	14\$425	14\$405	—	15\$750	15\$850	—	10\$025	—	10\$050	
31	—	14\$050	—	14\$450	14\$425	—	15\$050	—	10\$025	10\$025	—	—	

Curso official do cambio a 90 d/v o á vista, sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova-York, no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

ABRIL DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	Á VISTA	90 d/v	Á VISTA	90 d/v	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA
2	15 3/4	15 3/8	\$605	\$613	\$747	\$756	\$815	333 %	3\$171
3	15 11/10	15 36/8	\$607	\$610	\$740	\$754	\$824	330 %	3\$183
4	15 3/4	15 39/8	\$608	\$618	\$740	\$752	\$820	338 %	3\$183
5	15 3/4	15 30/8	\$601	\$615	\$740	\$751	\$822	338 %	3\$176
6	15 03/8	15 11/16	\$602	\$613	\$742	\$750	\$818	337 %	3\$170
7	15 47/8	15 10/32	\$600	\$617	\$750	\$752	\$821	339 %	3\$189
9	15 47/8	15 10/32	\$606	\$616	\$750	\$752	\$820	333 %	3\$183
10	15 5/8	15 31/8	\$612	\$619	\$756	\$762	\$825	340 %	3\$206
11	15 23/8	15 7/32	\$623	\$631	\$765	\$770	\$833	346 %	3\$264
14	15 1/32	14 27/8	\$635	\$647	\$783	\$794	\$853	356 %	3\$380
16	14 20/32	14 40/8	\$640	\$649	\$788	\$796	\$850	356 %	3\$359
17	14 47/8	14 10/32	\$649	\$658	\$800	\$805	\$859	361 %	3\$392
18	14 5/8	14 21/8	\$653	\$659	\$802	\$817	\$870	363 %	3\$453
19	15 2/16	15 3/8	\$630	\$641	\$777	\$787	\$851	355 %	3\$323
20	15 3/8	15 18/8	\$621	\$636	\$766	\$779	\$813	340 %	3\$245
23	15 23/8	15 7/32	\$624	\$634	\$766	\$780	\$813	348 %	3\$275
24	15 12/32	15 17/8	\$622	\$635	\$766	\$777	\$810	345 %	3\$266
25	15 20/8	15 0/16	\$619	\$630	\$761	\$774	\$803	344 %	3\$242
26	15 31/8	15 11/32	\$618	\$629	\$758	\$760	\$804	342 %	3\$222
27	15 1/4	15 7/8	\$627	\$637	\$773	\$780	\$814	348 %	3\$282
28	15 5/32	15 1/8	\$629	\$644	\$776	\$787	\$818	350 %	3\$302
30	15 9/32	15 0/8	\$624	\$632	\$771	\$782	\$814	346 %	3\$270

Média sobre Londres a 90 d/v - 15 3/8

MAIO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	15 1/4	15 7/8	\$620	\$630	\$772	\$782	\$645	347 %	33273
2	15 3/8	15 10/8	\$621	\$630	\$765	\$776	\$638	345 %	33255
4	15 27/8	15 9/32	\$620	\$629	\$763	\$772	\$633	344 %	33241
5	15 3/16	15 11/8	\$620	\$634	\$770	\$780	\$641	340 %	33275
7	15 10/8	15 3/32	\$623	\$637	\$773	\$781	\$642	348 %	33234
8	15 10/8	15 3/32	\$623	\$633	\$773	\$781	\$642	347 %	33284
9	15 1/4	15 7/8	\$623	\$635	\$770	\$780	\$640	345 %	33262
10	15 20/8	15 1/4	\$621	\$630	\$765	\$775	\$637	340 %	33267
11	15 27/8	15 9/32	\$610	\$629	\$763	\$773	\$637	343 %	33233
12	15 27/8	15 7/16	\$612	\$623	\$756	\$767	\$635	341 %	33190
14	15 43/8	15 17/32	\$600	\$619	\$754	\$761	\$624	339 %	33202
15	15 11/16	15 30/8	\$608	\$617	\$740	\$753	\$625	340 %	33159
16	15 3/4	15 29/8	\$607	\$614	\$747	\$753	\$619	336 %	33180
17	15 23/8	15 3/8	\$613	\$621	\$755	\$765	\$630	341 %	33223
18	15 43/8	15 17/32	\$610	\$620	\$752	\$763	\$626	341 %	33208
19	15 11/16	15 30/8	\$608	\$619	\$751	\$759	\$627	333 %	33203
21	15 47/8	15 10/32	\$607	\$617	\$748	\$757	\$620	337 %	33193
22	15 23/8	15 27/32	\$598	\$600	\$737	\$748	\$615	334 %	33151
23	16 3/32	15 10/16	\$593	\$602	\$730	\$741	\$607	329 %	33097
25	16 3/16	16 1/32	\$589	\$597	\$727	\$735	\$603	320 %	33096
26	16 3/16	16 1/32	\$580	\$590	\$727	\$731	\$604	327 %	33090
28	16 7/32	16 1/16	\$590	\$597	\$726	\$733	\$603	325 %	33077
29	16 1/4	16 3/32	\$586	\$596	\$721	\$731	\$604	324 %	33051
30	16 11/32	16 3/16	\$585	\$595	\$720	\$728	\$602	321 %	33054
31	16 0/16	16 0/32	\$584	\$595	\$720	\$723	\$601	324 %	33057

Média sobre Londres a 90 d/v - 15 40/8

JUNHO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	16 13/32	16 1/4	\$581	\$591	\$718	\$725	\$600	320 %	3\$055
2	16 7/10	16 9/32	\$580	\$591	\$715	\$725	\$590	322 %	3\$080
4	16 1/2	16 11/32	\$578	\$586	\$714	\$720	\$593	323 %	3\$034
5	16 1/2	15 11/32	\$577	\$587	\$714	\$720	\$592	323 %	3\$030
6	16 9/16	15 13/32	\$576	\$585	\$711	\$719	\$591	320 %	3\$019
7	16 35/64	16 23/64	\$577	\$587	\$712	\$722	\$594	320 %	3\$039
8	16 13/32	16 1/4	\$582	\$591	\$717	\$724	\$595	325 %	3\$080
9	16 13/32	16 5/16	\$590	\$588	\$716	\$725	\$595	323 %	3\$039
11	16 15/32	16 5/16	\$580	\$589	\$715	\$725	\$594	324 %	3\$032
12	16 15/32	16 5/16	\$590	\$589	\$716	\$724	\$594	323 %	3\$080
13	16 15/32	16 5/16	\$580	\$580	\$715	\$725	\$596	324 %	3\$036
15	16 15/32	16 5/16	\$580	\$580	\$715	\$725	\$595	324 %	3\$042
16	16 15/32	16 5/16	\$580	\$589	\$715	\$725	\$594	323 %	3\$039
18	16 31/64	16 31/64	\$579	\$587	\$713	\$723	\$595	322 %	3\$081
19	16 37/64	16 27/64	\$575	\$585	\$709	\$717	\$595	321 %	3\$043
20	16 5/8	16 15/32	\$574	\$583	\$708	\$716	\$589	321 %	3\$016
21	16 11/16	16 17/32	\$572	\$582	\$706	\$715	\$585	321 %	2\$993
22	16 11/16	16 17/32	\$572	\$580	\$706	\$713	\$583	319 %	3\$002
23	16 3/4	16 13/32	\$570	\$570	\$703	\$711	\$584	321 %	2\$970
25	16 43/64	16 39/64	\$568	\$578	\$701	\$710	\$583	318 %	2\$973
26	16 13/16	16 21/32	\$560	\$578	\$700	\$709	\$585	317 %	2\$975
27	16 27/32	16 11/16	\$568	\$576	\$699	\$708	\$584	318 %	2\$971
28	16 53/64	16 43/64	\$567	\$576	\$699	\$709	\$581	317 %	2\$970
30	16 27/32	16 11/16	\$567	\$576	\$699	\$709	\$579	317 %	2\$968

Média sobre Londres a 90 d/v — 16 13/32

JULHO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
2	10 27/32	10 11/10	\$567	\$570	\$699	\$707	\$581	317 %	23067
3	10 08/04	10 48/64	\$567	\$575	\$698	\$708	\$580	310 %	23064
4	10 08/04	10 48/64	\$560	\$575	\$698	\$701	\$578	310 %	23060
5	10 08/04	10 48/64	\$567	\$575	\$697	\$708	\$580	310 %	23060
6	10 08/04	10 48/64	\$567	\$574	\$698	\$707	\$580	310 %	23060
7	10 08/04	10 48/64	\$567	\$574	\$697	\$706	\$581	310 %	23061
9	10 7/8	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$707	\$581	310 %	23064
10	10 07/04	10 47/64	\$565	\$575	\$690	\$707	\$579	317 %	23064
11	10 20/32	10 8/4	\$565	\$575	\$690	\$707	\$578	310 %	23058
12	10 20/32	10 8/4	\$565	\$573	\$690	\$706	\$580	310 %	23061
13	10 27/32	10 11/10	\$568	\$576	\$699	\$708	\$582	317 %	23069
16	10 27/32	10 11/10	\$568	\$575	\$690	\$709	\$582	317 %	23070
17	10 27/32	10 11/10	\$567	\$574	\$699	\$707	\$581	317 %	23070
18	10 7/8	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$706	\$580	317 %	23065
19	10 20/32	10 8/4	\$565	\$573	\$697	\$705	\$581	310 %	23060
20	10 7/8	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$706	\$579	317 %	23061
21	10 27/32	10 11/10	\$568	\$575	\$699	\$709	\$580	318 %	23069
23	10 08/04	10 43/64	\$568	\$575	\$700	\$708	\$579	318 %	23074
24	10 27/32	10 11/10	\$568	\$575	\$699	\$709	\$580	318 %	23070
25	10 08/04	10 43/64	\$567	\$574	\$698	\$707	\$580	310 %	23073
26	10 08/04	10 43/64	\$567	\$574	\$698	\$708	\$578	317 %	23060
27	10 7/8	10 23/32	\$565	\$574	\$697	\$708	\$575	310 %	23060
28	10 7/8	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$707	\$579	310 %	23060
30	10 7/8	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$707	\$580	315 %	23061
31	10 7/8	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$707	\$576	310 %	23062

Média sobre Londres a 90 d/v — 10 08/04

AGOSTO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	16 21/64	10 31/64	\$500	\$570	\$701	\$708	\$581	318%	2\$034
2	16 21/64	10 31/64	\$503	\$573	\$701	\$708	\$577	321%	2\$086
3	16 21/64	10 41/64	\$500	\$570	\$701	\$708	\$580	310%	2\$370
4	16 21/64	10 41/64	\$500	\$570	\$701	\$708	\$582	320%	2\$082
6	16 2/4	10 10/64	\$570	\$577	\$702	\$708	\$580	321%	2\$091
7	16 13/16	10 11/64	\$508	\$577	\$700	\$707	\$584	320%	2\$082
8	16 27/32	10 11/16	\$508	\$576	\$699	\$707	\$581	310%	2\$071
9	16 21/64	10 41/64	\$508	\$577	\$699	\$707	\$581	320%	2\$072
10	16 28/64	10 43/64	\$507	\$570	\$698	\$707	\$578	310%	2\$069
11	16 29/64	10 43/64	\$500	\$576	\$698	\$705	\$578	320%	2\$053
13	16 7/8	10 23/32	\$500	\$576	\$698	\$700	\$581	318%	2\$061
14	16 7/8	10 22/32	\$500	\$574	\$697	\$705	\$580	318%	2\$061
16	16 7/8	10 22/32	\$500	\$574	\$697	\$705	\$577	310%	2\$061
17	16 7/8	10 22/32	\$500	\$574	\$697	\$705	\$578	310%	2\$061
18	16 7/8	10 22/32	\$500	\$574	\$698	\$705	\$578	318%	2\$060
20	16 7/8	10 22/32	\$500	\$574	\$697	\$705	\$580	310%	2\$062
21	16 27/64	10 47/64	\$500	\$573	\$697	\$705	\$577	318%	2\$065
22	16 27/64	10 47/64	\$505	\$574	\$698	\$706	\$570	318%	2\$062
23	16 27/64	10 47/64	\$505	\$574	\$697	\$700	\$570	310%	2\$062
24	16 27/64	10 47/64	\$505	\$574	\$697	\$706	\$577	310%	2\$062
25	16 27/64	10 47/64	\$505	\$573	\$693	\$700	\$578	320%	2\$062
27	16 27/64	10 47/64	\$505	\$573	\$698	\$705	\$578	310%	2\$062
28	16 20/32	10 2/4	\$505	\$574	\$697	\$705	\$578	322%	2\$058
29	16 20/32	10 2/4	\$505	\$574	\$697	\$705	\$581	321%	2\$064
30	16 20/32	10 2/4	\$505	\$574	\$698	\$705	\$581	321%	2\$060
31	16 20/32	10 2/4	\$505	\$574	\$697	\$705	\$570	323%	2\$062

Medida sobre Londres a 90 d/v. — 10 21/64

AGOSTO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	10 81/64	10 41/64	\$509	\$576	\$701	\$708	\$581	318%	2\$934
2	10 81/64	10 41/64	\$508	\$573	\$701	\$708	\$577	321 %	2\$986
3	10 81/64	10 41/64	\$569	\$576	\$701	\$708	\$580	310 %	2\$370
4	10 81/64	10 41/64	\$569	\$576	\$701	\$708	\$582	320 %	2\$982
6	10 3/4	10 10/32	\$570	\$577	\$702	\$708	\$580	321 %	2\$901
7	10 10/10	10 11/32	\$568	\$577	\$700	\$707	\$584	320 %	2\$982
8	10 17/32	10 11/16	\$568	\$576	\$699	\$707	\$581	319 %	2\$971
9	10 81/64	10 41/64	\$508	\$577	\$699	\$707	\$581	320 %	2\$972
10	10 80/64	10 40/64	\$507	\$570	\$698	\$707	\$578	319 %	2\$969
11	10 80/64	10 40/64	\$506	\$576	\$698	\$705	\$578	320 %	2\$953
13	10 7/8	10 23/32	\$506	\$575	\$698	\$706	\$581	318 %	2\$901
14	10 7/8	10 23/32	\$506	\$574	\$697	\$705	\$580	318 %	2\$901
16	10 7/8	10 23/32	\$506	\$574	\$697	\$705	\$577	310 %	2\$901
17	10 7/8	10 23/32	\$505	\$574	\$697	\$705	\$578	319 %	2\$961
18	10 7/8	10 23/32	\$505	\$574	\$698	\$705	\$578	318 %	2\$900
20	10 7/8	10 23/32	\$506	\$574	\$697	\$705	\$580	319 %	2\$962
21	10 67/64	10 47/64	\$506	\$573	\$697	\$705	\$577	318 %	2\$905
22	10 67/64	10 47/64	\$505	\$574	\$698	\$700	\$579	318 %	2\$962
23	10 67/64	10 47/64	\$505	\$574	\$697	\$700	\$579	319 %	2\$902
24	10 67/64	10 47/64	\$505	\$574	\$697	\$700	\$577	310 %	2\$962
25	10 67/64	10 47/64	\$505	\$573	\$698	\$700	\$578	320 %	2\$902
27	10 67/64	10 47/64	\$505	\$573	\$698	\$705	\$578	310 %	2\$962
28	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$697	\$705	\$578	322 %	2\$958
29	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$697	\$705	\$581	321 %	2\$964
30	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$698	\$705	\$581	321 %	2\$960
31	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$697	\$705	\$579	323 %	2\$962

Média sobre Londres a 90 d/v. — 10 53/64

SETEMBRO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	16 20/32	16 3/4	\$565	\$572	\$608	\$705	\$570	322 %	2\$002
3	16 20/32	16 3/4	\$565	\$574	\$607	\$705	\$581	324 %	2\$002
4	16 20/32	16 3/4	\$565	\$574	\$607	\$705	\$581	322 %	2\$004
5	16 20/32	16 3/4	\$565	\$572	\$607	\$705	\$574	323 %	2\$001
6	16 20/32	16 3/4	\$565	\$573	\$607	\$705	\$576	323 %	2\$058
10	16 20/32	16 3/4	\$565	\$573	\$608	\$705	\$577	323 %	2\$068
11	16 20/32	16 3/4	\$565	\$574	\$607	\$705	\$581	322 %	2\$058
12	16 20/32	16 3/4	\$565	\$574	\$607	\$705	\$581	322 %	2\$061
13	16 20/32	16 3/4	\$565	\$574	\$608	\$705	\$581	323 %	2\$055
14	16 20/32	16 3/4	\$565	\$574	\$608	\$705	\$581	322 %	2\$064
15	16 20/32	16 3/4	\$565	\$574	\$607	\$705	\$570	322 %	2\$050
17	16 20/32	16 3/4	\$565	\$575	\$607	\$705	\$577	320 %	2\$060
18	16 20/32	16 3/4	\$565	\$574	\$608	\$705	\$577	320 %	2\$058
19	16 13/04	16 3/4	\$588	\$595	\$728	\$736	\$605	330 %	3\$120
20	15 20/04	15 10/32	\$610	\$611	\$749	\$758	\$618	345 %	3\$202
21	15 21/04	15 1/2	\$610	\$618	\$754	\$763	\$622	340 %	3\$205
22	15 27/04	15 7/10	\$614	\$622	\$750	\$761	\$623	352 %	3\$225
24	15 5/8	15 21/04	\$611	\$620	\$752	\$762	\$626	352 %	3\$215
25	15 23/32	15 27/04	\$609	\$618	\$751	\$761	\$626	348 %	3\$199
26	15 43/04	15 17/32	\$608	\$610	\$750	\$760	\$624	349 %	3\$199
27	15 21/32	15 23/04	\$610	\$617	\$751	\$760	\$625	348 %	3\$199
28	15 43/04	15 17/32	\$600	\$616	\$751	\$760	\$620	343 %	3\$199
29	15 9/10	15 27/04	\$614	\$620	\$750	\$761	\$625	351 %	3\$220

Média sobre Londres a 90 d/v. — 16 3/4

OUTUBRO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	15 17/64	15 1/8	\$625	\$638	\$773	\$781	\$616	358 %	33313
2	15 1/64	14 7/8	\$637	\$648	\$781	\$793	\$649	364 %	33353
3	15 4/32	15 1/64	\$680	\$641	\$778	\$786	\$652	362 %	33319
4	15 13/32	15 17/64	\$621	\$634	\$766	\$778	\$641	350 %	33270
5	15 0/10	15 27/64	\$611	\$619	\$756	\$767	\$623	351 %	33211
6	15 23/32	15 27/64	\$609	\$610	\$750	\$758	\$624	351 %	33204
8	15 11/16	15 23/64	\$608	\$617	\$751	\$758	\$623	349 %	33202
9	15 0/10	15 27/64	\$612	\$622	\$751	\$764	\$633	351 %	33233
10	15 10/64	15 3/8	\$607	\$616	\$747	\$758	\$625	346 %	33180
11	15 11/16	15 23/64	\$609	\$616	\$750	\$761	\$625	346 %	33202
13	15 11/16	15 23/64	\$603	\$616	\$750	\$758	\$621	347 %	33190
15	15 27/64	15 7/16	\$612	\$619	\$755	\$762	\$626	348 %	33209
16	15 1/2	15 23/64	\$610	\$624	\$758	\$767	\$620	351 %	33231
17	15 17/32	15 23/64	\$615	\$622	\$759	\$767	\$626	352 %	33223
18	15 31/64	15 11/32	\$617	\$624	\$760	\$767	\$630	353 %	33221
19	15 1/2	15 23/64	\$615	\$625	\$759	\$767	\$630	351 %	33221
20	15 13/32	15 17/64	\$618	\$620	\$763	\$769	\$635	353 %	33243
22	15 13/32	15 17/64	\$620	\$627	\$763	\$774	\$637	352 %	33274
23	15 10/64	15 0/32	\$623	\$632	\$768	\$781	\$633	350 %	33289
24	15 15/64	15 3/32	\$625	\$633	\$771	\$783	\$636	350 %	33289
25	15 10/64	15 5/32	\$623	\$633	\$768	\$782	\$639	353 %	33300
26	15 3/8	15 15/64	\$622	\$620	\$765	\$778	\$638	354 %	33272
27	15 27/64	15 0/32	\$617	\$626	\$763	\$775	\$635	353 %	33253
29	15 23/64	15 1/8	\$613	\$628	\$764	\$776	\$633	353 %	33260
30	15 5/16	15 11/64	\$623	\$632	\$767	\$782	\$633	354 %	33289
31	15 1/8	15 7/64	\$625	\$634	\$771	\$783	\$639	355 %	33292

Média sobre Londres a 90 d/v 15 7/16.

NOVIEMBRE DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
3	15 5/10	15 11/64	\$621	\$632	\$770	\$782	\$633	355 %	3\$287
5	15 27/64	15 0/32	\$610	\$633	\$768	\$770	\$610	352 %	3\$272
6	15 7/10	15 19/64	\$618	\$627	\$764	\$776	\$635	351 %	3\$285
7	15 15/32	15 21/64	\$617	\$626	\$762	\$776	\$633	350 %	3\$280
8	15 0/10	15 27/64	\$615	\$621	\$758	\$769	\$629	350 %	3\$240
9	15 21/32	15 33/64	\$610	\$620	\$754	\$766	\$626	348 %	3\$214
10	15 61/64	15 21/32	\$603	\$613	\$745	\$759	\$615	348 %	3\$202
12	15 11/10	15 39/64	\$607	\$617	\$750	\$762	\$623	345 %	3\$205
13	15 23/64	15 13/32	\$614	\$623	\$757	\$771	\$620	347 %	3\$232
14	15 3/8	15 13/64	\$620	\$623	\$767	\$770	\$635	351 %	3\$271
16	15 20/64	15 5/10	\$618	\$627	\$762	\$776	\$633	349 %	3\$272
17	15 20/64	15 5/10	\$617	\$627	\$762	\$774	\$632	347 %	3\$241
19	15 7/10	15 10/64	\$617	\$628	\$761	\$774	\$633	349 %	3\$251
20	15 13/32	15 17/64	\$620	\$631	\$765	\$776	\$633	349 %	3\$265
21	15 3/8	15 15/64	\$620	\$631	\$765	\$770	\$638	352 %	3\$275
22	15 27/64	15 0/32	\$610	\$620	\$761	\$777	\$635	350 %	3\$280
23	15 7/10	15 10/64	\$617	\$623	\$762	\$775	\$634	350 %	3\$262
24	15 7/10	15 10/64	\$618	\$629	\$762	\$774	\$635	351 %	3\$280
26	15 27/64	15 0/32	\$619	\$629	\$763	\$777	\$634	351 %	3\$263
27	15 3/8	15 15/64	\$620	\$630	\$765	\$778	\$635	349 %	3\$262
28	15 20/64	15 7/32	\$621	\$631	\$767	\$780	\$634	351 %	3\$271
29	15 3/8	15 10/64	\$620	\$631	\$766	\$780	\$634	351 %	3\$273
30	15 27/64	15 0/32	\$618	\$630	\$764	\$770	\$635	351 %	3\$260

Medía sobre Londres a 90 d/v — 15 15/32

DEZEMBRO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	15 7/16	15 10/64	\$617	\$620	\$762	\$776	\$633	350 %	33255
3	15 27/64	15 9/32	\$619	\$630	\$763	\$776	\$633	350 %	33262
4	15 28/64	15 7/32	\$621	\$631	\$767	\$778	\$633	354 %	33272
5	15 11/32	15 13/64	\$622	\$633	\$763	\$780	\$630	353 %	33275
6	15 3/8	15 13/64	\$620	\$630	\$763	\$770	\$633	353 %	33275
7	15 3/8	15 13/64	\$620	\$631	\$765	\$770	\$635	353 %	33275
10	15 23/64	15 7/32	\$620	\$620	\$764	\$770	\$635	352 %	33272
11	15 23/64	15 7/32	\$622	\$632	\$765	\$780	\$637	352 %	33273
12	15 11/32	15 13/64	\$621	\$633	\$760	\$780	\$635	354 %	33282
13	15 23/64	15 7/32	\$620	\$633	\$766	\$779	\$638	353 %	33271
14	15 3/8	15 13/64	\$623	\$633	\$766	\$770	\$636	353 %	33275
15	15 3/8	15 13/64	\$621	\$633	\$765	\$778	\$633	353 %	33275
17	15 13/32	15 17/64	\$620	\$630	\$764	\$777	\$634	353 %	33272
18	15 23/64	15 1/4	\$621	\$631	\$765	\$778	\$637	353 %	33260
19	15 27/64	15 9/32	\$620	\$632	\$764	\$777	\$634	352 %	33261
20	15 27/64	15 9/32	\$618	\$631	\$763	\$776	\$633	351 %	33267
21	15 13/32	15 17/64	\$621	\$632	\$761	\$778	\$636	352 %	33260
22	15 13/32	15 17/64	\$621	\$633	\$765	\$778	\$635	353 %	33260
24	15 3/8	15 13/64	\$623	\$634	\$766	\$770	\$638	353 %	33272
26	15 3/8	15 13/64	\$621	\$634	\$765	\$779	\$636	353 %	33263
27	15 13/32	15 17/64	\$620	\$633	\$766	\$778	\$636	352 %	33271
28	15 13/32	15 17/64	\$620	\$633	\$764	\$778	\$636	352 %	33271
29	15 13/64	15 1/4	\$621	\$633	\$765	\$770	\$638	350 %	33265
31	15 13/32	15 17/64	\$621	\$633	\$765	\$778	\$635	353 %	33275

Média sobre Londres a 90 d/v — 15 23/64.

DIEZEMBRO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	15 7/10	15 10/04	\$617	\$620	\$762	\$776	\$633	350 %	33255
3	15 27/04	15 0/32	\$619	\$630	\$763	\$776	\$633	350 %	33262
4	15 23/04	15 7/32	\$621	\$631	\$767	\$778	\$633	354 %	33272
5	15 11/02	15 13/04	\$622	\$633	\$768	\$780	\$630	353 %	33275
6	15 3/8	15 15/04	\$620	\$630	\$766	\$779	\$633	353 %	33275
7	15 3/8	15 13/04	\$620	\$631	\$765	\$779	\$635	353 %	33275
10	15 23/04	15 7/32	\$620	\$620	\$764	\$770	\$635	352 %	33272
11	15 23/04	15 7/32	\$622	\$632	\$766	\$780	\$637	352 %	33273
12	15 11/02	15 13/04	\$621	\$633	\$766	\$780	\$635	354 %	33282
13	15 23/04	15 7/32	\$620	\$633	\$766	\$779	\$638	353 %	33271
14	15 3/8	15 10/04	\$623	\$633	\$766	\$779	\$636	353 %	33275
15	15 3/8	15 10/04	\$621	\$633	\$765	\$778	\$633	353 %	33275
17	15 13/02	15 17/04	\$620	\$630	\$764	\$777	\$634	353 %	33272
18	15 23/04	15 1/4	\$621	\$631	\$765	\$778	\$637	353 %	33269
19	15 27/04	15 0/32	\$620	\$632	\$764	\$777	\$634	352 %	33261
20	15 27/04	15 0/32	\$618	\$631	\$763	\$776	\$633	351 %	33267
21	15 13/02	15 17/04	\$621	\$632	\$761	\$778	\$636	352 %	33260
22	15 13/02	15 17/04	\$621	\$633	\$765	\$778	\$635	353 %	33260
23	15 3/8	15 10/04	\$623	\$634	\$766	\$779	\$633	353 %	33272
24	15 3/8	15 10/04	\$621	\$634	\$765	\$779	\$636	353 %	33268
27	15 13/02	15 17/04	\$620	\$633	\$766	\$778	\$636	352 %	33271
28	15 13/02	15 17/04	\$620	\$633	\$764	\$778	\$636	352 %	33271
29	15 23/04	15 1/4	\$621	\$633	\$765	\$779	\$638	350 %	33265
31	15 13/02	15 17/04	\$621	\$633	\$765	\$778	\$635	353 %	33275

Média sobre Londres a 90 d/v - 15 23/04.

JANEIRO DE 1907

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$704	\$778	\$033	352 %	3\$271
3	15 27/64	15 0/32	\$019	\$032	\$703	\$777	\$036	352 %	3\$271
4	15 13/32	15 17/64	\$020	\$032	\$705	\$778	\$035	340 %	3\$271
5	15 13/32	15 17/64	\$020	\$032	\$705	\$778	\$035	353 %	3\$203
7	15 13/32	15 17/64	\$022	\$031	\$704	\$778	\$034	352 %	3\$209
8	15 13/32	15 17/64	\$020	\$033	\$704	\$778	\$035	351 %	3\$264
9	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$705	\$777	\$034	351 %	3\$208
10	15 13/32	15 17/64	\$020	\$033	\$705	\$777	\$036	350 %	3\$269
11	15 13/32	15 17/64	\$020	\$033	\$705	\$778	\$034	349 %	3\$275
12	15 13/32	15 17/64	\$020	\$032	\$704	\$778	\$037	352 %	3\$271
14	15 13/32	15 17/64	\$021	\$032	\$705	\$778	\$035	352 %	3\$275
15	15 13/32	15 17/64	\$021	\$031	\$705	\$779	\$033	352 %	3\$205
16	15 13/32	15 17/64	\$020	\$033	\$704	\$778	\$035	352 %	3\$209
17	15 13/32	15 17/64	\$020	\$032	\$705	\$778	\$035	351 %	3\$265
18	15 25/64	15 1/4	\$021	\$033	\$705	\$778	\$036	351 %	3\$209
19	15 13/32	15 17/64	\$020	\$033	\$705	\$778	\$036	352 %	3\$209
21	15 25/64	15 1/4	\$020	\$031	\$704	\$777	\$033	352 %	3\$203
22	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$704	\$778	\$034	351 %	3\$203
23	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$704	\$778	\$034	354 %	3\$230
24	15 13/32	15 17/64	\$020	\$032	\$704	\$778	\$034	351 %	3\$280
25	15 25/64	15 1/4	\$020	\$032	\$705	\$778	\$036	351 %	3\$269
26	15 25/64	15 1/4	\$020	\$032	\$705	\$778	\$034	353 %	3\$273
28	15 13/32	15 17/64	\$020	\$030	\$704	\$777	\$034	351 %	3\$200
29	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$705	\$778	\$034	351 %	3\$203
30	15 25/64	15 1/4	\$020	\$031	\$705	\$778	\$033	353 %	3\$203
31	15 13/32	15 17/64	\$021	\$031	\$704	\$778	\$034	355 %	3\$280

Média sobre Londres a 90 d/v — 15 13/32

FEBREIRO DE 1907

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$704	\$778	\$033	352 %	33203
4	15 13/32	15 17/64	\$020	\$030	\$705	\$777	\$034	353 %	33203
5	15 13/32	15 17/64	\$020	\$030	\$705	\$778	\$033	351 %	33271
6	15 25/64	15 1/4	\$020	\$031	\$705	\$778	\$031	353 %	33203
7	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$704	\$778	\$031	350 %	33202
8	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$704	\$778	\$034	352 %	33203
9	15 13/32	15 17/64	\$019	\$031	\$705	\$778	\$033	352 %	33274
11	15 25/64	15 1/4	\$020	\$031	\$705	\$770	\$035	352 %	33200
13	15 13/32	15 17/64	\$020	\$030	\$705	\$778	\$033	352 %	33202
14	15 13/32	15 17/64	\$019	\$031	\$704	\$777	\$033	351 %	33200
15	15 13/32	15 17/64	\$019	\$031	\$704	\$778	\$033	353 %	33233
16	15 13/32	15 17/64	\$019	\$031	\$704	\$777	\$033	352 %	33202
18	15 13/32	15 17/64	\$019	\$031	\$705	\$778	\$033	352 %	33200
19	15 25/64	15 1/4	\$020	\$032	\$704	\$778	\$031	352 %	33200
20	15 25/64	15 1/4	\$020	\$031	\$705	\$778	\$033	352 %	33275
21	15 25/64	15 1/4	\$021	\$032	\$705	\$778	\$033	352 %	33203
22	15 13/32	15 17/64	\$021	\$031	\$704	\$778	\$031	352 %	33203
23	15 13/32	15 17/64	\$021	\$031	\$704	\$778	\$033	352 %	33207
23	15 13/32	15 17/64	\$021	\$031	\$704	\$778	\$033	351 %	33209
26	15 25/64	15 1/4	\$021	\$031	\$705	\$770	\$033	351 %	33200
27	15 25/64	15 1/4	\$020	\$031	\$705	\$778	\$033	352 %	33209
28	15 25/64	15 1/4	\$021	\$031	\$705	\$778	\$033	351 %	33209

Média sobre Londres a 90 d/v - 15 13/32

MARÇO DE 1907

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	15 20/64	15 1/4	\$620	\$631	\$765	\$778	\$633	352 %	33260
2	15 20/64	15 1/4	\$620	\$631	\$765	\$778	\$632	353 %	33260
4	15 11/32	15 13/64	\$623	\$634	\$768	\$780	\$630	353 %	33270
5	15 10/64	15 0/32	\$623	\$634	\$770	\$781	\$630	354 %	33287
6	15 10/64	15 0/32	\$623	\$634	\$769	\$781	\$630	354 %	33292
7	15 0/10	15 11/64	\$623	\$634	\$769	\$781	\$635	355 %	33285
8	15 11/32	15 13/64	\$622	\$634	\$768	\$780	\$635	354 %	33275
9	15 21/64	15 0/16	\$623	\$633	\$769	\$781	\$631	354 %	33278
11	15 0/32	15 0/64	\$623	\$635	\$771	\$783	\$637	354 %	33292
12	15 1/4	15 7/64	\$625	\$635	\$771	\$782	\$637	350 %	33275
13	15 17/64	15 1/8	\$626	\$636	\$772	\$782	\$637	350 %	33291
14	15 16/64	15 0/32	\$626	\$637	\$773	\$783	\$637	357 %	33296
15	15 12/64	15 1/10	\$623	\$637	\$774	\$783	\$637	356 %	33302
16	15 11/64	15 1/32	\$629	\$638	\$775	\$783	\$642	358 %	33301
18	15 11/64	15 1/32	\$629	\$638	\$775	\$786	\$641	357 %	33293
19	15 11/64	15 1/32	\$629	\$633	\$775	\$780	\$641	355 %	33275
20	15 11/64	15 1/32	\$628	\$637	\$775	\$780	\$630	354 %	33310
21	15 11/64	15 1/32	\$629	\$638	\$776	\$783	\$641	355 %	33316
22	15 0/32	15 1/64	\$630	\$638	\$778	\$780	\$641	357 %	33319
23	15 0/32	15 1/64	\$630	\$638	\$778	\$789	\$642	357 %	33340
26	15 0/32	15 1/64	\$630	\$638	\$778	\$789	\$643	359 %	33344
27	15 0/32	15 1/64	\$630	\$633	\$778	\$789	\$641	357 %	33315
30	15 0/32	15 1/64	\$630	\$630	\$778	\$789	\$643	355 %	33315

Média sobre Londres a 90 d/v — 15 1/4

Curso official das apolices da divida publica nacional, no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

ABRIL DE 1906

DIAS	Geracos de 5 %, mudadas	Geracos de 5 %, 1.000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1898, ao portador
2	1:014\$000	1:012\$000	—	—	1:030\$000	1:010\$000
3	1:004\$000	1:011\$000	1:011\$000	—	—	1:012\$000
4	1:007\$000	1:011\$000	1:010\$000	—	—	1:012\$000
5	1:013\$000	1:013\$000	1:010\$000	—	—	—
6	—	1:013\$000	1:012\$000	1:008\$000	1:028\$000	1:010\$000
7	1:015\$000	1:014\$000	1:010\$000	—	1:025\$000	—
9	1:015\$000	1:013\$000	—	—	1:030\$000	1:012\$000
10	1:004\$000	1:011\$000	—	—	1:030\$000	1:012\$000
11	—	1:015\$000	1:010\$000	—	—	1:014\$000
14	1:004\$000	1:017\$000	1:014\$000	1:004\$000	1:031\$000	1:012\$000
16	1:011\$000	1:015\$000	1:012\$000	1:010\$000	1:030\$000	1:012\$000
17	1:013\$000	1:016\$000	1:012\$000	—	1:030\$000	1:012\$000
18	1:011\$000	1:017\$000	1:018\$000	—	1:023\$000	1:012\$000
19	1:020\$000	1:023\$000	1:017\$000	1:010\$000	1:032\$000	1:012\$000
20	1:020\$000	1:025\$000	1:020\$000	—	1:030\$000	1:015\$000
23	1:020\$000	1:026\$000	1:022\$000	—	1:032\$000	1:015\$000
24	—	1:026\$000	1:023\$000	1:023\$000	1:030\$000	1:014\$000
25	1:021\$000	1:023\$000	1:030\$000	1:022\$000	1:033\$000	1:017\$000
26	—	1:027\$000	1:025\$000	—	1:033\$000	1:020\$000
27	1:020\$000	1:027\$000	1:023\$000	—	1:033\$000	1:020\$000
28	1:024\$000	1:025\$000	—	—	1:033\$000	—
30	1:022\$000	1:024\$000	1:022\$000	—	—	1:020\$000

MAIO DE 1906

DIAS	Geraes de 5 %, mudas	Geraes de 5 %, 1:000\$000	Emprestimo Nacional de 1895 ao portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, ao portador	Emprestimo Nacional de 1903, nominativas
1	1:024\$000	1:024\$000	—	—	—	1:020\$000
2	1:020\$000	1:021\$000	—	—	—	1:020\$000
4	1:024\$000	1:018\$000	1:020\$000	—	—	1:022\$000
5	1:005\$000	1:019\$000	1:018\$000	1:008\$000	1:030\$000	—
7	1:023\$000	1:021\$000	—	—	1:036\$000	—
8	—	1:020\$000	1:020\$000	1:013\$000	1:032\$000	1:023\$000
9	1:020\$000	1:021\$000	1:022\$000	1:013\$000	1:025\$000	1:020\$000
10	1:025\$000	1:021\$000	1:020\$000	—	1:030\$000	1:020\$000
11	—	1:024\$000	1:022\$000	—	1:030\$000	1:020\$000
12	1:025\$000	1:027\$000	—	—	1:030\$000	—
14	1:031\$000	1:027\$000	—	—	1:028\$000	1:020\$000
15	—	1:027\$000	1:020\$000	—	1:023\$000	—
16	1:027\$000	1:023\$000	1:020\$000	—	1:022\$000	—
17	1:025\$000	1:021\$000	1:022\$000	—	1:025\$000	1:020\$000
18	1:015\$000	1:021\$000	—	—	1:023\$000	—
19	1:025\$000	1:022\$000	1:021\$000	—	1:020\$000	—
21	1:024\$000	1:023\$000	—	—	1:025\$000	—
22	1:019\$000	1:023\$000	1:022\$000	—	1:020\$000	1:020\$000
23	1:033\$000	1:022\$000	1:020\$000	—	1:030\$000	1:022\$000
25	1:040\$000	1:021\$000	1:020\$000	1:019\$000	—	1:022\$000
26	—	1:021\$000	1:023\$000	—	—	1:022\$000
28	1:017\$000	1:021\$000	1:020\$000	—	1:027\$000	1:022\$000
29	1:042\$000	1:020\$000	—	1:014\$000	1:020\$000	—
30	1:050\$000	1:020\$000	1:020\$000	—	1:031\$000	1:022\$000
31	—	1:028\$000	—	—	1:031\$000	—

JUNHO DE 1906

DIAS	Geraes de 5 0/0, miudadas	Geraes de 5 0/0, 1.000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
1	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	1:022\$000
5	—	975\$000	1:022\$000	—	—	1:022\$000
6	—	—	—	—	—	1:022\$000
7	—	—	—	—	—	—
8	—	1:020\$000	—	—	—	1:022\$000
9	—	1:020\$000	—	—	—	—
11	—	—	1:021\$000	—	—	1:015\$000
12	—	—	1:021\$000	—	—	1:020\$000
13	—	1:015\$000	—	—	—	1:020\$000
15	—	1:021\$000	1:021\$000	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—
18	—	1:022\$000	—	—	—	1:023\$000
19	—	1:022\$000	1:023\$000	—	—	1:023\$000
20	—	—	1:027\$000	—	—	1:025\$000
21	—	1:022\$000	1:023\$000	—	—	—
22	—	—	1:020\$000	—	—	1:023\$000
23	—	1:025\$000	1:025\$000	—	—	—
25	—	1:025\$000	1:025\$000	—	—	1:030\$000
26	—	—	1:021\$000	—	—	1:030\$000
27	—	—	1:021\$000	—	—	1:030\$000
28	—	1:020\$000	1:020\$000	—	—	1:030\$000
30	—	1:023\$000	—	1:020\$000	—	—

JULIO DE 1906

DIAS	Cerzas de 5 o/10, unidades	Cerzas de 5 o/10, unidades	Emprestimo Nacional de 1883, ao portador	Emprestimo Nacional de 1883, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
2	1:005,000	1:002,000	1:000,000	-	1:005,000	1:003,000
3	1:005,000	1:002,000	-	-	1:005,000	1:003,000
4	1:001,000	1:002,000	1:000,000	1:005,000	1:005,000	1:012,000
5	1:002,000	1:003,000	1:002,000	-	1:005,000	1:010,000
6	1:005,000	1:003,000	-	-	1:005,000	1:010,000
7	1:003,000	1:003,000	-	-	1:005,000	1:012,000
8	1:003,000	1:003,000	-	-	1:005,000	-
9	1:005,000	1:003,000	-	1:003,000	1:005,000	1:011,000
10	-	1:004,000	-	-	1:005,000	-
11	-	1:004,000	-	-	1:005,000	-
12	1:003,000	1:004,000	-	-	1:005,000	-
13	1:003,000	1:011,000	-	-	1:005,000	1:003,000
14	1:017,000	1:013,000	-	-	1:005,000	1:025,000
15	-	1:003,000	-	1:003,000	1:003,000	1:010,000
16	1:005,000	1:011,000	-	1:004,000	1:010,000	1:010,000
17	1:007,000	1:011,000	-	1:005,000	1:005,000	1:010,000
18	1:010,000	1:013,000	-	-	1:003,000	1:007,000
19	-	1:012,000	-	-	1:010,000	-
20	1:010,000	1:013,000	-	-	1:010,000	-
21	-	1:013,000	-	1:003,000	1:010,000	1:005,000
22	-	1:010,000	-	-	-	1:010,000
23	1:015,000	1:015,000	-	-	1:005,000	1:010,000
24	1:013,000	1:016,000	-	-	1:007,000	1:012,000
25	-	-	-	-	-	-
26	1:017,000	1:017,000	-	1:010,000	1:007,000	1:010,000
27	1:013,000	1:013,000	-	1:010,000	1:005,000	1:013,000
28	1:003,000	1:017,000	-	-	1:007,000	-

AGOSTO DE 1908

DIAS	Ceraes de 5 1/8 miudas	Ceraes de 5 1/8 1.000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1896, nominativos	Emprestimo Nacional de 1897, nominativos	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
1	1:007\$000	1:017\$000	—	1:012\$000	—	1:011\$700
2	—	—	—	—	—	—
3	1:017\$000	1:015\$000	—	1:000\$000	—	1:012,000
4	—	1:013\$000	—	—	1:007\$000	—
5	1:013\$000	1:015\$000	1:003\$000	—	1:006\$000	1:011\$000
6	1:002\$000	1:010\$000	—	—	1:006\$000	1:011\$000
7	1:015\$000	1:011\$000	—	—	1:006\$000	—
8	1:010\$000	1:012\$000	1:001\$000	—	—	1:012\$000
9	1:011\$000	1:011\$000	1:000\$000	—	1:001\$700	1:013\$000
10	1:017\$000	1:011\$000	—	—	1:008\$000	1:012\$000
11	1:016\$000	1:016\$000	—	1:010\$000	1:003\$000	—
12	1:012\$000	1:016\$000	—	—	1:004\$000	1:013,000
13	1:015\$000	1:012\$000	—	1:010\$000	1:003\$000	—
14	1:008\$000	1:012\$000	—	1:010\$000	1:003\$000	1:015\$000
15	1:010\$000	1:012\$000	—	1:010\$000	—	—
16	1:001\$000	1:012\$000	—	—	1:005\$000	1:021\$000
17	1:008,000	1:013\$000	—	1:007\$000	1:005\$000	1:026\$000
18	1:007\$000	1:015,000	—	1:006\$000	—	1:020\$000
19	1:000\$000	1:015\$000	—	1:007\$000	—	1:021\$000
20	—	1:016\$000	—	—	—	1:020\$000
21	—	1:011\$000	—	—	1:010,000	—
22	1:001\$000	1:015\$000	—	—	—	—
23	1:014\$000	1:011\$000	—	—	1:006\$000	—
24	1:006\$000	1:012\$000	—	1:007\$000	1:008\$000	1:020\$000
25	—	1:007\$000	—	—	1:008\$000	1:025\$000
26	1:005\$000	1:000\$000	1:000\$000	—	—	1:025\$000

SETEMBRO DE 1906

DIAS	Geraes de 5 ¢/o, miudias	Geraes de 5 ¢/o, 1:000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
1	1:010\$000	1:005\$000	—	—	1:008\$000	—
3	1:010\$000	1:000\$000	—	—	—	1:023\$000
4	1:010\$000	1:003\$000	—	—	—	1:020\$000
5	—	1:050\$000	—	—	—	1:011\$000
6	1:015\$000	1:015\$000	—	1:000\$000	1:007\$000	1:013\$000
10	1:013\$000	1:015\$000	—	1:000\$000	1:008\$000	—
11	1:020\$000	1:018\$000	—	1:010\$000	—	1:010\$000
12	1:020\$000	1:010\$000	1:012\$000	—	1:006\$000	1:015\$000
18	—	1:023\$000	—	1:012\$000	1:006\$000	1:015\$000
14	1:020\$000	1:021\$000	—	—	1:005\$000	—
15	1:021\$000	1:020\$000	—	—	1:003\$000	1:014\$000
17	1:025\$000	1:023\$000	—	1:010\$000	1:005\$000	1:014\$000
18	1:019\$000	1:022\$000	—	—	1:003\$000	1:014\$000
19	1:015\$000	1:022\$000	—	—	1:006\$000	1:014\$000
20	1:025\$000	1:014\$000	—	—	1:006\$000	1:014\$000
21	1:005\$000	1:012\$000	—	—	1:005\$000	1:012\$000
22	—	1:014\$000	—	—	—	1:012\$000
24	—	1:012\$000	1:000\$000	—	1:008\$000	1:010\$000
25	1:021\$000	1:009\$000	—	1:007\$000	—	1:018\$000
26	1:003\$000	1:011\$000	—	1:002\$000	1:007\$000	1:017\$000
27	1:007\$000	1:019\$000	—	—	1:007\$000	—
28	1:016\$000	1:013\$000	—	—	—	1:013\$000
29	1:015\$000	1:012\$000	—	—	1:007\$000	—

OUTUBRO DE 1906

DÍAS	Geraes de 5 0/0, mistas	Geraes de 5 0/0, 4.000,000	Emprestimo Nacional de 1897, ao por- tador	Emprestimo Nacional de 1895, nomina- tivas	Emprestimo Nacional de 1897, nomina- tivas	Emprestimo Nacional de 1905, ao porta- dor
1	1:017\$000	1:003\$000	—	1:007\$300	1:000\$000	1:013\$000
2	1:012\$000	1:006\$000	—	—	1:006\$000	1:017\$000
3	1:020\$000	1:003\$000	—	—	—	1:017\$000
4	1:000\$000	1:009\$000	—	—	1:003\$000	—
5	—	1:010\$000	—	—	1:003\$000	—
6	1:015\$000	1:003\$000	—	—	1:010\$000	—
8	1:014\$000	1:012\$000	—	—	—	1:014\$000
9	—	1:011\$000	—	—	—	1:013\$000
10	—	1:012\$000	—	—	—	1:014\$000
11	—	1:013\$000	—	—	1:003\$000	1:014\$000
13	1:020\$000	1:015\$000	—	—	—	1:018\$000
15	1:013\$000	1:006\$000	—	—	1:010\$000	1:013\$000
16	1:022\$000	1:010\$000	—	—	1:012\$000	1:011\$000
17	1:025\$000	1:011\$000	—	—	—	—
18	1:004\$000	1:010\$000	—	—	—	1:015\$000
19	1:011\$000	1:011\$000	—	—	—	—
20	1:006\$000	1:011\$000	—	—	1:014\$000	1:014\$000
22	1:036\$000	1:010\$000	—	—	1:014\$000	—
23	1:015\$000	1:010\$000	—	—	—	1:015\$000
24	—	1:014\$000	—	—	—	1:015\$000
25	1:010\$000	1:015\$000	—	—	1:014\$000	—
26	1:008\$000	1:013\$000	—	—	—	1:018\$000
27	—	1:016\$000	—	—	—	—
29	1:015\$000	1:014\$000	—	—	—	—
30	1:011\$000	1:018\$000	—	—	1:013\$000	—
31	—	1:019\$000	—	—	—	1:018\$000

NOVIEMBRE DE 1906

DÍAS	Geracs de 5 ^o / ₆ , mundas	Geracs de 5 ^o / ₆ , 1:00\$000	Emprestimo Nacional de 1895, ao per- tador	Emprestimo Nacional de 1895, nomina- tivas	Emprestimo Nacional de 1897, nomina- tivas	Emprestimo Nacional de 1903, ao porta- dor
3	1:007\$000	1:020\$000	—	1:015\$000	1:015\$000	1:025\$000
5	1:013\$000	1:020\$000	—	—	—	—
6	—	1:021\$000	—	1:017\$000	—	—
7	—	1:025\$000	—	—	—	1:025\$000
8	—	1:020\$000	—	—	1:018\$000	1:020\$000
9	1:020\$000	1:020\$000	—	—	1:021\$000	1:030\$000
10	—	1:025\$000	—	—	—	1:030\$000
12	1:020\$000	1:023\$000	—	—	1:023\$000	—
13	1:027\$000	1:021\$000	—	—	—	1:030\$000
14	1:023\$000	1:023\$000	—	1:015\$000	1:018\$000	—
15	1:020\$000	1:017\$000	—	—	1:018\$000	1:025\$000
17	1:020\$000	1:010\$000	—	1:010\$000	—	—
18	—	1:02\$000	—	1:015\$000	—	—
20	1:020\$000	1:018\$000	—	—	—	1:028\$000
21	1:015\$000	1:024\$000	—	—	—	1:028\$000
22	1:020\$000	1:022\$000	—	1:010\$000	1:021\$000	1:023\$000
23	1:020\$000	1:025\$000	—	—	1:022\$000	—
24	1:023\$000	1:025\$000	—	—	1:025\$000	1:023\$000
26	1:020\$000	1:025\$000	—	—	1:025\$000	1:023\$000
27	1:010\$000	1:022\$000	—	—	1:025\$000	1:023\$000
28	1:023\$000	1:022\$000	—	—	—	1:030\$000
29	1:011\$000	1:022\$000	—	—	1:027\$000	1:030\$000
30	1:020\$000	1:004\$000	—	—	—	—

DEZEMBRO DE 1906

DIAS	Geraes de 5 0/0, miudadas	Geraes de 5 0/0, 1.000.000	Emprestimo Nacional de 1885, ao portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
1	1:025.000	-				-
3		1:014.000				1:032.000
4						
5						
6	1:015.000					1:031.000
7						1:032.000
10	1:013.000	1:013.000				1:033.000
11		1:016.000				
12		1:019.000				
13		-				
14		1:018.000				
15	-	1: 15.000				
17	1:010.000	1:010.000				1:035.000
18						1:035.000
19						1:035.000
20						1:035.000
21		1:015.000				1:038.000
22						-
24						1:035.000
26						1:033.000
27						1:031.000
28		1:010.000				-
29		-				1:035.000
31		1:020.000				-

JANEIRO DE 1907

DIAS	Geracs de 5 o/a, minudas	Geracs de 5 o/a, 1.000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
2	1:000\$000	1:008\$000	—	—	1:000\$000	—
3	1:000\$000	1:004\$000	—	—	1:002\$000	1:008\$000
4	1:000\$000	1:005\$000	—	—	1:000\$000	1:010\$000
5	991\$000	1:007\$000	—	—	1:000\$000	1:009\$000
7	1:006\$000	1:009\$000	—	—	—	—
8	1:010\$000	1:009\$000	—	—	1:007\$000	1:017\$000
9	1:016\$000	1:013\$000	—	—	1:007\$000	—
10	1:011\$000	1:019\$000	—	—	—	—
11	1:012\$000	1:020\$000	—	—	1:011\$000	1:017\$000
12	—	1:019\$000	—	—	1:010\$000	1:017\$000
14	1:010\$000	1:000\$000	—	—	—	—
15	1:015\$000	1:013\$000	—	—	1:023\$000	1:015\$000
16	1:015\$000	1:013\$000	—	—	1:010\$000	—
17	1:018\$000	1:017\$000	—	—	1:013\$000	1:016\$000
18	—	1:016\$000	—	—	1:016\$000	1:017\$000
19	1:020\$000	1:014\$000	—	—	—	1:017\$000
21	1:010\$000	1:014\$000	—	—	—	1:017\$000
22	—	1:016\$000	—	—	—	1:017\$000
23	1:015\$000	1:016\$000	—	—	—	—
24	1:020\$000	1:017\$000	—	—	1:016\$000	—
25	—	1:015\$000	—	—	1:010\$000	1:017\$000
26	—	1:014\$000	—	—	—	1:018\$000
27	1:017\$000	1:014\$000	—	—	—	—
28	1:018\$000	1:015\$000	—	—	1:018\$000	1:020\$000
29	1:015\$000	1:016\$000	—	—	—	1:020\$000
30	1:016\$000	1:017\$000	—	—	1:016\$000	—
31	1:016\$000	1:017\$000	—	—	1:016\$000	—

FEBREIRO DE 1907

DIAS	Cercas de 5 %, mudanças	Cercas de 5 %, 1:000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
1	—	1:017\$000	—	—	1:015\$000	—
4	1:017\$000	1:018\$000	—	—	—	1:018\$000
5	1:018\$000	1:018\$000	—	—	1:016\$000	1:017\$000
6	1:020\$000	1:017\$000	—	—	1:017\$000	1:015\$000
7	—	1:019\$000	—	—	1:016\$000	1:014\$000
8	—	1:018\$000	—	—	—	1:018\$000
9	—	1:019\$000	—	—	1:018\$000	—
11	—	—	—	—	—	—
13	—	1:018\$000	—	—	—	1:018\$000
14	1:016\$000	1:018\$000	—	—	1:016\$000	—
15	—	1:017\$000	—	—	1:018\$000	—
16	1:018\$000	1:016\$000	—	—	—	1:016\$000
18	1:019\$000	1:017\$000	—	—	1:017\$000	—
19	1:016\$000	1:016\$000	—	—	1:016\$000	—
20	1:015\$000	1:016\$000	—	—	1:017\$000	1:016\$000
21	1:019\$000	1:016\$000	—	—	1:017\$000	1:017\$000
22	1:013\$000	1:017\$000	—	—	1:017\$000	1:018\$000
23	1:018\$000	1:016\$000	—	—	1:016\$000	—
25	—	1:017\$000	—	—	—	—
26	1:017\$000	1:018\$000	—	—	1:019\$000	—
27	1:010\$000	1:019\$000	—	—	1:020\$000	—
28	1:010\$000	1:020\$000	—	—	1:020\$000	—

MARÇO DE 1907

DIAS	Ceraes de 5%, minúas	Ceraes de 5%, 1.000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
1	1:010\$000	1:023\$000	—	—	1:020\$000	—
2	—	1:025,000	—	—	—	—
4	—	1:026,000	—	—	1:022\$000	1:028\$000
5	1:017\$000	1:026\$000	—	—	1:025\$000	—
6	1:010\$000	1:025\$000	—	—	1:025\$000	1:030\$000
7	—	1:023\$000	—	—	1:025\$000	—
8	—	1:025\$000	—	—	1:027\$000	1:030\$000
9	—	1:025\$000	—	—	1:025\$000	1:028\$000
11	1:023\$000	1:025\$000	—	—	—	1:030\$000
12	1:025\$000	1:026\$000	—	—	1:021\$000	1:020\$000
13	1:025\$000	1:027\$000	—	—	—	1:023\$000
14	1:025\$000	1:027,000	—	—	1:027\$000	—
15	—	1:027\$000	—	—	—	—
16	1:025\$000	1:025\$000	—	—	1:025\$000	—
13	1:018\$000	1:027\$000	—	—	1:030\$000	1:029\$000
10	1:025\$000	1:030\$000	—	—	1:030\$000	1:030\$000
20	1:030\$000	1:030\$000	—	—	1:030,000	1:032\$000
21	—	1:030,000	—	—	1:030\$000	—
22	1:020\$000	1:030,000	—	—	1:029\$000	1:035\$000
23	—	1:032\$000	—	—	—	1:033\$000
26	1:031\$000	1:032\$000	—	—	—	1:035\$000
27	1:031\$000	1:031,000	—	—	1:026\$000	1:035\$000
30	1:018\$000	1:031,000	—	—	—	—

Cotações extremas das apólices da dívida pública nacional, no período de abril de 1906 a 31 de março de 1907

MESES	APÓLICES GERAES DE 5 %						EMPRESTIMO NACIONAL DE 1895				EMPRESTIMO NACIONAL DE 1897				EMPRESTIMO NACIONAL DE 1893	
	Míndas		1-000-000		Fortador		Nominaivas		Nominaivas		Parador		Parador		Parador	
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo
Abrii	1:004\$000	1:024\$000	1:014\$000	1:027\$000	1:010 000	1:025\$000	1:004\$000	1:022\$000	1:025\$000	1:025\$000	1:023\$000	1:010\$000	1:020 000	1:010\$000	1:020 000	1:020 000
Maió	1:005\$000	1:050\$000	1:018\$000	1:020\$000	1:018\$000	1:022\$000	1:008\$000	1:019\$000	1:022\$000	1:022\$000	1:022\$000	1:015\$000	1:022\$000	1:015\$000	1:022\$000	1:022\$000
Junho	—	—	975\$000	1:025\$000	1:020\$000	1:027\$000	1:020 000	1:020 000	1:020 000	—	—	1:015\$000	1:020\$000	1:015\$000	1:020\$000	1:020\$000
Julho	1:000\$000	1:017\$000	1:002\$000	1:017\$000	1:000\$000	1:002\$000	1:003\$000	1:010\$000	1:010\$000	1:005\$000	1:010\$000	1:003\$000	1:012\$000	1:003\$000	1:012\$000	1:012\$000
1905-Agosto	1:000\$000	1:017\$000	1:007\$000	1:017\$000	1:000\$000	1:002\$000	1:005\$000	1:012\$000	1:012\$000	1:002\$000	1:012\$000	1:002\$000	1:012\$000	1:002\$000	1:012\$000	1:012\$000
Setembro.	1:003\$000	1:025\$000	1:005\$000	1:025\$000	1:005\$000	1:019\$000	1:000\$000	1:025\$000	1:025\$000	1:007\$000	1:025\$000	1:007\$000	1:014\$000	1:007\$000	1:014\$000	1:014\$000
Outubro	1:000\$000	1:025\$000	1:002\$000	1:025\$000	—	—	1:007\$000	1:007\$000	1:007\$000	1:007\$000	1:007\$000	1:010\$000	1:014\$000	1:010\$000	1:014\$000	1:014\$000
Novembro	1:007\$000	1:044\$000	1:004\$000	1:029\$000	—	—	1:010\$000	1:019\$000	1:019\$000	1:019\$000	1:019\$000	1:027\$000	1:027\$000	1:027\$000	1:027\$000	1:027\$000
Dezembro	1:010\$000	1:025\$000	1:025\$000	1:029\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:034\$ 00	1:035\$000	1:035\$000
1907-Janeyro	994\$000	1:020\$000	1:000\$000	1:020\$000	—	—	—	—	—	1:000\$000	1:026\$000	1:000\$000	1:008\$000	1:008\$000	1:020\$000	1:020\$000
1907-Fevoreiro	1:010\$000	1:020\$000	1:016\$000	1:020\$000	—	—	—	—	—	1:015\$000	1:020 000	1:015\$000	1:014\$000	1:014\$000	1:014\$000	1:014\$000
1907-Março.	1:010\$000	1:034\$000	1:023\$000	1:032\$000	—	—	—	—	—	1:020\$000	1:020\$000	1:020\$000	1:020\$000	1:020\$000	1:020\$000	1:020\$000
Extremos nos 12 mezes.	94\$000	1:050\$000	975\$000	1:025\$000	1:000\$000	1:027\$000	1:000\$000	1:022\$000	1:022\$000	1:000\$000	1:022\$000	1:000\$000	1:022\$000	1:000\$000	1:022\$000	1:022\$000

Relação dos títulos vendidos em Bolsa em virtude de alvarás de juizes, no período de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

DATA	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
3 abril	22	Apólices	Geraes de 5 %, de 1.000\$000	1:040\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphaos e Ausentes.
»	27	»	Emprestimo Municipal de 1896, nom.	195\$500		
»	10	Ações	Companhia de Seguros União dos Proprietarios c 50 %	40\$000		
»	5	Obrigações	Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos	\$100	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da Provedoria de Residuos.
5	1	Apólices	General de 5 %/o, de 500\$000 (á razão)	1:013\$000		
»	4	Apólices	Geraes » » » 200\$000 »	1:014\$000		
»	8	»	» » » 1:000\$000	1:010\$000	José Willemens.	Dr. Juiz da Provedoria de Residuos.
7	2	»	Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1:025\$000		
»	3	Ações	Banco da Republica do Brazil	36\$500		
»	3	Letras	» Rural Hypothecario 25\$380. c/uma 20 %	20 %	Julio Costa Pereira.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphaos e Ausentes.
»	5	Ações	» do Commercio, integ.	187\$000		
»	5	»	The Leopoldina Railway & C. £ 10	418\$000		
14	9	Apólices	Geraes de 5 %/o, 1:000\$000	1:010\$000	A. F. de Brito Sanches.	Dr. Juiz da Provedoria de Residuos.
»	9	»	» » »	1:010\$000		
»	27	»	Emprestimo Nacional de 1897, nom	1:031\$000		
16	5	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000 »	1:017\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphaos e Ausentes.

17	>	1	Apólice.	Geral de 5 %, 500\$000 (à razão).	1:015\$000	{ José Claudio da Silva	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	>	2	Apólices	Geraes de 5 % de 200\$000 (à razão)	1:015\$000		
19	>	5.993	Coupons	N. 13 de Debituras da Fabrica de Santa Rosalia	3\$350	A. F. de Britto Sanches	Dr. Juiz da 2ª Vara do Comercio.
20	>	1.350	Ações	Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil	9\$000	A. F. de Britto Sanches	Dr. Juiz da 2ª Vara do Comercio.
27	>	3	Apólices	Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1:033\$000	José Claudio da Silva	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
2 maio	>	12 1/2	Ações.	Banco Franco Brasileiro	\$110		
>	>	13	>	> da Republica do Brazil	38\$500		
>	>	50	>	> Portugal e do Brazil e 20 %	\$140		
>	>	18 1/2	>	Companhia Seguros Brazil Federal e 40%	\$400	A. F. de Britto Sanches	Dr. Juiz da 2ª Vara do Comercio.
>	>	13	>	> Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro	2\$300		
>	>	28	>	Companhia Viação Ferra Sapucahy	20\$000		
7	>	10	>	> Commercio de Lenha e Materiaes e 50 %	\$250		
>	>	15	>	Companhia Agricola Commercial do Brazil	3\$050	A. F. de Britto Sanches	Dr. Juiz da 2ª Vara do Comercio.
9	>	1	Apólice.	Geral de 5 % de 500\$000 (à razão)	1:021\$000	{ José Claudio da Silva	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	>	19	Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	1:023\$000		
>	>	8	>	Emprestimo Nacional de 1897, nom.	4:023\$000	E. J. de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 1ª Vara do Orphãos e Ausentes.
15	>	15	Ações.	Companhia America Fabril	261\$500	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da Provedoria do Resíduos.
>	>	20	>	>	261\$500		

DATA	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
16 maio	300	Ações . . .	Banco da Republica do Brazil . . .	40\$250	José Claudio da Silva . . .	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	5	>	Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco . . .	4\$500		
>	145	>	Companhia Viação Ferrea Sapucahy . . .	2\$5000	Antonio Vaz de Carvalho Junior . . .	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
17 >	6	Apolices . . .	Geraes de 5 %, 1:000\$000 . . .	1:025\$000		
>	80	Ações . . .	Banco da Republica do Brazil . . .	40\$250	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz Federal da 4ª Vara.
>	57	>	> do Commercio integ . . .	194\$500		
23 >	1.255	>	> de Credito Universal . . .	Vendidos em um só lote por 700\$000		
>	1.000	>	Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas integ. . .			
>	30	>	Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas c/ 10 % . . .			
>	200	>	Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil c/ 20 % . . .			
>	194	>	Banco Constructor do Brazil . . .			
>	400	>	Companhia Melhoramentos da Lagoa a Botafogo c/ 30 % . . .			
>	50	>	Banco União Ibero Americano . . .			
>	40	>	Companhia Central do Brazil integ. . .			
>	25	>	> Manufatura de Cal e Artigos Ceramicos c/ 40 % . . .			
>	20	>	Companhia Theatros Brasileiros c/50 % . . .			
>	3	Letras . . .	Banco Rural e Hypothecario de c/ unu . . .	2:805\$000		

C. M. Paulo Berla. . . Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.

29	>	1 Apolice	Geral de 5 %, 200\$ (á razão)	1:031\$000	José Claudio da Silva	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	>	1 >	> 5 %, 500\$ (á razão)	1:035\$000		
>	>	2 Apolices	Geraes de 5 %, 200\$ (á razão)	1:035\$000		
>	>	4 >	> 5 %, 1:000\$000.	1:015\$000		
>	>	3 >	> 5 %, 1:000\$000.	1:027\$000		
>	>	16 >	Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1:028\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
30	>	242 Acções	Banco Hypothecario do Brazil c/30 %.	20\$300	Antonio Vaz de Carvalho Junior.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
31	>	40 Apolices	Geraes de 5 % de 1:000\$000.	1:028\$000	José Claudio da Silva	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	>	25 >	Emprestimo Municipal de 1896, port.	198\$250		
>	>	30 Acções	Banco Metropolitano do Brazil	5\$000		
>	>	116 2/3 >	Companhia Estrada de Ferro Therzopolis c/40 %	\$040		
>	>	35 >	Companhia Estrada de Ferro Mangaratiba c/50 %	\$050		
>	>	10 >	Companhia Industrial Pecuaría c/20 %	\$110	José Willemens.	Dr. Juiz da Provedoria de Residuos.
>	>	100 >	> Estrada de Ferro São Francisco ao Chopim c/20 %	\$700		
>	>	22 >	Companhia Manufactora de Massas Alimenticias c/50 %	1\$500		
>	>	1 Fracção	The Leopoldina Railway Co. £.4.17.0.	14\$000		
>	>	3 Acções	> > > £ 10.	120\$000		

DATA	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
31 maio	4.000	Obrigações.	Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos	\$010	José Willemsens	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
>	10	>	Banco de Credito Publico.	\$250		
>	2	>	Companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto £.20.	41\$000		
1 junho.	251	Ações.	Companhia Progressior de Petropolis.	\$010		
>	434	>	> Seguros Matro Esperança.	\$010		
>	500	>	> > Protectora dos Operarios c/30 %.	\$020		
>	72	>	Companhia Mineração do Municipio de Tiradentes.	\$050	José Willemsens	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
>	160	>	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas c/30 %.	\$510		
>	7	>	Companhia Manufactora de Lenha.	3\$150		
>	10	Obrigações.	Banco União Ibero Americano de 20\$000.	\$110		
5	1	Apolice.	Geral de 5 %, 1.000\$ ex/juros	950\$000	José Claudio da Siiva	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
7	2.328	Ações.	Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil c/30 %.	3\$050	Artlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 1ª Vara do Commercio.
21	4	>	Banco da Republica do Brazil	38\$500		
>	2	>	The Leopoldina Railway Co. c. 10.	418\$500	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 3ª Vara do Commercio.
>	3	Letras.	Banco Rural Hypothecario, de 30\$780 c/juana	23 1/2		

3	Apólices	Geraes de 5 %, 1:000\$000	1:005\$000	E. J. de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
1	Apólice	Geral de 5 %, 1:600\$000	1:008\$000	José Claudio da Silva	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
20	Apólices	Geraes de 5 %, 1:000\$000	1:017\$000	José Claudio da Silva	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
6	»	» 5 %, 1:000\$000	1:019\$000	Julio Costa Pereira	Dr. Juiz da 1ª Vara do Cível.
50	Ações	Banco Italia Brazil, integ.	\$650		
5	»	» do Brazil e Norte America, integ.	4\$000		
17	»	» de Credito Morel, integ.	2\$360		
42 1/2	»	Companhia de Seguros Brazil Federal c/50 %	\$020		
10	»	Companhia Pensionaria c/40 %	\$050		
40	»	» Sportiva Brasileira c/20 %	\$050		
45	»	» Seguros Mutuo Esperança	\$050		
20	»	» Nova Era Rural do Brazil, c/55 %	\$050	A. F. de Britto Sanches	Dr. Juiz da 3ª Vara do Cível.
24	»	Companhia Nova Era do Brazil, integ.	\$100		
3	»	» Locadora Imigratoria, integ.	\$400		
2	»	» Viação Ferrea Sapucahy c/10 %	\$100		
42 3/4	»	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integ.	\$200		
10	»	» Agricola Paranapanema, integ.	\$250		
100	»	» Evoneas Fluminense c/25 %	\$500		
10	»	Companhia Commercio de Lenha e Madeiras c/50 % (1º rateio pago)	\$500		

DATA	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
31 julho.	15	Ações . .	Companhia de Construções Civis, integ.	25\$000	A. F. de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 3ª Vara do Cível.
>	50	>	> Industrial de Melhoramentos no Brazil	26\$000		
>	48	Obrigações . .	Banco de Credito Movel de 60\$100.	45\$500		
7 agosto.	3	Apólices . .	Geraes de 5 %, 200\$ (á razão)	1:000\$000	Jose Claudio da Silva	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	3	>	> > 5 %, 1:000\$000.	1:004\$000		
>	30	>	> > 5 %, 1:000\$000.	1:013\$000		
>	287	Ações . .	Banco de Credito Real do Brazil	\$030	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
>	200	>	> Constructor do Brazil (não convertidos).	\$030		
>	400	>	Banco Constructor do Brazil (convertidos)	\$120		
>	40	>	Banco do Brazil e Norte America	3\$100	Guilherme da Costa Couto	Dr. Juiz da 1ª Vara do Commercio.
>	1	Fracção . .	The Leopoldina Railway Co. \$ 2.17.1 (á razão).	11\$000		
>	1	Quinhão . .	Centro Commercio do Rio de Janeiro de 1:000\$000	86\$000		
14 >	7 17/40	Ações . .	Banco do Brazil, integ.	43\$5500	Artino de Souza Gomes	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
16 >	94	>	Companhia Ferro Carril e Cães da Cidade de Feotas	\$200	Antonio Vaz de Carvalho Junior	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	93	>	Companhia Transporte e Carruagens.	57\$250		

20	>		Empreza Brasileira de Navegação Freitas.	226\$940	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da Provedoria de Residuos.
27	>	1	Apolices	1:000\$000	{ José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	>	1	Geral de 5 %, de 1:000\$000	1:013\$000		
28	>	3	Apolices	1:016\$000	{ José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	>	2	Geraes de 5 %, 200\$ (á razão).	1:016\$000		
>	>	20	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	1:017\$000		
31	>	25	Acções	68\$000	Julio Costa Pereira	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	>	80	Banco do Commercio, c/40 %.	204\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
1 set	>	2	Companhia Morro da Mina	1:016\$000	{ José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes,
>	>	48	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	439\$500		
>	>	40	Banco do Brazil, integ.	409\$750		
>	>	1	The Leopoldina Railway Co. A. 10.	409\$750		
5	>	22	Fracção	199\$000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz Federal da 1ª Vara.
6	>	4	Acções	1:007\$000	{ José Wilhemens.	Dr. Juiz da Provedoria de Residuos.
>	>	5	Banco do Brazil, integ.	33\$000		
>	>	70	Emprestimo Nacional de 1897, nom.	45\$000		
>	>	3	Banco da Republica do Brazil	18 %		
>	>		Companhia de Seguros Confiança c/25 %.			
10	>	6	Banco Rural e Hypothecario de 400\$ c/uma	1:014\$000	{ Julio Costa Pereira.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	>	2	Geraes de 5 %, 4:000\$000.	1:014\$000		
>	>		Geraes de 5 %, 500\$ (á razão)			

DATA	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
15 set.	35	Acções . . .	The Leopoldina Railway Co. £ 10. . .	143\$000	Carlos Gomes Xavier . . .	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
>	1	Fracção . . .	> » » £ 2.10.0 (á razão).	133\$000		
18 >	20	Aplices . . .	Geracs de 5 % de 1:000\$000	1:024\$000	Carlos Gomes Xavier . . .	Dr. Juiz da 1ª Vara do Civil.
20 >	2	>	> » 5 %, de 1:000\$000	1:048\$000	Julio Costa Pereira . . .	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
21 >	1.500	Acções . . .	Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil c/20 %	2\$300	Fernando Alvares de Souza.	Dr. Juiz da 3ª Vara do Commercio.
24 >	10	Aplices . . .	Geracs de 5 % de 1:000\$000	1:011\$000	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz Federal do 2ª Vara
>	20	>	> » 5 %, de 1:000\$000.	1:041\$000		
>	35	>	> » 5 %, de 1:000\$000.	1:014\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
25 >	41	Acções . . .	Banco Commercial do Rio de Janeiro. . .	133\$000		
>	25	>	Companhia Tecidos Brazil Industrial. . .	214\$500	Julio Costa Pereira . . .	Dr. Juiz do 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
26 >	50	Aplices . . .	Emprestimo Nacional de 1895, nom. . .	1:002\$000		
1 outubro.	84	>	> » Municipal de 1906, port.	162\$300	Antlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
9 >	66	Acções . . .	Companhia Estrada de Ferro Muzambinho c/30 %.	212\$000	José Willemens.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	320	>	Companhia Estrada de Ferro Muzambinho c/40 %.	233\$000		
10 >	1	Aplice . . .	Geral de 5 %, de 1:000\$000	1:010\$000	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.

»	»	80	Acções . . .	Banco Metropolitan do Brazil . . .	48\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
»	»	15	Obrigações . . .	» União Ibero-Americano . . .	\$300		
»	»	3	Letras . . .	» Rural e Hypothecarie de 608\$960 c/juma . . .	28 0/0		
13	»	18	Apolices . . .	General de 5 %, de 1:000\$000 . . .	1:015\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz pa 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
»	»	47	»	Rio de Janeiro de 100\$ 4 %, port . . .	67\$500		
»	»	183 2/3	Acções . . .	Banco Inicialor de Melhoramentos . . .	4\$750		
»	»	6	»	» Industrial Ampareuse . . .	5\$000		
»	»	50	»	» União do Commercio e/50 % . . .	36\$000		
»	»	200	»	Companhia Brasileira Torrens . . .	4\$500	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
»	»	720	»	» Centros Pastoris do Brazil c/30 % . . .	13\$000		
»	»	64	»	Companhia Geral de M. no Maranhão . . .	20\$350		
»	»	60	»	Companhia Viagão Ferrea Sapucaby . . .	25\$500		
»	»	44	»	The Leopoldina Railway Co. £.10 . . .	110\$500		
25	»	2:000\$	Apolices . . .	Geraes de 5 %, miudas . . .	1:005\$000	Alfredo G. V. do Amaral	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
»	»	10	Acções . . .	Banco da Republica do Brazil . . .	34\$000		
26	»	2	Apolices . . .	Geraes de 5 0/0, de 1:000\$000 . . .	1:007\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho . . .	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
29	»	75	Acções . . .	Banco Commercial do Rio de Janeiro . . .	183\$000	Luercio Fernandes de Oliveira . . .	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
»	»	1	Lote . . .	Moedas Portuguezas no valor de réis forte 143\$310 . . .	304 %		
30	»	1	Apolices . . .	General de 5 %, de 200\$ (á razão) . . .	1:024\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
»	»	1	»	» » 5 %, de 500\$ (á razão) . . .	1:021\$000		

DATA	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
30 out.	415	Apolices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	1:018\$000		
>	4	>	Emprestimo Nacional de 1897, nom	1:019\$000		
>	23	>	> > > 1897, nom	1:019\$000		
>	200	Accões	Banco Rural e Hypothecario integ.	\$650	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	100	>	> Commercial do Rio de Janeiro.	134\$200		
>	95 55/40	>	> do Brazil integ.	141\$000		
>	20	>	Companhia de Seguros Garantia e/20 %/o.	155\$000		
31 >	1	Apolice	Geral de 5 %, de 1:000\$000.	1:019\$000	Arindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	15	Letras	Banco Rural e Hypothecario de 123\$060 c/juma	49 %	Arindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
3 nov.	1	Apolice	Geral de 5 %/o, 200\$ (à razão)	1:007\$000	Arindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
>	1	>	> > 5 %/o, 300\$ (à razão)	1:007\$000		
7 >	39	Apolices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	1:020\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
9 >	110	>	Emprestimo Municipal de 1896, port.	175\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
13 >	6	>	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	1:019\$000	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz da 1ª Vara do Commercio.
17 >	2	>	> > 5 %/o, de 1:000\$000	1:018\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.

DATA	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
21 dez.	2	Apólices . . .	Geraes de 5 %, de 1:000\$, ex/juros . . .	990\$000	Arlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
»	100	Ações . . .	Companhia Cervejaria Brahma.	201\$000	Martin Adolpho Kock . . .	»
26 »	40	Apólices . . .	Emprestimo Municipal de 1904, nom. . .	264\$000	A. F. de Britto Sanches	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
31 »	65	»	» » » 1906, port.	174\$500	A. F. de Britto Sanches.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
1907	16	»	» » » 1906, nom.	186\$500	{ Carlos Gomes Xavier . . .	Dr. Juiz da 1ª Vara do Civil.
4 janeiro	2 28/40	Ações . . .	Banco do Brazil, integ.	135\$400		
»	6	Apólices . . .	Geraes de 5 %, de 200\$ (a razão)	992\$000	{ C. M. Paulo Berla. . .	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
5 »	2	»	» » 5 o/10, de 600\$ (a razão)	994\$000		
»	4	»	» » 5 o/10, de 1:000\$000	999\$000		
»	4	»	» » 5 o/10, de 1:000\$000	1:007\$000		
»	4	»	» » 5 o/10, de 1:000\$000	1:006\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
15 »	150	»	Emprestimo Nacional de 1897, nom. . . .	1:027\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
»	3	Letras . . .	Banco Rural e Hypothecario v/total 40:798\$460	25 %	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
16 »	58	Ações . . .	Companhia de Seguros União dos Proprietarios e/50 o/100	388\$500	{ José Claudio da Silva . . .	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
»	5	Debentures	Sociedade do <i>Journal do Commercio</i> . . .	188\$000		

17	»	25	Ações . . .	Companhia de Tecidos Santo Aleixo . . .	172\$000	Julio Costa Pereira . . .	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
23	»	2	Apolices . . .	Geraes de 5 % de 200\$000 . . .	1:015\$000	José Claudio da Silva . . .	Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.
»	»	1	Apolice . . .	General de 5 % de 700\$000 . . .	1:015\$000		
»	»	4	Apolices . . .	Geraes de 5 % de 1:000\$000 . . .	1:045\$000		
25	»	40	» . . .	» » 5 % de 1:000\$000 . . .	1:046\$000		
»	»	20	Ações . . .	Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico . . .	225\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
29	»	24	Apolices . . .	Emprestimo Nacional de 1897, nom. . .	1:018\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
»	»	100	» . . .	» » 1897, nom. . .	1:018\$000		
31	»	23	» . . .	Geraes de 5 % de 1:000\$000 . . .	1:018\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
4 fev.	»	60	Apolices . . .	Geraes de 5 % de 1:000\$000 . . .	1:015\$000	A. F. de Brito Sanches . . .	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
»	»	27	Ações . . .	Banco da Republica do Brazil . . .	32\$000		
»	»	200	» . . .	Companhia de Seguros União dos Proprietarios c/50 . . .	36\$500	Arlindo de Souza Gomes . . .	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
9	»	156	» . . .	Companhia F. C. do Jardim Botânico . . .	227\$500		
13	»	29	Apolices . . .	Geraes de 5 % de 1:000\$000 . . .	1:016\$000	Martin Adolpho Kock . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.
14	»	60	» . . .	» » 5 % de 1:000\$000 . . .	1:018\$000	A. F. de Brito Sanches . . .	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos . . .
18	»	9	Letras . . .	Banco Rural e Hypothecario n/valor total 2:467\$620 . . .	30 %	Antonio Vaz de Carvalho Junior . . .	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
22	»	125	Apolices . . .	Emprestimo Nacional de 1897, nom. . .	1:017\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.

DATA	QUANTIDADE	Especie	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
23 fev. 1906	1	Apolices	» » » 1877, nom.	1.016\$000	Alvaro de Moniz	Dr. Juiz da 2ª Vara do Orphãos e Ausentes.
4 março.	20	Apolices	Emprestimo Municipal de 1904, nom.	234\$000	Carlos Gomes Xavier	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
12 »	40 1/2	Accões	Banco do Brazil.	126\$500	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
» »	56	»	» Constructor do Brazil.	\$250		
» »	22	»	» da Republica do Brazil	32\$000		
» »	30	»	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro	2\$500	A. F. de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 3ª Vara de Orphãos e Ausentes.
» »	29	»	» Cantareira e Viacão Fluminense.	133\$000		
» »	60	Debentures	Companhia Carris Urbanos de 100\$000.	105\$030		
15 »	50	Apolices	Emprestimo Municipal de 1906, nom.	1.023\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.
30 »	4	»	Geracs de 5 %, de 200\$, (a razão)	1.015\$000		
» »	13	»	» » 5 o/0, de 1.000\$000.	1.031\$000	A. F. de Britto Sanches.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
» »	30	Accões	Companhia Cooperativa Militar do Brazil.	15\$000		



APOLICES DA DIVIDA INTERNA, FUNDADA, EM 31 DE MARÇO DE 1904

APOLICES	DECRETO QUE AUTORIZOU A EMISSÃO	IMPORTANCIA	TITULOS		JURO ANNUAL	NUMEROS DE ORDEM	ESPECIE	NATUREZA	ÉPOCA DO VENCIMENTO DOS JUROS	DATA DA EMISSÃO	DATA DO RESGATE	DATA DO ULTIMO PAGAMENTO DOS JUROS			
			Quantidade	Valor nominal											
Geraes	Lei de 15 de novembro de 1827	407.388:600\$000		200\$000	5 %	—	Titulos	Nominativos	Janeiro e julho	—	—	Janeiro de 1907.			
				400\$000	5 %	—						»	»	—	Janeiro de 1907.
				500\$000	5 %	—						»	»	—	Janeiro de 1907.
				600\$000	5 %	—						»	»	—	Janeiro de 1907.
				800\$000	5 %	—						»	»	—	Janeiro de 1907.
Emprestimo de 1868 (*)	Decreto n. 4244, de 15 de setembro de 1868.	30.000:000\$000		1:000\$000	5 %	—	»	Portador	{ Jan., abr., jul. e out. }	1868	—	—			
				500\$000	6 % ouro	—							»	»	1868
Emprestimo de 1879. (*)	Decreto n. 7331, de 16 de janeiro de 1879.	51.885:000\$000		500\$000	4 1/4 % »	—	»	»	{ Jan., abr., jul. e out. }	1879	—	—			
				1:000\$000	4 1/4 % »	—							»	»	1879
Emprestimo de 1889 (*)	Decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889	100.000:000\$000	109.694	1:000\$000	4 % »	1 a 109.694	»	Nom. e Port.	Jan., abr., jul e out.	1889	—	—			
Emprestimo de 1895 (**)	Decreto n. 1976, de 25 de fevereiro de 1895.	100.000:000\$000	100.000	1:000\$000	5 %	1 a 100.000	»	»	Janeiro e julho	1895	—	Janeiro de 1906.			
Emprestimo de 1897 (**)	Decreto n. 2695, de 29 de novembro de 1897.	60.000:000\$000	60.000	1:000\$000	6 %	1 a 60.000	»	»	Janeiro e julho	1897	1907	Janeiro de 1906.			
Emprestimo de 1903.	Decreto n. 4865, de 16 de junho de 1903.	47.300:000\$000	47.300	1:000\$000	5 %	1 a 47.300	Titulos	Portador	Janeiro e julho	1903	—	Janeiro de 1903.			
Inscrições do Banco da Republica do Brazil (*)	Lei n. 689, de 2 de setembro de 1900.	121.845:000\$000		100\$ a 1:000\$	3 %	—	»	Cautelas	Nominativas	Março e setembro	1900	1905			
				1:000\$000	—	—							»	Portador	»

(*) Em via de completo resgate.

(**) Os titulos ao portador foram chamados a resgate.

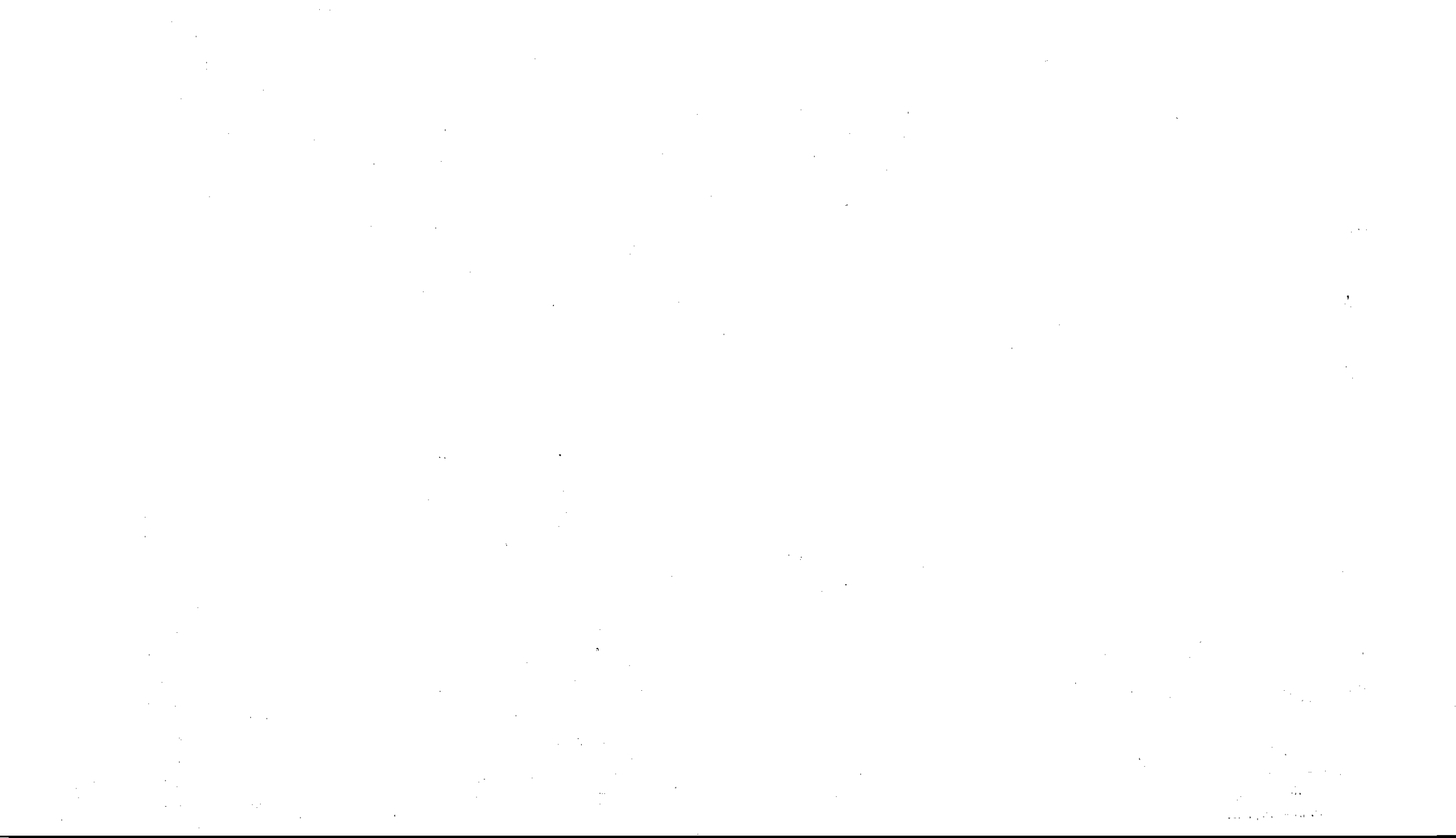


ACÇÕES DE COMPANHIAS DE ESTRADAS DE FERRO E DE TRANSPORTES ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

A letra D ao lado da Companhia indica empréstimo por debentures; a letra B indica empréstimo em bonus, e as letras H e C, empréstimo commercial ou hypothecario

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES		CAPITAL REALIZADO	NUMEROS DE ORDEM	ESPECIE	NATUREZA	ÉPOCA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA	DATA DA FUNDACÃO	TERMINO SOCIAL	ULTIMO DIVIDENDO	
		Quantidade	Valor nominal								Data do pagamento	Importancia
Companhia Cantareira e Viação Fluminense. D.	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Integradas	1 a 50.000	Cautelas	Nom. port.	Março	1889	1940	Janeiro de 1906 . .	—
Companhia Carris Urbanos D.	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Integradas	1 a 30.000	»	» »	Fevereiro	1878	1912	Janeiro de 1905 . .	8\$000
Companhia Transbrazileira.	30.000.000 frs.	60.000	500 frs.	Integrados	1 a 60.000	»	» »	Março	1905	2000	—	—
Companhia E. F. Juiz de Fóra e Piauí . . D.	4.500:000\$000	7.500	200\$000	Integradas	1 a 7.500	»	Nominativas	Abril	1889	1970	—	—
Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo	5.000:000\$000	50.000	100\$000	Integradas	1 a 50.000	»	Nom. port.	Junho	1889	1929	Março de 1901 . .	1\$000
Companhia E. de Ferro Muzambinho. . . D.	10.000:000\$000	50.000	200\$000	c/50 %	1 a 50.000	»	Nominativas	Junho	1889	1839	—	—
Companhia E. de Ferro S. Paulo-Rio Grande D.	25.000.000 frs.	50.000	500 frs.	Integrados	1 a 50.000	»	Portador	Março	1892	1987	—	—
Empresa E. de Ferro Therezopolis. . . . D.	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	1 a 15.000	»	Nominativas	Janeiro	1905	1968	—	—
Companhia E. de Ferro de Victoria a Minas D.	40.000 00 frs.	80.000	500 frs.	Integrados	1 a 80.000	»	»	Abril	1901	1991	—	—
Companhia Ferro Carril Carioca. . . . D. H.	5:000:000\$000	25.000	200\$000	Integradas	1 a 25.000	»	Nominativas	Março	1891	1921	—	—
Companhia Ferro Carril de Jacarépaguá. . .	600:000\$000	3.000	200\$000	Integradas	1 a 3.000	»	Portador	Fevereiro	1891	1921	—	—
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico D. B.	14.000:000\$000	70.000	200\$000	Integradas	1 a 70.000	»	»	Março	1882	1960	Fevereiro de 1905 . .	3\$500
Companhia Ferro Carril S. Christovão. . . .	12.000:000\$000	60.000	200\$000	Integradas	1 a 60.000	»	»	Março	1883	1921	Fevereiro de 1905 . .	5\$000
Companhia Ferro Carril de Villa Isabel . . .	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	1 a 15.000	Titulos	»	Abril	1872	1932	Fevereiro de 1905 . .	14\$000
Companhia Novo Lloyd Brazileiro	13.500:000\$000	67.500	200\$000	Integradas	1 a 67.500	Cautelas	Nom. port.	Abril	1903	1933	—	—
Companhia Comercio e Navegação	5.000:000\$000	50.000	100\$000	Integradas	1 a 50.000	»	Portador	Agosto	1905	1920	—	—
Companhia Tattersall Moreaux (*)	500:000\$000	10.000	50\$000	Integradas	1 a 10.000	»	»	Abril	1891	1920	—	—
Companhia de Transporte e Carruagens . . .	2.000:000\$000	20.000	100\$000	Integradas	1 a 20.000	Titulos	»	Março	1890	1929	Janeiro de 1907 . .	5\$000
Companhia E. F. União Sorocabana e Itáiana (*) D	70.000:000\$000	175.000	200\$000	c/20 %	1 a 350.000	Cautelas	»	Maio	1871	1987	Junho de 1892 . .	6\$000
Companhia de Viação Ferrea e Fluvial de Tocantins e Araguaia	12.500:060\$000	62.500	200\$000	c/25% e int.	1 a 62.500	»	»	Maio	1891	1951	—	—
Companhia Viação Ferrea de Sapucahy. . . .	20.000:000\$000	100.000	200\$000	Integradas	1 a 100.000	»	»	Maio	1890	1980	—	—
Companhia E. de Ferro de Goyaz. D	28.329.000 frs.	56.658	500 frs.	Integrados	1 a 56.658	»	»	Abril	1892	1982	—	—

(*) Em liquidação.



ACÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES		CAPITAL REALIZADO	NÚMEROS DE ORDEN	ESPECIE	NATUREZA	ÉPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA	DATA DA FUNDAÇÃO	DATA DO TERMINO SOCIAL	ULTIMO DIVIDENDO	
		Quantidade	Valor nominal								Data do pagamento	Importancia
Companhia Seguros de Vida "A Sui America" . . .	500:000\$000	5.000	100\$000	Integradas	1 a 5.000	Cautelas.	Nominativas . . .	Março	1895	1904	Janeiro de 1907.	4\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Argos Fluminenses	3.000:000\$000	3.000	1:000\$000	c/40 %	1 » 3.000	Titulos . . .	»	Março	1845	1929	Janeiro de 1907.	20\$000
Companhia de Seguros Terrestres Maritimos «Brazil»	1.000:000\$000	10.000	100\$000	c/40 %	1 a 10.000	»	»	Setembro.	1904	1954	Janeiro de 1907.	1\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Confiança	2.000:000\$000	10.000	200\$000	c/25 %	1 » 10.000	»	»	Agosto	1872	1912	Janeiro de 1907.	3\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Garantia	2.500:000\$000	2.500	1:000\$000	c/20 %	1 » 2.500	»	»	Março	1866	1919	Janeiro de 1907.	10\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Geral de Seguros.	2.000:000\$000	10.000	200\$000	c/30 %	1 » 10.000	Cautelas. . .	»	Fevereiro	1886	1916	Janeiro de 1907.	3\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora	1.000:000\$000	10.000	100\$000	c/40 %	1 » 10.000	»	»	Fevereiro	1888	1918	Janeiro de 1907.	2\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Integridade	2.000:000\$000	10.000	200\$000	c/25 %	1 » 10.000	»	»	Fevereiro	1872	1928	Janeiro de 1907.	3\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Americano	1.000:000\$000	10.000	100\$000	c/50 %	1 » 10.000	»	»	Setembro	1900	1930	Janeiro de 1907.	2\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Mercurio.	2.000:000\$000	20.000	100\$000	c/50 %	1 » 20.000	»	»	Março	1901	1931	Janeiro de 1907.	1\$250
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Minerva.	2.000:000\$000	20.000	100\$000	c/40 %	1 » 20.000	»	»	Março	1903	1933	Janeiro de 1907.	\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Providente.	2.500:000\$000	5.000	500\$000	c/40 %	1 » 5.000	»	»	Abril.	1872	1925	Janeiro de 1907.	10\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Prosperidade (*)	2.000:000\$000	10.000	200\$000	c/40 %	1 » 10.000	»	»	Abril.	1887	1917	Julho de 1902.	1\$000
Companhia Seguros Maritimos Terrestres União Commercial dos Varegistas.	1.000:000\$000	5.000	200\$000	c/25 %	1 » 5.000	»	»	Janeiro	1887	1917	Janeiro de 1907.	3\$000
Companhia Seguros Terrestres União dos Proprietarios	500:000\$000	5.000	100\$000	c/50 %	1 » 5.000	»	»	Março.	1894	1919	Janeiro de 1907.	2\$000
Companhia Seguros Terrestres e Maritimos Vera Cruz	1.000:000\$000	1.000	1:000\$000	c/50 %	1 » 1.000	»	»	Fevereiro	1900	1930	Janeiro de 1907.	25\$000
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres Vigilancia	2.000:000\$000	2.000	1:000\$000	c/40 %	1 » 2.000	»	»	Agosto	1886	1921	Janeiro de 1899.	5\$000

(*) Em liquidação.

ACÇÕES DE COMPANHIAS DE FIAÇÃO E TECIDOS ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

A letra D, collocada ao lado do nome da Companhia, indica emprestimo por debentures; a letra B indica emprestimo em bonus, e as letras C e H, emprestimo commercial ou hypothecario

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES		CAPITAL REALIZADO	NUMERO DE ORDEN	ESPECIE	NATUREZA	EPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA	DATA DA FUNDACÃO	DATA DO TERMINO SOCIAL	ULTIMO DIVIDENDO	
		Quantidade	Valor Nominal								Data do pagamento	Importancia
Companhia Fiação e Tecidos Alliança	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Integradas	1 a 50.000	Titulos	Nominativas .	Março	1886	1922	Janeiro de 1907 .	12\$000
Companhia America Fabril D e B	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Integradas	1 a 12.000	Titulos	Nom. e port.	Agosto	1885	1935	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fabrica de Autagens Botafogo (*)	500:000\$000	2.500	200\$000	Integradas	1 a 2.500	Cautelas	Nominativas .	Março	1896	1916	Fevereiro de 1900.	4\$000
Companhia Brazil Industrial D	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Integradas	1 a 30.000	Titulos	Nominativas .	Agosto	1871	1938	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca D	3.600:000\$000	18.000	200\$000	Integradas	1 a 18.000	Cautelas	Nominativas .	Abril	1888	1916	Janeiro de 1907 .	12\$000
Companhia Fiação e Tecidos Cometa	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Integradas	1 a 12.000	Cautelas	Nominativas .	Abril	1903	1953	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia Fiação e Tecidos Constança Industrial D	9.000:000\$000	45.000	200\$000	Integradas	1 a 45.000	Cautelas	Nominativas .	Outubro	1885	1934	Janeiro de 1907 .	12\$000
Companhia Fiação e Tecidos Corcovado D	4.500:000\$000	22.500	200\$000	Integradas	1 a 22.500	Cautelas	Nominativas .	Março	1889	1919	Janeiro de 1907 .	6\$000
Companhia Fabril Paulista D	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	1 a 10.000	Cautelas	Nominativas .	Mai	1890	1930	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fabril S. Joaquim D	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas	1 a 6.000	Cautelas	Nominativas .	Setembro	1893	1933	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira D	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas	1 a 6.000	Cautelas	Nominativas .	Abril	1889	1919	Fevereiro de 1907.	12\$000
Companhia de Tecidos Industrial de São Paulo D	2.000:000\$000	20.000	100\$000	Integradas	1 a 20.000	Cautelas	Nominativas .	Março	1890	1920	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fiação e Tecidos Mageense D	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Integradas	1 a 12.000	Cautelas	Nominativas .	Fevereiro	1891	1941	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia Manufactora Fluminense D	3.000:000\$000	15.000	200\$000	c/50%	1 a 15.000	Cautelas	Nominativas .	Março	1891	1921	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Manufactora de Seda D	200:000\$000	1.000	200\$000	Integradas	1 a 1.000	Titulos	Portador	Fevereiro	1903	1923	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fabrica de Meias Victoria D	200:000\$000	1.000	200\$000	Integradas	1 a 1.000	Cautelas	Nominativas .	Março	1902	1932	Janeiro de 1905 .	10\$000
Companhia Nacional de Tecidos de Linho (*) D	1.500:000\$000	15.000	100\$000	Integradas	1 a 15.000	Cautelas	Nominativas .	Março	1900	1930	—	—
Companhia Petropolitana D	4.000:000\$000	20.000	200\$000	Integradas	1 a 20.000	Cautelas	Nom. e port.	Março	1873	1938	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil H	9.000:000\$000	45.000	200\$000	Integradas	1 a 45.000	Cautelas	Nominativas .	Mai	1889	1919	Janeiro de 1907 .	12\$000
Companhia Nova Fabrica Rink	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas	1 a 6.000	Cautelas	Nom. e port.	Mai	1898	1928	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria D	300:000\$000	1.500	200\$000	Integradas	1 a 1.500	Cautelas	Nominativas .	Março	1905	1935	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara D	500:000\$000	2.500	200\$000	Integradas	1 a 2.500	Titulos	Portador	Mai	1889	1909	Janeiro de 1907 .	—
Companhia de Tecidos Santa Luiza	360:000\$000	1.800	200\$000	Integradas	1 a 1.800	Cautelas	Nominativas .	Março	1891	1921	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Nova Fabrica de Tecidos Santo Aleixo	800:000\$000	4.000	200\$000	Integradas	1 a 4.000	Cautelas	Nominativas .	Setembro	1905	1936	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fiação e Tecidos S. Felix	900:000\$000	9.000	100\$000	Integradas	1 a 9.000	Cautelas	Nom. e port.	Mai	1891	1941	Janeiro de 1907 .	2\$500
Companhia Fabrica de Tecidos S. João	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Integradas	1 a 12.000	Cautelas	Nominativas .	Mai	1897	1927	Janeiro de 1904 .	10\$000
Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	1 a 10.000	Titulos	Nominativas .	Março	1885	1924	Janeiro de 1904 .	10\$000
Companhia Tijuca	500:000\$000	2.500	200\$000	Integradas	1 a 2.500	Cautelas	Nominativas .	Fevereiro	1904	1934	—	—

(*) Em liquidação.

LETRAS HYPOTHECARIAS ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

DENOMINAÇÃO	DECRETO QUE AUTORIZOU A EMISSÃO	IMPORTANCIA	TITULOS		JURO ANNUAL	SERIES	NUMEROS DE ORDEM	ESPECIE	ÉPOCA DO VENCIMENTO DOS JUROS	ÉPOCA DO RESGATE	DATA DO ULTIMO PAGAMENTO # DO JURO
			Quantidade	Valor nominal							
Banco de Credito Real de Minas Geraes.	Decreto n. 10.317, de 22 de agosto de 1891	41:000\$000	410	100\$000	6%	1ª	1a 410	Titulos	Maio e novembro		Novemb. de 1906
		250:000\$000	2.500	100\$000	6%	2ª	1 a 2.500	»			
		443:000\$000	4.430	100\$000	6%	3ª	1 a 4.430	»			
		521:500\$000	5.215	100\$000	6%	4ª	1 a 5.215	»			
		606:300\$000	6.063	100\$000	6%	5ª	1 a 6.063	»			
		84:000\$000	840	100\$000	6%	6ª	1 a 840	»			
		63:700\$000	637	100\$000	6%	7ª	1 a 637	»			
		50:000\$000	500	100\$000	6%	8ª	1 a 500	»			
» » » » » » » »	Lei Estadual n. 212, de 9 de julho de 1890.	5.000:000\$000	50.000	100\$000	7%	1ª	1 a 50.000	»			
» » » Rural e Internacional.	Decreto n. 505, de 28 de agosto de 1891.	307:800\$000	3.078	100\$000	7%	única	1 a 3.078	»			
» do Estado do Rio de Janeiro	Decreto Estadual n. 449, de 23 de fevereiro de 1895	1.000:000\$000	10.000	100\$000	6%	1ª	1 a 10.000	»	Abril e outubro. . .	1928	Outubro de 1906.
		500:000\$000	5.000	100\$000	6%	2ª	1 a 5.000	»		1928	Outubro de 1906.
» Hypothecario do Brazil . . .	Decreto n. 1242, de 10 de março de 1893.	2.342:500\$000	23.425	100\$000	6%	única	1 a 23.425	»		1923	Outubro de 1906.

AÇÕES DE COMPANHIAS DIVERSAS ADMITIDAS A COTAÇÃO NA BOLSA

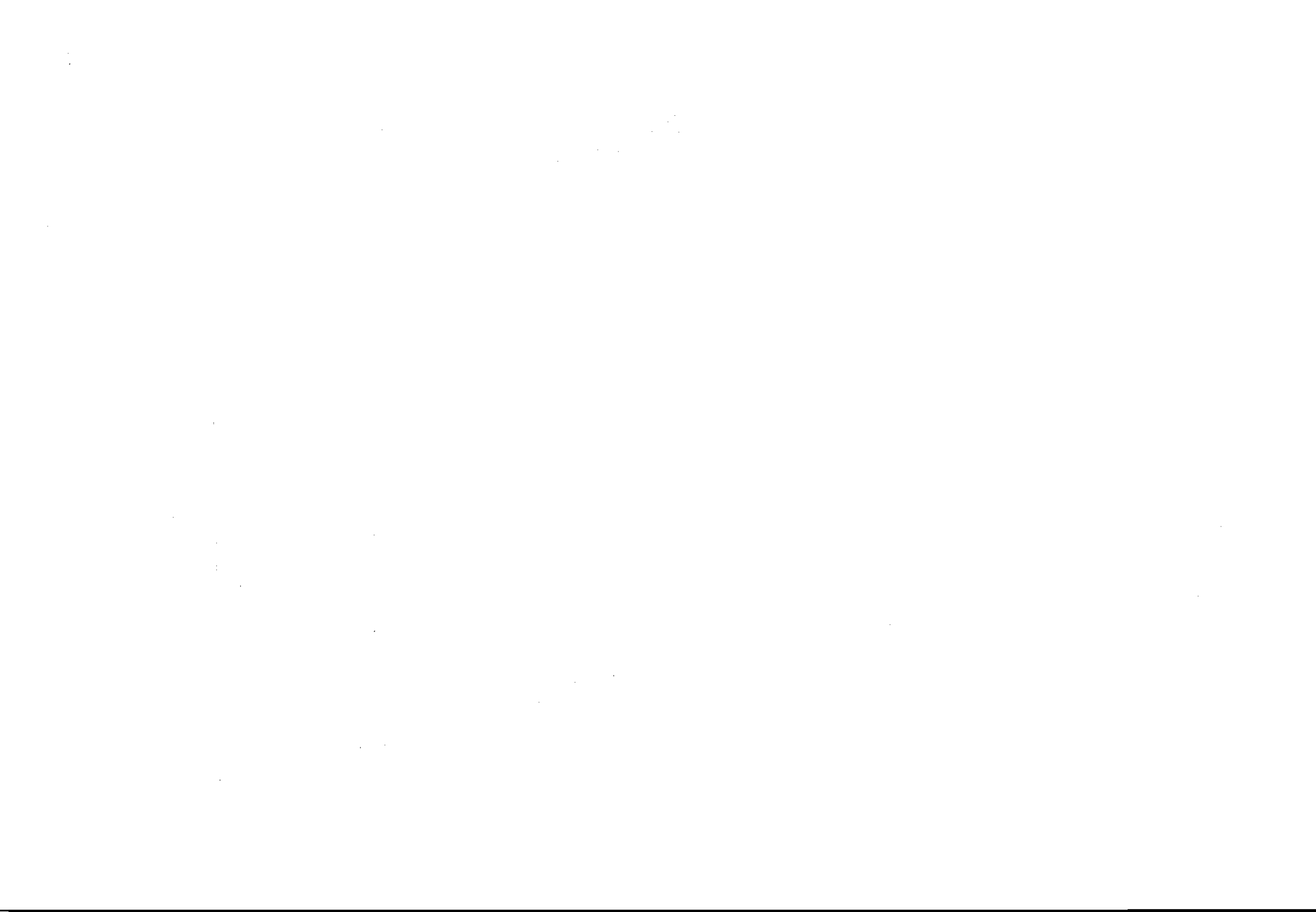
A letra D collocada ao lado do nome da Companhia indica empréstimo por debentures; a letra B indica empréstimo em bonos e as letras C e H indicam empréstimo commercial ou hypothecaire.

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	AÇÕES		CAPITAL REALIZADO	NÚMEROS DE ORDENS	ESPECIE	NATURZA	EPOCA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA	DATA DA FUNDACÃO	DATA DO PAGAMENTO SOCIAL	ULTIMO DIVIDENDO
		Quantidade	Valor nominal								
Empresa Agricola e Bancaria.	500.000\$000	2.500	200\$000	integradas	1 a 2.500	Titulos	Nom. port.	Abril	1899	1920	—
Empresa Agricola Brasileira.	800.000\$000	4.000	200\$000	integradas	1 a 4.000	Cautelas	Nominativas	Março	1904	1921	—
Companhia Agricola e Commercial do Brazil	2.000.000\$000	10.000	200\$000	integradas	1 a 40.000	Titulos	Portador	Abril	1891	1924	—
Companhia Agricola Juiz de Fora	600.000\$000	3.000	200\$000	integradas	1 a 3.000	Cautelas	Nom. port.	Setembro	1909	1915	—
Companhia Aliança Mercantil	1.500.000\$000	15.000	100\$000	integradas	1 a 15.000	Cautelas	Nom. port.	Abril	1890	1920	25\$000
Companhia Assucareira.	1.675.000\$000	8.375	200\$000	integradas	1 a 8.375	Cautelas	Nom. port.	Setembro	1891	1941	—
Companhia Assucareira de Brachy.	1.000.000\$000	10.000	100\$000	integradas	1 a 10.000	Cautelas	Nominativas	Março	1892	1922	—
Companhia Aurifera de Minas Geraes	200.000\$000	1.000	200\$000	integradas	1 a 1.000	Cautelas	Nominativas	Janeiro	1892	1922	—
Companhia Brasileira Torrens	5.000.000\$000	50.000	100\$000	integradas	1 a 50.000	Titulos	Nom. port.	Março	1890	1920	35\$000
Companhia Docas de Santos	60.000.000\$000	300.000	200\$000	integradas	1 a 300.000	Cautelas	Nom. port.	Abril	1892	1974	—
Companhia Casa de Saude Dr. Eiras.	350.000\$000	1.750	200\$000	—	1 a 1.750	Cautelas	Nom. port.	Agosto	1890	1920	5\$000
Empresa Caxambú, Lambary e Cambuquira	1.000.000\$000	10.000	100\$000	integradas	1 a 10.000	Cautelas	Nom. port.	Abril	1891	1916	—
Companhia Central do Brazil (*)	2.400.000\$000	12.000	200\$000	integradas	1 a 12.000	Cautelas	Nominativas	Março	1891	1922	4\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil.	15.000.000\$000	75.000	200\$000	integradas	1 a 75.000	Cautelas	Nominativas	Setembro	1891	1921	1\$000
Companhia Cervejaria Brabma	5.000.000\$000	25.000	200\$000	c/30 %	1 a 25.000	Cautelas	Nominativas	Agosto	1904	1934	10\$000
Empresa de Construções Civis	2.000.000\$000	20.000	100\$000	integradas	1 a 20.000	Cautelas	Nominativas	Maio	1891	1931	—
Companhia Edificadora.	6.000.000\$000	30.000	200\$000	integradas	1 a 30.000	Cautelas	Portador	Abril	1890	1910	—
Companhia Engenho Central de Quissamã.	1.700.000\$000	8.500	200\$000	—	1 a 8.500	Cautelas	Nominativas	Agosto	1875	—	—
Companhia Extractiva Mineral Brasileira	1.200.000\$000	6.000	200\$000	c/40% e int.	1 a 6.000	Cautelas	Nominativas	—	1902	1982	—
Companhia Federal de Fundição.	50.000\$000	500	100\$000	integradas	1 a 500	Cautelas	Nominativas	Janeiro	1901	1919	—
Companhia Fabrica de Mores Curvados	400.000\$000	2.000	200\$000	integradas	1 a 2.000	Cautelas	Nominativas	Dezembro	1901	1931	—
Companhia Fabril de S. Christovão.	200.000\$000	1.000	200\$000	integradas	1 a 1.000	Cautelas	Nom. port.	Abril	1905	1955	—
Companhia Fiat Lux	2.000.000\$000	10.000	200\$000	integradas	1 a 10.000	Cautelas	Nom. port.	Março	1904	1904	—
Empresa Fluminense de Anuncios.	1.000.000\$000	20.000	50\$000	integradas	1 a 20.000	Cautelas	Nom. port.	Março	1896	1911	—
Companhia de Força e Luz de Campos.	400.000\$000	4.000	100\$000	integradas	1 a 4.000	Cautelas	Nominativas	Março	1903	1933	—
Companhia Força e Luz Cataguazes e Leopoldina.	400.000\$000	4.000	100\$000	c/40 %	1 a 4.000	Cautelas	Nominativas	Agosto	1905	1955	—
Sociedade Gazeta Commercial e Financieira	50.000\$000	1.000	100\$000	integradas	1 a 1.000	Titulos	Portador	Abril	1898	1913	—
Sociedade Gazeta de Noticias.	2.000.000\$000	10.000	200\$000	integradas	1 a 10.000	Cautelas	Nom. port.	Março	1891	1921	4\$000
Companhia Grande Hotel Caxambú (*)	300.000\$000	3.000	200\$000	integradas	1 a 3.000	Cautelas	Nom. port.	Janeiro	1899	1920	—
Companhia Geral Melhoramentos no Maranhão	3.200.000\$000	32.000	400\$000	integradas	1 a 32.000	Cautelas	Nominativas	Abril	1891	1951	—
Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco	3.500.000\$000	17.500	200\$000	integradas	1 a 17.500	Cautelas	Nom. port.	Dezembro	1905	1920	—
Sociedade Geral de Minas de Manganez	1.350.000\$000	270	5.000\$000	integradas	1 a 270	Cautelas	Nominativas	Março	1905	1930	—
Companhia Industrial Americana.	200.000\$000	2.000	100\$000	integradas	1 a 2.000	Cautelas	Nominativas	Fevereiro	1900	1930	—
Empresa Industrial Brasileira.	2.000.000\$000	10.000	200\$000	integradas	1 a 10.000	Cautelas	Nom. port.	Abril	1894	1927	40\$000
Companhia Industrial de Cimento e Ferro.	150.000\$000	3.000	50\$000	integradas	1 a 3.000	Cautelas	Nominativas	Agosto	1900	1915	—
Companhia Industrial de Construções Hydraulicas.	4.160.000\$000	41.600	100\$000	c/35% e int.	1 a 41.600	Cautelas	Nominativas	Março	1890	1943	—
Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.	1.000.000\$000	10.000	100\$000	integradas	1 a 10.000	Cautelas	Nominativas	Março	1890	1930	—
Companhia Industrial do Norte e Oeste do Brazil	20.000.000\$000	100.000	200\$000	c/20 %	1 a 100.000	Cautelas	Nominativas	Maio	1890	1980	3\$700
Companhia Industrial Santa Rita	350.000\$000	3.500	100\$000	integradas	1 a 3.500	Titulos	Nom. port.	Outubro	1890	1940	—
Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil (ouro).	50.000.000\$000	250.000	Fr.s. 500	c/22 1/2 %	1 a 250.000	Cautelas	Nominativas	Maio	1891	1961	—
Sociedade Jornal do Commercio, Rodrigues & Comp. D	3.500.000\$000	690	5.000\$000	c/40 %	1 a 690	Cautelas	Nominativas	Julho	1892	1932	250\$000
Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro.	1.000.000\$000	1.000	1.000\$000	integradas	1 a 1.000	Cautelas	Nom. port.	Janeiro	1893	1912	—
Campanha Loterias do Estado da Bahia	500.000\$000	20.000	25\$000	integradas	1 a 25.000	Cautelas	Nom. port.	Março	1906	1916	—
Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.	6.000.000\$000	150.000	50\$000	integradas	1 a 120.000	Cautelas	Nom. port.	Junho	1896	1903	—
Companhia de Loterias do Rio de Janeiro.	200.000\$000	2.000	100\$000	c/60 % e int.	1 a 2.000	Cautelas	Nom. port.	Março	1904	1914	—
Companhia Luz Stearica	5.000.000\$000	25.000	200\$000	integradas	1 a 25.000	Cautelas	Nominativas	Março	1894	1925	0\$000
Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.	600.000\$000	3.000	200\$000	integradas	1 a 3.000	Titulos	Nominativas	Março	1889	1919	—
Companhia Manufactora Progresso	600.000\$000	6.000	100\$000	integradas	1 a 6.000	Cautelas	Nom. port.	Abril	1906	1946	—
Companhia Manufactureira de Calçado (A Inveniente).	620.000\$000	3.100	200\$000	integradas	1 a 3.100	Cautelas	Nominativas	Abril	1890	1920	—
Companhia Manganez Queluz de Minas.	2.000.000\$000	5.000	200\$000	integradas	1 a 5.000	Cautelas	Nominativas	Fevereiro	1903	1933	—
Companhia Marcenaria Brasileira	500.000\$000	2.500	200\$000	integradas	1 a 2.500	Cautelas	Nom. port.	Janeiro	1905	1925	—
Companhia Melhoramentos de Imbetiba	400.000\$000	2.000	200\$000	integradas	1 a 2.000	Titulos	Nominativas	Janeiro	1895	1945	—
Companhia Melhoramentos de S. Paulo.	6.000.000\$000	30.000	200\$000	integradas	1 a 30.000	Cautelas	Nominativas	Abril	1890	1950	2\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	5.000.000\$000	25.000	200\$000	integradas	1 a 25.000	Cautelas	Portador	Março	1903	1953	—
Companhia Metropolitana	5.000.000\$000	25.000	200\$000	integradas	1 a 25.000	Cautelas	Nominativas	Junho	1890	1940	—
Companhia Mineração do Brazil.	400.000\$000	2.000	200\$000	integradas	1 a 2.000	Cautelas	Nom. port.	Maio	1901	1931	—
Companhia Nacional de Oleos (*)	1.200.000\$000	6.000	200\$000	integradas	1 a 6.000	Titulos	Nominativas	Março	1889	1919	3\$000
Companhia Nova Mechanica.	8.000.000\$000	80.000	100\$000	c/40 % e c/50 %	1 a 80.000	Titulos	Nominativas	Março	1903	1953	—
Sociedade « O Brazil »	500.000\$000	2.500	200\$000	integradas	1 a 2.500	Titulos	Nom. port.	Maio	1903	1953	—
Empresa de Obras Publicas no Brazil (*)	36.000.000\$000	180.000	200\$000	integradas	1 a 180.000	Cautelas	Nom. port.	Março	1907	1957	—
Companhia de Phosphoros Cruzeiro.	5.000.000\$000	25.000	200\$000	integradas	1 a 25.000	Cautelas	Nominativas	Junho	1890	1930	45\$000
Companhia de Phosphoros Gato Preto.	500.000\$000	2.500	200\$000	integradas	1 a 2.500	Cautelas	Nom. port.	Março	1889	1928	—
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro	40.000.000\$000	400.000	40\$000	integradas	1 a 50.000	Cautelas	Nom. port.	Junho	1889	1949	—
Empresa Terras e Colonização	4.000.000\$000	100.000	200\$000	integradas	1 a 100.000	Cautelas	Nom. port.	Agosto	1890	1930	—
Companhia Transformadora (*)	400.000\$000	2.000	200\$000	integradas	1 a 2.000	Cautelas	Nominativas	Agosto	1903	1923	—
Companhia Thermal de Poços de Caldas.	1.500.000\$000	7.500	200\$000	integradas	1 a 7.500	Cautelas	Nominativas	Março	1902	1946	—
Companhia Usina S. João	900.000\$000	4.500	200\$000	integradas	1 a 4.500	Cautelas	Nominativas	Janeiro	1892	1922	—

(*) Em liquidação.
C. S. — Pág. 123 — 7

DEBENTURES, OBRIGAÇÕES, CONSOLIDADOS E BONUS ADMITIDOS À COTAÇÃO NA BOLSA

DEBENTURA	VALOR NOMINAL	JUROS	SERIES	ESPECIE	NATURA	DATA DO VENCIMENTO DOS JUROS	DATA DO PAGAMENTO DOS JUROS
Caixa de Saúde Dr. Elias	200\$000	7%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Cartão Urbanos	500\$000	6%	1ª	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Ferrovária Brabam	200\$000	7%	2ª	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Edificadora	200\$000	7%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Docas de Santos	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Empregados no Commercio do Rio de Janeiro	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Engenho Central de Quissamã	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro Araruama	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro de Goyaz	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro Itanua (*)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Novo Estrada de Ferro Jiz de Fora e Fluz	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ouro)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro Rio das Flores	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande (Linha S. Francisco)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro Sorocabana (*)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro Theozopolis	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro União Sorocabana e Itanua (*)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro de Victoria a Minas	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro de Campos	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro Cataguas Leopoldina	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro de Jabi (Rafino, Trajano & Companhia)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro de Ribeirão Preto	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Ferro de Melboramentos em Pernambuco	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Minas de Manguez	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Industrial Americana	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Candelaria (Consolidados)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Commercio (Rodrigues & Comp.)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de Commercio (Rodrigues & Comp.)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Loterias Nacionais do Brazil	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Yaz Stearics	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Mala Real Portuguez (moeda portuguez) (*)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Manguez Quez de Minas	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Melboramentos de S. Paulo	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Municipal de Ribeirão Preto	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Metropolitana	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada de S. Bento do Rio de Janeiro	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Nacional de Oleos	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada O Feiz	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Saneamento do Rio de Janeiro	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos America Fabela	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Brazil Industrial	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Carioca	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Confancia Industrial	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Corcovado	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Fabela de S. Joaquin	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Fabela Paulista	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Industrial Mineira	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Industrial de São Paulo	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos de Lã da Tijuca (*)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Magense	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Manufactora Fluminense	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Manufactora de Seta	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Meias Victoria	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Nacional de Linho (*)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Petropolitana (moeda Portuguez)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Santa Barbara	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Santa Maria	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Tecidos Santa Rozalia (O'Harey Speers & Comp.)	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912
Estrada Thermal de Poços de Caldas	200\$000	8%	Única	Carteiras	Portador	Jan. e Julho	1912



APOLICES ESTADUAES E MUNICIPAES ADMITIDAS A COTAÇÃO NA BOLSA

DENOMINAÇÃO	DECRETO QUE AUTORIZOU O EMPRESTIMO	IMPORTANCIA	TITULOS		JURO ANNUAL	ESPECIE	NATUREZA	ÉPOCA DO VENCIMENTO DOS JUROS	DATA DA EMISSÃO	DATA DO PAGOAMENTO DOS JUROS
			Quantidade	Valor nominal						
Estado da Bahia (31ª emissão)	Decreto Estadual n. 135, de 5 de junho de 1902	1.300:000\$000	1.300	1:000\$000	5 %	Titulos	Portador	Janeiro e julho	1902	Janeiro de 1907.
Estado da Bahia (32ª emissão)	Decreto Estadual n. 200, de 9 de setembro de 1903	3.000:000\$000	3.000	1:000\$000	5 %			Janeiro e julho	1903	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 774, de 25 de agosto de 1894	5.000:000\$000	25.000	200\$000	5 %			Janeiro e julho	1894	
	Decreto Estadual n. 825, de 31 de maio de 1895	40.134:000\$000	40.134	1:000\$000	5 %		Nominativas	Janeiro e julho	1895	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 856, de 14 de setembro de 1895	1.575:000\$000	1.575	1:000\$000	5 %			Janeiro e julho	1895	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 1074, de 27 de setembro de 1897	263:000\$000	263	1:000\$000	5 %			Janeiro e julho	1897	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 1483, de 21 de dezembro de 1900	1.325:000\$000	1.325	1:000\$000	5 %			Janeiro e julho	1897	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 1492, de 21 de dezembro de 1900	2.000:000\$000	2.000	1:000\$000	5 %			Janeiro e julho	1900	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 1493, de 21 de dezembro de 1900	1.000:000\$000	1.000	500\$000	5 %			Janeiro e julho	1900	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 1494, de 21 de dezembro de 1900	1.000:000\$000	1.000	500\$000	5 %			Janeiro e julho	1900	Janeiro de 1906.
	Decreto Estadual n. 1655, de 17 de dezembro de 1903	782:500\$000	100	200\$000	5 %		Nominativas	Janeiro e julho	1903	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 1709, de 31 de maio de 1904	630:000\$000	1	500\$000	5 %			Janeiro e julho	1903	Janeiro de 1907.
	Lei Estadual n. 293, de 19 de setembro de 1904 e Dec. n. 1761, de 17 de janeiro de 1904	415:400\$000	702	1:000\$000	5 %			Janeiro e julho	1903	Janeiro de 1907.
	Lei Estadual n. 350, de 20 de setembro de 1905 e Dec. n. 1765, de 22 de fevereiro de 1905	603:000\$000	603	1:000\$000	5 %			Janeiro e julho	1904	Janeiro de 1907.
	Lei Estadual n. 383, de 19 de setembro de 1905 e Dec. n. 1873, de 13 de janeiro de 1906	4.829:000\$000	4.829	1:000\$000	5 %			Janeiro e julho	1905	Janeiro de 1907.
	Lei Estadual n. 374, de 19 de setembro de 1905 e Dec. n. 1905, de 25 de maio de 1906	1.000:000\$000	1.000	1:000\$000	5 %			Janeiro e julho	1905	Janeiro de 1907.
Estado de Minas Geraes (obrigações)	Decreto Estadual n. 187, de 12 de setembro de 1896	65.000.000 Fs.	130.000	500 Fs.	5 %	ouro	Portador	Janeiro e julho	1896	Janeiro de 1906.
	Decreto Estadual n. 35, de 30 de dezembro de 1893	1.687:100\$000	147	200\$000	6 %		Nominativas	Janeiro e julho	1894	Janeiro de 1906.
	Decreto Estadual n. 44, de 4 de outubro de 1894	17.500.000 Fs.	35.000	500 Fs.	5 %		Portador	Janeiro e julho	1896	Janeiro de 1907.
	Lei Estadual n. 753, de 25 de fevereiro de 1901	£ 1.450.000	400	£ 1.000	5 %			Janeiro e julho	1903	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 44, de 9 de março de 1896	600:000\$000	3.000	£ 100	5 %			Janeiro e julho	1903	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 169, de 29 de abril de 1901	6.000:000\$000	4.000	£ 50	6 %			Janeiro e julho	1896	Janeiro de 1907.
	Lei Estadual n. 682, de 7 de junho de 1901	£ 4.000.000	50.000	ou Fs. 500	5 %			Janeiro e julho	1905	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 154, de 22 de junho de 1905	600:000\$000	250	200\$000	8 %			Janeiro e julho	1905	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 565, de 23 de novembro de 1899	5.000:000\$000	10.000	500\$000	6 %		Nominativas	Janeiro e julho	1899	Janeiro de 1907.
	Decreto Estadual n. 102, de 25 de outubro de 1898	300:000\$000	300	1:000\$000	5 %		Portador	Janeiro e julho	1898	Janeiro de 1907.
	Lei Estadual n. 473, de 26 de outubro de 1901	20.000:000\$000	200.000	100\$000	4 %			Janeiro e julho	1902	Janeiro de 1907.
	Lei Estadual n. 940, de 6 de abril de 1905, e Dec. n. 1.319, de 30 de setembro de 1905	13.000:000\$000	6.000	500\$000	6 %		Titulos	Janeiro e julho	1906	
	Decreto Municipal n. 123, de 7 de dezembro de 1894	25.000:000\$000	125.000	200\$000	6 %			Janeiro e julho	1896	Outubro de 1906.
	Lei Federal n. 1.101, de 19 de Novembro de 1903 e Dec. Municipal n. 978, de 31 de Dezembro de 1903	£ 4.000.000	200.000	£ 20.	5 %		Nom. e ao port.	Abril e outubro	1904	Outubro de 1906.
	Lei n. 1069, de 5 de janeiro e Dec. n. 594, de 29 de março de 1906	30.000:000\$000	150.000	200\$000	6 %			Abril e outubro	1906	Outubro de 1906.
	Resolução n. 150, de 8 de fevereiro de 1905	Fs. 25.000.000	50.000	Fs. 500	5 %		Portador	Fevereiro e agosto	1906	Fevereiro de 1907.
	Decreto Municipal n. 61, de 8 de fevereiro de 1894	520:000\$000	2.600	200\$000	5 %			Junho e dezembro	1894	Dez. de 1905.
	Lei Municipal n. 855, de 30 de junho de 1903	4.000:000\$000	40.000	100\$000	7 %			Maio e novembro	1903	Novemb. de 1906.

